



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 24/2011**

**Brasília, DF, 17 de junho de 2011.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 24/2011**  
**Brasília, DF, 17 de junho de 2011.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 1.476-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**

Designa a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.....9

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 331, DE 9 DE JUNHO DE 2011.**

Altera o inciso I do art. 6º das Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil do Exército (IG 30-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 422, de 19 de junho de 2008.....9

**PORTARIA Nº 347, DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

Reorganiza o Grupo de Trabalho TOCANTINS, muda sua denominação para Grupo de Trabalho ARAGUAIA e dá outras providências.....10

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 053-EME, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**

Complementa dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 36, de 11 de Maio de 2011, que regula a destinação de militares após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2011 (PCENA/2011).....13

**PORTARIA Nº 054-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

Determina estudos para estabelecimento de medidas de integração dos vetores de Recursos Humanos e Educação e Cultura do Processo de Transformação do Exército.....14

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 020-DECEx, DE 11 DE MARÇO DE 2011.**

Altera as Instruções Reguladoras para Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-33).....15

**PORTARIA Nº 021-DECEx, DE 11 DE MARÇO DE 2011.**

Altera as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38).....15

**PORTARIA Nº 063-DECEx, DE 23 DE MAIO DE 2011.**

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFO/QC - IR 60-29).....16

**PORTARIA Nº 064-DECEx, DE 23 DE MAIO DE 2011.**

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar em 2012.....53

**PORTARIA Nº 077-DECEx, DE 9 DE JUNHO DE 2011.**

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFO/S Sau) - IR 60- 05.....61

**PORTARIA Nº 078-DECEx, DE 9 DE JUNHO DE 2011.**

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde em 2012.....99

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2011.**

Exoneração de oficial-general.....105

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2011.**

Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.....105

**PORTARIA Nº 1.480-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**

Designação para evento no exterior.....106

**PORTARIA Nº 1.485-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**

Designação para missão no exterior.....106

**PORTARIA Nº 1.486-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**

Designação para exercício de operações de manutenção de paz no exterior.....107

**PORTARIA Nº 1.487-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**

Designação para exercício de operações.....108

**PORTARIA Nº 1.488-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**

Designação missão no exterior.....108

**PORTARIA Nº 1.489-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**

Intercâmbio de cadetes.....109

**PORTARIA Nº 1.490-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**

Designação para curso no exterior.....109

**PORTARIA Nº 1.491-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**

Designação para curso no exterior.....110

<b><u>PORTARIA Nº 1.492-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para evento no exterior.....	110
<b><u>PORTARIA Nº 1.493-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para evento no exterior.....	110
<b><u>PORTARIA Nº 1.494-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para exercício de operações de manutenção da paz.....	111
<b><u>PORTARIA Nº 1.495-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para evento no exterior.....	111
<b><u>PORTARIA Nº 1.496-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para evento no exterior.....	112
<b><u>PORTARIA Nº 1.497-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para evento no exterior.....	112
<b><u>PORTARIA Nº 1.498-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	113
<b><u>PORTARIA Nº 1.499-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	113
<b><u>PORTARIA Nº 1.500-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	114
<b><u>PORTARIA Nº 1.501-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	114
<b><u>PORTARIA Nº 1.546-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para evento no exterior.....	115
<b><u>PORTARIA Nº 1.547-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	115
<b><u>PORTARIA Nº 1.548-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	116
<b><u>PORTARIA Nº 1.549-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	116
<b><u>PORTARIA Nº 1.551-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	117
<b><u>PORTARIA Nº 1.557-SEORI/MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....	117
<b><u>PORTARIA Nº 1.559-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para intercâmbio de cadetes.....	117
<b><u>PORTARIA Nº 1.560-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	118
<b><u>PORTARIA Nº 1.561-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	118

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

<b><u>PORTARIA Nº 326, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	119
<b><u>PORTARIA Nº 327, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	119
<b><u>PORTARIA Nº 328, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Autorização para frequentar curso no exterior.....	119
<b><u>PORTARIA Nº 329, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação de oficial.....	119
<b><u>PORTARIA Nº 330, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Nomeação de oficiais.....	120
<b><u>PORTARIA Nº 334, DE 9 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	120
<b><u>PORTARIA Nº 335, DE 9 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	120
<b><u>PORTARIA Nº 336, DE 9 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	121
<b><u>PORTARIA Nº 337, DE 9 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Oficial à disposição.....	121
<b><u>PORTARIA Nº 338, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação de oficial.....	121
<b><u>PORTARIA Nº 339, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação de oficial.....	121
<b><u>PORTARIA Nº 340, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Exoneração de oficial.....	122
<b><u>PORTARIA Nº 341, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação de militares.....	122
<b><u>PORTARIA Nº 342, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação de militares.....	123
<b><u>PORTARIA Nº 343, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação de praça.....	123
<b><u>PORTARIA Nº 344, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação de militares.....	123
<b><u>PORTARIA Nº 345, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Designação de praças.....	124
<b><u>PORTARIA Nº 346, DE 10 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Praça à disposição.....	124

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 072-DECEEx, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas..... 124

### PORTARIA Nº 073-DECEEx, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas..... 125

### PORTARIA Nº 074-DECEEx, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas..... 125

### PORTARIA Nº 075-DECEEx, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas..... 125

### PORTARIA Nº 076-DECEEx, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas..... 126

## DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

### PORTARIA Nº 002-DA PROM/S2.12, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Apostilamento..... 126

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 201-SGEEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico..... 126

### PORTARIA Nº 202-SGEEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico..... 127

### PORTARIA Nº 203-SGEEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico..... 128

### PORTARIA Nº 204-SGEEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa..... 128

### PORTARIA Nº 205-SGEEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa..... 129

### PORTARIA Nº 206-SGEEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa..... 130

### PORTARIA Nº 207-SGEEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar..... 131

### PORTARIA Nº 208-SGEEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar..... 132

### PORTARIA Nº 209-SGEEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar..... 134

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 080, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Reconsideração de ato em grau de recurso.....	135
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 081, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição em Grau de Recurso.....	137
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 082, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	139
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 083, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Anulação/retificação de movimentação em grau de recurso.....	141
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 084, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	143
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 085, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Recurso administrativo.....	146
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 086, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Medalha do Pacificador com Palma.....	149
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 087, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Medalha do Pacificador com Palma.....	151
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 088, DE 7 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	152
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 089, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	153
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 090, DE 8 DE JUNHO DE 2011.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	153

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 1.476-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designa a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Portaria Normativa nº 1.432-MD, de 22 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) os seguintes representantes:

I - Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS) da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD/MD):

.....

III - Comando do Exército:

a) General-de-Divisão Médico JAIME MENDES DA COSTA (titular); e

b) General-de-Brigada Médico WALDIR DA SILVA LUCENA (suplente).

.....

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.793-MD, de 24 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 110, de 9 JUN 11 - Seção 2).

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 331, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Altera o inciso I do art. 6º das Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil do Exército (IG 30-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 422, de 19 de junho de 2008.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 6º das Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil do Exército (IG 30-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 422, de 19 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

I - na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público, lotados ou vinculados ao EB, desde que inscritos na PASS; e

.....”(NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 347, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Reorganiza o Grupo de Trabalho TOCANTINS, muda sua denominação para Grupo de Trabalho ARAGUAIA e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e a Portaria nº 567/MD, de 29 de abril de 2009, alterada pela Portaria nº 993/MD, de 10 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Grupo de Trabalho TOCANTINS, com a finalidade de dar cumprimento ao que está consignado na Portaria nº 993/MD, de 2009, na Portaria nº 981/MD, de 29 de abril de 2011, e na Portaria Interministerial nº 01/MD/MJ/SDH-PR, de 5 de maio de 2011.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Tocantins (GTT) passa a denominar-se Grupo de Trabalho Araguaia (GTA), conforme Portaria Interministerial nº 01/MD/MJ/SDH-PR, de 5 de maio de 2011.

Art. 3º O Grupo de Trabalho ARAGUAIA passa a ter a seguinte constituição:

I - Coordenador Logístico do Grupo de Trabalho:

a) Gen Bda HUMBERTO FRANCISCO MADEIRA MASCARENHAS, Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (23ª Bda Inf SI);

II - Auxiliar de Coordenação:

a) Cel MAURO DE CASTRO ANICETO, do Comando (Cmdo) da 23ª Bda Inf SI;

III - Chefe do Grupo de Apoio Geral:

a) Ten Cel FRANCISCO YUKISHIQUE CALDAS MARQUES DE ABREU, Comandante do 23º Batalhão Logístico de Selva (23º B Log SI);

IV - Chefe do Escritório de Apoio:

a) Cel WALLACE VIANNA MARTINS JÚNIOR, do Estado-Maior do Exército.

V- Subchefe do Escritório de Apoio:

a) Maj ADRIANO RISSO OCANHA, do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

VI - Auxiliar do Escritório de Apoio:

a) 3º Sgt QE JOSÉ MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA, do Gab Cmt Ex;

VII - Assessoria de Comunicação Social:

a) Cel CARLOS ANDRÉ ALCANTARA LEITE, do Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx);

b) Ten Cel GILVAN ALVES FLORES, do CComSEx;

c) Maj PAULO CAMPANHA SANTANA, do CComSEx; e

d) Maj ALEXANDRE SCHOLTZ, do CComSEx;

VIII - Relatoria:

a) Maj FABIO PINHEIRO LUSTOSA, do Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

b) 1º Sgt RODRIGO AGLIARDI DE OLIVEIRA, da Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl; e

c) 1º Sgt ERNANDO FERREIRA SAMPAIO, da Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

IX - Assessoria Logística:

a) Maj ERALDO FRANCISCO FERREIRA JÚNIOR, do Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

b) 2º Sgt TOMÁS ROSA DA SILVA, da 23ª Companhia de Comunicações de Selva (23ª Cia Com Sl); e

c) 2º Sgt GILBERTO PASCOAL JÚNIOR, da Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

X - Equipe de Apoio Administrativo:

a) Maj OLIVAN PEREIRA DE MELO JÚNIOR, do Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

b) Cap RICARDO ANTONIO DE LIMA SILVA, do Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

c) 1º Ten ROSANGELO KOLTZ, do 52º Batalhão de Infantaria de Selva (52º BIS);

d) S Ten EDSON LUIS FAGUNDES CASADO, da Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl; e

e) 2º Sgt SILVANO SPADA, da Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

XI - Grupo de Reconhecimento:

a) 1º Ten MÁRIO PAULO DAMASCENA, do 52º BIS;

b) 2º Sgt MAURICIO FATURI GUERRA, do 52º BIS;

c) 2º Sgt ENDEERSON ALEX ANDRADE DE MELO, do 52º BIS; e

d) Cb CLEUDIOMAR VIEIRA DE OLIVEIRA, do 52º BIS;

XII - Escalão de Apoio Logístico e Segurança dos Trabalhos de Campo:

a) Maj LEONARDO PINHEIRO RUA, do 23º B Log Sl;

b) Cap FRANCISCO DE ARAÚJO CORDEIRO, do 23º B Log Sl; e

c) 3º Sgt CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE CONCEIÇÃO, do 23º B Log Sl;

XIII -Grupo de Apoio de Saúde:

- a) Asp Of GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA, do 23º B Log Sl;
- b) 3º Sgt CARLOS EDUARDO LOPES MOURÃO, do 23º B Log Sl; e
- c) Sd JOSÉ ALISON SILVA FREITAS, do 23º B Log Sl;

XIV - Grupo de Comunicações:

- a) 2º Ten ALLAN VARELA CESNA, da 23ª Cia Com Sl;
- b) 3º Sgt CRISTIANO PAVÃO VIEIRA, da 23ª Cia Com Sl;
- c) 3º Sgt DÁRIO MAX MATOS PINHEIRO, da 23ª Cia Com Sl;
- d) 3º Sgt RAFAEL NAJM ATALA LOMBELO, da 23ª Cia Com Sl; e
- e) 3º Sgt EDSON PARAÍBA DUARTE, da 23ª Cia Com Sl;

XV - Coordenação da Administração:

- a) Maj JOÃO LUIS ALVES, do 23º B Log Sl;
- b) 3º Sgt EVERTON LUIS LEMES DA SILVA, do 23º B Log Sl;

XVI - Grupo de Hospedagem, Alimentação e Transporte:

- a) 2º Ten ÊNIO STANLEY AURÉLIO MELO, do 23º B Log Sl;
- b) 2º Sgt PEDRO ROBERTO POPÓVITZ, do 23º B Log Sl;
- c) 2º Sgt ANDRÉ FERNANDO PIVOTO ANIBELE, do 23º B Log Sl;
- d) 3º Sgt CRISTIANO RAFAEL MOLETA, do 23º B Log Sl;
- e) 3º Sgt ALISON CARLOSSO GUGLIERI, do 23º B Log Sl;
- f) 3º Sgt LEANDRO LORETO KULMANN, do 23º B Log Sl; e
- g) Sd WASHINGTON DA SILVA DO NASCIMENTO, do 23º B Log Sl;

XVII - Grupo de Segurança - I:

- a) 1º Ten THIAGO DE PAULA SOTTE, Comandante do 33º Pelotão de Polícia do Exército (33º Pel PE);
- b) 3º Sgt MARCÍLIO CARVALHO FERREIRA DE VÉRAS, do 33º Pel PE;
- c) Cb JOSENILDO CARLOS GOMES DA SILVA, do 33º Pel PE;
- d) Cb JOSÉ WILKER COELHO DA SILVA, do 33º Pel PE;
- e) Cb ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, do 33º Pel PE;
- f) Cb CRISTIAN NEVES DA COSTA, do 33º Pel PE;
- g) Cb ERINALDO PONTES DA SILVA JUNIOR, do 33º Pel PE; e
- h) Sd CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA, do 33º Pel PE;

XVIII - Grupo de Segurança - II:

- a) 1º Ten DIOGO SOUZA RÊGO, do 23º B Log Sl;

- b) 2º Sgt DANIEL FORTES KESSLER, do 23º B Log Sl; e
- c) 3º Sgt JOÃO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA, do 23º B Log Sl;

XIX - Equipe de Suprimento:

- a) 1º Ten IGOR LEONARDO VENTAPANE FREITAS, do 23º B Log Sl; e
- b) 2º Sgt CEZAR AUGUSTO PILAN, do 23º B Log Sl;

XX - Equipe de Fotografia e Filmagem:

- a) 3º Sgt EDUARDO JOSÉ DE MORAES G. MAGALHÃES, da 23ª Cia Com Sl; e
- b) 3º Sgt MIGUEL POTIGUARA RODRIGUES DE SOUZA, da 23ª Cia Com Sl;

XXI - Grupo de Assessoria Jurídica:

- a) Ten Cel MÁRCIO KASUAKI FUSISSAVA, do Gab Cmt Ex;

XXII - Equipe de Topografia:

- a) 2º Ten Eng Cart JULIO CESAR SCALCO, do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx);
- b) S Ten ROBSON NUNES RODRIGUES, do CIGEx; e
- c) 2º Sgt ROBSON PEREIRA ÁLVARES, do CIGEx.

Art. 4º Determinar que os trabalhos do Grupo tenham prioridade sobre aqueles inerentes às funções atualmente exercidas por seus integrantes.

Art. 5º Os militares que atuaram até a presente data no Grupo de Trabalho são os constantes das Portarias do Comandante do Exército nº 388, de 26 de junho de 2009, e nº 440, de 9 de junho de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 317, de 27 de maio de 2009, nº 388, de 26 de junho de 2009, e nº 440, de 9 de junho de 2010.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 053-EME, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Complementa dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 36, de 11 de maio de 2011, que regula a destinação de militares após conclusão de Cursos e Estágios no Exterior previstos no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas do ano de 2011 (PCENA/2011 ).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o item 5, subitem “a” da Diretriz sobre o Aproveitamento de Experiências e Ensinamentos Decorrentes de Missões no Exterior, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 332, de 2 de junho de 2004; e com os art. 1º e 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 170, de 21 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Regular a destinação de militares após a conclusão das missões discentes - Cursos e Estágios no Exterior - PCENA / 2011, objetivando valorizar a atividade de ensino realizada, possibilitar a disseminação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos e a otimização do aproveitamento de talentos humanos em cargos e funções de interesse da Instituição.

Art. 2º O art. 2º da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 36, de 11 de maio de 2011 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.....

Atividade	Nomenclatura	País	OM
V11/007	Curso de Direção Político-Estratégica Conjunta	Chile	EME
V11/016	Curso de Altos Estudos Militares	Colômbia	ECEME
V11/196	Curso de Segurança Militar Nacional e Comando	China	ECEME
V11/227	Curso de Aperfeiçoamento de Capitães	Canadá	EsAO
V11/233	Curso de Altos Estudos Militares	Inglaterra	EME
V11/234	Curso do Programa de Segurança Nacional ( <b>Joint Command and Staff Program</b> )	Canadá	ECEME
V11/246	Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto	Venezuela	ECEME
V11/247	Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto	Venezuela	EME
V11/248	Curso de Altos Estudos Militares	França	EME
V11/254	Curso de Segurança Militar Nacional e Comando	China	EME
V11/257	Curso de Altos Estudos e Mestrado em Desenvolvimento e Defesa Nacional	Peru	ECEME
V11/264	Curso de Comando e Estado-Maior na Escola Conjunta das Forças Armadas do Peru	Peru	Gab Cmt Ex
.....	.....	.....	.....” (NR)

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 054-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Determina estudos para estabelecimento de medidas de integração dos vetores de Recursos Humanos e Educação e Cultura do Processo de Transformação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e art. 117, 142 e 146 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar a realização de estudos para estabelecer medidas de integração dos vetores de Recursos Humanos e Educação e Cultura do Processo de Transformação do Exército.

Art. 2º Suspender a implantação da Portaria nº 020-EME, de 22 de março de 2011, que aprova a Diretriz Específica para a Carreira dos Oficiais da Arma de Engenharia.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 020-DECEX, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Altera as Instruções Reguladoras para Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-33).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 e o inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006, resolve:

I - mudar a designação das Instruções Reguladoras para Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-33) para Instruções Reguladoras para Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (IR 60-33);

II - determinar a substituição, no verso dos anexos dos certificados e diplomas, da Portaria do Comandante do Exército nº 517, de 26 SET 2000, pela Portaria do Comandante do Exército nº 734, de 19 AGO 10 (BEx nº 34, de 27 AGO 10);

III - alterar os artigos 5º e 6º para a seguinte redação:

Art. 5º Os cursos de formação de oficiais de carreira do Serviço de Saúde, dos Quadros de Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, com equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de especialização em área de ensino das Ciências Militares são os que foram iniciados até 24 SET 1999 na Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

Art. 6º Os cursos de formação de oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) com equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de especialização em área de ensino das Ciências Militares são os que foram iniciados até 24 SET 1999 na, então, Escola de Administração do Exército (EsAEx), atual Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEX).

PORTARIA Nº 021-DECEX, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Altera as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 e o inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42),

aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006, resolve:

I - mudar a designação das Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38) para as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (IR 60-38);

II - determinar a substituição, no apostilamento do verso dos anexos dos certificados e diplomas, da Portaria do Comandante do Exército nº 517, de 26 SET 2000, pela Portaria do Comandante do Exército nº 734, de 19 AGO 10 (BEx nº 34, de 27 AGO 10);

III - alterar os artigos 5º e 6º para a seguinte redação:

Art. 5º Os cursos de formação de oficiais de carreira do Serviço de Saúde, dos Quadros de Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, com equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 SET 1999, na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e, após 2010, na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), para os Quadros de Farmacêuticos e Dentistas, com a obrigatoriedade de apresentação de Trabalho Científico correspondente.

Art. 6º Os cursos de formação de oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) com equivalência aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 SET 1999, na, então, Escola de Administração do Exército (EsAEx), atual Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), com a obrigatoriedade de apresentação de Trabalho Científico correspondente.

PORTARIA Nº 063-DECEX, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFO/QC - IR 60-29).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art.10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea “e” do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, referente ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFO/QC - IR 60-29) - que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 058-DECEX, de 31 de maio de 2010.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2012 (IRCAM/CFO/QC - IR 60-29).**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), a realizar-se em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange o exame Intelectual (EI) e outras etapas eliminatórias.

**Seção II  
Da Aplicação**

Art. 2º Estas Instruções aplicam-se:

I - a todos os(as) candidatos(as) à matrícula no CFO/QC;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

**Seção III  
Da Legislação de Referência**

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula no CFO/QC:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 OUT 1988; (DOU 5 OUT 1988)

II - Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar; (DOU 6 SET 1964)

III - Lei nº 6.206, de 7 MAIO 1975 - Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências; (DOU 8 MAIO 1975)

IV - Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares; (BE 02/1981)

V - Lei nº 7.144, de 23 NOV 1983 - Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta; (DOU 225/1983)

VI - Lei nº 7.170, de 14 DEZ 1983 - Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências; (DOU 240/1983)

- VII - Lei nº 7.831, de 2 OUT 1989 - Criação do Quadro Complementar de Oficiais; (DOU 189/1989)
- VIII - Lei nº 8.906, de 4 JUL 1994 - Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); (DOU 5 JUL 1994)
- IX - Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército; (BE 07/1999)
- X - Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar; (DOU 31 JAN 1966)
- XI - Decreto nº 83.936, de 6 SET 1979 - Simplifica exigências de documentos e dá outras providências; (DOU 173, 10 SET 1979)
- XII - Decreto nº 98.314, de 19 OUT 1989 - Regulamento do Quadro Complementar de Oficiais (R-41); (DOU 189/1989)
- XIII - Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50); (DOU 22 OUT 1996)
- XIV - Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; (DOU 184/1999)
- XV - Decreto nº 6.135, de 26 JUN 07 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências; (DOU 122/07)
- XVI - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas; (DOU 168/01)
- XVII - Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 6 SET 06 - Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas; (BE 38/06)
- XVIII - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 OUT 2000 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); (BE 42/00)
- XIX - Portaria do Comandante do Exército nº 052, de 6 FEV 01 - Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei; (BE 07/01)
- XX - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 MAIO 01 - Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03); (BE 22/01)
- XXI - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 SET 01 - Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19); (BE 39/01)
- XXII - Portaria do Comandante do Exército nº 057, de 12 FEV 03 - Regulamento da Escola de Administração do Exército (R-48); (BE 08/03)
- XXIII - Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 6 SET 06 - Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152); (BE 34/02)
- XXIV - Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 31 AGO 09 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11); (BE 32/09)
- XXV - Portaria do Comandante do Exército nº 1.080, de 8 NOV 10 - Transforma a Escola de Administração do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências; (BE 45/10)

XXVI - Portaria nº 099-DEP, de 18 OUT 04 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI); (BE 46/04)

XXVII - Portaria nº 172-DGP, de 4 AGO 06 - Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro; (BE 33/06)

XXVIII - Portaria nº 135-DEP, de 31 OUT 06 - Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37); (BE 46/06)

XXIX - Portaria nº 041-DGP, de 1º MAR 07 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006; (BE 10/07)

XXX - Portaria nº 019-DEP, de 28 FEV 08 - Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DEP; (BE 10/08)

XXXI - Portaria nº 022-DEP, de 17 MAR 08 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE); (BE 13/08)

XXXII - Portaria nº 256-DGP, de 27 OUT 08 - Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - (IR 30-31); (BE 44/08)

XXXIII - Portaria Reservada nº 022-EME, de 24 ABR 09 - Manual de Campanha Contrainteligência (C-30-03); (BRE 06/09)

XXXIV - Portaria nº 215-DGP, de 1º SET 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33); (BE 36/09)

XXXV - Portaria nº 014-DECEX, de 9 MAR 10 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica; (BE 10/10)

XXXVI - Portaria nº 025-DECEX, de 26 ABR 10 - Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica; (BE 17/10)

XXXVII - Portaria nº 045-DECEX, de 28 MAIO 10 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual; (BE 22/10)

XXXVIII - Recurso Extraordinário nº 600885, de 9 FEV 11, do STF;

XXXIX - Despacho Decisório nº 001-MD, de 21 FEV 11 - Constar em edital dos processos seletivos do teste de aptidão física em momento oportuno às candidatas gestantes; e (BE 14/11)

XL - Portaria nº 033-EME, de 5 MAIO 11 - Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012. (BE 19/11)

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

### **Seção I Dos Requisitos Exigidos**

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), de ambos os sexos, deverá satisfazer aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II a seguir, a serem comprovados até a data do encerramento do respectivo processo seletivo, para efetivação da matrícula, prevista no calendário anual:

I - requisitos comuns aos(às) candidatos(as) de todas as áreas e subáreas objetos do concurso, (qualquer formação profissional):

a) ser brasileiro nato;

b) ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em área ou subárea de atividade objeto do concurso, que o habilite ao exercício da profissão, e estar registrado no órgão fiscalizador da profissão a que concorre, quando existir, situação a ser comprovada, na última etapa do processo seletivo, com a apresentação dos seguintes documentos:

1. diploma do curso de graduação na profissão para qual se inscreveu, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria e devidamente registrado; e

2. registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando existir.

c) possuir no mínimo 20 (vinte) anos e no máximo 36 (trinta e seis) anos, referenciados a 31 de dezembro do ano de sua matrícula;

d) se praça da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

e) se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

f) não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade, e se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

g) não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

h) se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

i) estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

j) ter pago a taxa de inscrição;

k) não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

l) ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

m) possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

n) se do sexo feminino, não se apresentar grávida para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado após o concurso de admissão, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do processo seletivo; e

o) não estar investido em cargo público.

§ 1º Os bacharéis de Direito, aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que exercerem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, estando vedada sua inscrição na Ordem, deverão apresentar o certificado de aprovação no Exame de Ordem para Admissão no Quadro de Advogados, assinado pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção delegada e pelo presidente da banca examinadora da OAB.

§ 2º Para comprovação do requisito de não estar investido em cargo público, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não se encontra investido em cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do processo seletivo.

II - para as áreas de atividades profissionais especificadas a seguir, o candidato deverá atender, também, a um dos seguintes requisitos particulares, de acordo com a área em que solicitar sua inscrição:

a) Magistério - possuir o diploma de licenciatura plena, obtido por conclusão de curso correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo; e

b) Psicologia - possuir o diploma de graduação em curso de Formação de Psicólogo.

## **Seção II Do Processamento da Inscrição**

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do(a) candidato(a), civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsFCEx e remetido diretamente àquela Escola, somente por intermédio do sítio da EsFCEx disponibilizado na rede mundial de computadores (**internet**), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Edital de Abertura do concurso.

Art. 6º O requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsFCEx, e o Edital de Abertura estarão disponibilizados no sítio da EsFCEx na rede mundial de computadores (**internet**), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex> . Deverão constar do requerimento:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a opção correspondente à sua área e, se for o caso, subárea de atividade profissional;

III - a sua opção relativa ao Idioma Estrangeiro - Língua Inglesa ou Espanhola - objeto do Exame Intelectual (EI), integrante da prova de Conhecimentos Gerais;

IV - a sua opção quanto à guarnição de exame (Gu Exm) e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital do concurso, onde deseja realizar o exame intelectual (EI), a inspeção de saúde (IS) e o exame de aptidão física (EAF); na guarnição de exame em que existir mais de uma OMSE, o(a) candidato(a) deverá optar, também, por aquela que melhor lhe convier; e

V - a sua opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do processo seletivo e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do CAPÍTULO II, destas Instruções.

Art. 7º Os(As) candidatos(as) que comprovarem mudança de domicílio no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsFCEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da guarnição de exame e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 8º Após a realização da inscrição não serão aceitos, salvo as hipóteses do art. 7º, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, área ou subárea de atividade profissional e idioma estrangeiro selecionado pelo(a) candidato(a) para o EI.

Art. 9º Os dispositivos dos artigos 7º e 8º, destas Instruções, aplicam-se também aos(às) candidatos(as) que forem dependentes de militares da ativa, caso estes sejam movimentados no decorrer do concurso.

Art. 10. O(A) candidato(a), após preencher o requerimento de inscrição, deverá conferir e confirmar os seus dados, enviá-los eletronicamente, imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 11. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, para processamento das inscrições.

Art. 12. O requerimento de inscrição só será deferido após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 13. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) emitido pela Receita Federal.

Art. 14. Após o deferimento da inscrição, a EsFCEx tornará disponível para impressão, um Cartão de Confirmação de Inscrição, que conterá informações importantes para o(a) candidato(a) quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do processo seletivo, conforme estas Instruções:

I - o Cartão de Confirmação de Inscrição ficará disponível para impressão, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, durante o período estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo; e

II - o(a) candidato(a) deverá imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição.

Art. 15. Durante a aplicação das provas do EI, em cada local designado, a respectiva comissão de aplicação e fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato(a) civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 17. O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre a sua situação de inscrito no concurso, tal medida permitirá a cada uma das instituições militares a qual o candidato estiver vinculado tomar as providências que lhes forem cabíveis.

Art. 18. Competirá ao Comandante da EsFCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará essa decisão em seu sítio na **internet** (endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), que deverá ser consultado pelo(a) candidato(a).

Art. 19. O(A) candidato(a) inscrito atestará sua submissão às exigências do concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 20. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 21. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o seu requerimento de inscrição por outro meio, que não por intermédio do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex> e após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(à) candidato(a), previstos no art. 4º, destas Instruções; e

III - não ter o pagamento da taxa de inscrição compensado, por qualquer motivo, até o 1º dia útil após a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 22. O(A) candidato(a) que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do art. 4º destas Instruções - será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da EsFCEx e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares, penais e civis cabíveis.

Art. 23. O(A) candidato(a) deverá providenciar novo documento de identificação quando:

I - a fotografia do documento não permitir identificar claramente o seu portador (por ser de má qualidade, muito antiga, estar danificada e/ou deteriorada ou por outros motivos);

II - a assinatura do documento diferir da atualmente utilizada pelo(a) candidato(a); e

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

### **Seção III Da Taxa de Inscrição**

Art. 24. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEX na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do Processo Seletivo, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do processo seletivo.

Art. 25. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado SOMENTE na rede bancária ou pela **internet** até a data do vencimento expressa no boleto bancário.

Art. 26. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 27. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 28. A taxa de inscrição terá validade somente para o processo seletivo previsto nestas Instruções.

Art. 29. Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, exceto para o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O(A) candidato(a) que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste processo seletivo deverá fazê-lo por meio de requerimento disponibilizado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o(a) candidato(a) às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 1979.

§ 3º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 4º O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário, conforme procedimentos descritos nestas instruções.

§ 5º Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao (à) candidato(a) que:

- I - omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
- II - fraudar e(ou) falsificar documentação;
- III - pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo; e
- IV - não observar o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 6º Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

#### **Seção IV**

#### **Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Processo Seletivo e às Exigências do Curso e da Carreira Militar**

Art. 30. Ao solicitar sua inscrição, o(a) candidato(a) estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, e a apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso da EsFCEx com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes (cidades) e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 31. Ao ser inscrito, e caso seja aprovado no processo seletivo e matriculado, o(a) candidato(a) deverá estar ciente de que sua movimentação por término do Curso de Formação de Oficiais da EsFCEx será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do futuro aluno, em estrita observância ao critério do “mérito” (por ordem de classificação na turma);

II - se o concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concludentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; e

IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de

efetivo serviço pronto do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 32. O(A) candidato(a) deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado no CFO/QC, vindo a ser declarado oficial do Quadro Complementar do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos art. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 33. Para que o oficial do Quadro Complementar possa ser promovido ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

### **CAPÍTULO III DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO**

#### **Seção I Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 34. O processo seletivo para a matrícula abrange um EI, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos(às) candidatos(as) para a matrícula.

Art. 35. O EI, como parte do processo seletivo, será unificado para cada uma das áreas e subáreas do CFO/QC, e visa à seleção intelectual e classificação dos(as) candidatos(as), sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar os(as) candidatos(as) que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsFCEEx.

Art. 36. O processo seletivo para matrícula no CFO/QC compõe-se das seguintes etapas:

I - exame intelectual (EI);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF); e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos(às) candidatos(as).

#### **Seção II Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo**

Art. 37. O EI, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das guarnições de exame e de OMSE, designadas pelo DECEEx no documento relativo ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 38. O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI, a IS e o EAF nos locais determinados pela guarnição de exame e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado e informado previamente ao(à) candidato(a).

Art. 39. Caberá à EsFCEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na **internet**, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com o aviso de convocação dos(as) candidatos(as) selecionados para se apresentarem às demais etapas do processo seletivo.

Art. 40. Os(As) candidatos(as) aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixado pelo Estado-Maior do Exército (EME), por área ou subárea de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua guarnição de exame para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os comandos das guarnições de exame lhes orientarão acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 41. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsFCEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contraindicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos(as) a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por área ou subárea. A chamada de candidatos(as) para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do processo seletivo, prevista no respectivo calendário.

Art. 42. A classificação do concurso de admissão será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada área ou subárea objeto do processo seletivo.

### **Seção III Dos Critérios de Desempate**

Art. 43. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato(a), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

II - maior nota no conjunto dos itens de Língua Portuguesa, da prova de Conhecimentos Gerais;

III - maior nota no conjunto dos itens de História do Brasil, da prova de Conhecimentos Gerais; ou

IV - maior nota no conjunto dos itens de Geografia do Brasil, da prova de Conhecimentos Gerais.

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a IV deste artigo, será mais bem classificado o(a) candidato(a) que possuir maior idade.

### **Seção IV Da Publicação dos Editais**

Art. 44. A EsFCEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU):

I - do Edital de Abertura, contendo todas as informações do processo seletivo ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do Edital de Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão (exame intelectual); e

III - do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.

Art. 45. Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

## **CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE ADMISSÃO**

### **Seção I Da Constituição do Exame Intelectual**

Art. 46. O EI será composto de provas escritas, em um caderno de questões contendo 80 (oitenta) itens, a serem realizadas num único dia e horário previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo, com duração total de 4 (quatro) horas, e aplicadas a todos os(as) candidatos(as) inscritos. O EI será composto das seguintes provas:

I - prova de Conhecimentos Gerais - comum a todos os(as) candidatos(as) abrangendo as disciplinas Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro (Língua Inglesa ou Espanhola, de acordo com a opção informada pelo(a) candidato(a) no seu requerimento de inscrição), composta por duas questões de respostas selecionadas pelo(a) candidato(a), a saber:

a) a primeira questão sobre as disciplinas de Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero) pontos; e

b) a segunda questão sobre a disciplina Idioma Estrangeiro (Língua Inglesa ou Espanhola); a esta questão da prova não será atribuída pontuação (nota), sendo a mesma avaliada apenas pelas menções “SUFICIENTE”, se o(a) candidato(a) obtiver cinquenta por cento ou mais de acertos, ou “NÃO-SUFICIENTE”, se obtiver menos de cinquenta por cento de acertos.

II - prova de Conhecimentos Específicos - por área ou subárea a que se destina o(a) candidato(a), composta por uma questão de respostas selecionadas pelo(a) candidato(a), com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero) pontos.

Art. 47. As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, exceto no que se refere à segunda questão da prova de Conhecimentos Gerais, referente à disciplina Idioma Estrangeiro (Língua Inglesa ou Espanhola, conforme a opção do(a) candidato(a) contida no seu requerimento de inscrição), que será apenas de caráter eliminatório, não sendo o seu resultado computado para fins de composição da Nota Final do EI e conseqüente classificação final.

Art. 48. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI estarão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 49. O(A) candidato(a) deverá transcrever suas respostas no cartão de respostas que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão de respostas, o(a) candidato(a) somente deverá marcar as respostas utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 50. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com o modelo do cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação

rasurada, marcação emendada, campo de marcação obrigatório não preenchido, ou não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao(à) candidato(a) a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 51. Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os(as) candidatos(as), ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 52. No caso do(a) candidato(a) identificar o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, sua respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

## **Seção II**

### **Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Data e Horário das Provas**

Art. 53. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e horário estabelecidos na portaria de aprovação do Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 54. Os locais previstos para a realização das provas constarão do Edital de Abertura do processo seletivo e poderão ser alterados pela EsFCEEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos(as) inscritos nas guarnições de exame e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos Cartões de Confirmação de Inscrição dos(as) candidatos(as) interessados.

Art. 55. A EsFCEEx informará às guarnições de exame e OMSE a quantidade de candidatos(as) inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 56. São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova - de acordo com o preenchimento que fez em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição - e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinado no Edital de Abertura do processo seletivo.

Art. 57. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização das provas do EI na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os(as) candidatos(as) sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente no horário previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 58. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início das provas, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no Edital, considerando o horário oficial de Brasília, momento este a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos(as) para realizarem a prova.

Art. 59. O(A) candidato(a) deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajes compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do(a) candidato(a) estarem sempre visíveis.

Parágrafo único. Os candidatos militares poderão comparecer para a realização do EI em trajes civis.

Art. 60. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas do EI. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

### **Seção III** **Da Identificação do Candidato(a)**

Art. 61. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, o(a) candidato(a) inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; ou Passaporte.

Art. 62. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (carteira de trabalho, crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a). Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 61, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

### **Seção IV** **Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas**

Art. 63. Para a realização das provas, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua). O(A) candidato(a) poderá conduzir, até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização das provas.

Art. 64. Não será permitido ao(à) candidato(a) adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **paggers**, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 65. A CAF deverá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 66. Não será permitido, durante a realização das provas, o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

Art. 67. Os encarregados da aplicação das provas não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de provas.

## **Seção V**

### **Da Aplicação das Provas**

Art. 68. A aplicação das provas será conduzida por comissões de aplicação e fiscalização, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, e nomeadas pelos respectivos comandantes das guarnições de exame.

Art. 69. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsFCEX, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao(à) candidato(a).

Art. 70. Os(As) candidatos(as) somente poderão sair da sala onde está sendo realizado o EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização das provas.

Art. 71. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização das provas fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de informar previamente a sua guarnição de exame, deverá levar um único acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança; e

III - qualquer tipo de auxílio externo ao(à) candidato(a) para a realização da prova, mesmo no caso de o(a) candidato(a) se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 72. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, os(as) candidatos(as) que permaneceram na sala de provas poderão ficar de posse dos seus exemplares das provas, conduzindo-os ao saírem dos locais de provas. Aqueles que terminarem as provas antes do término do tempo previsto, poderão apanhá-las no local da prova, a partir da hora prevista para o término da prova, ou nas OMSE, até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao(À) candidato(a) interessado será entregue qualquer exemplar das provas, não sendo necessariamente o que tiver sido utilizado por ele.

## **Seção VI**

### **Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso**

Art. 73. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o(a) candidato(a) que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens relativos a cada uma das disciplinas (Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro) que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais;

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesse documento;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

VI - faltar ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização das provas), ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas no local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas distribuído pela CAF;

X - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação, do(a) candidato(a) ou de sua prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XI - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 61, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações; ou

XII - não permitir a coleta de sua impressão digital pela comissão de aplicação e fiscalização (CAF).

## **Seção VII**

### **Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão**

Art. 74. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsFCEx por meio da **internet**, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o término da prova.

Art. 75. Os gabaritos ficarão à disposição dos(as) candidatos(as) na **internet** - no mesmo endereço citado no art. 74, anterior - até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas dos gabaritos substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do concurso de admissão.

Art. 76. O(A) candidato(a) terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões de cada uma das provas que realizar, por meio de um “Pedido de Revisão” cujo modelo estará disponível no endereço eletrônico da EsFCEx. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela internet (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Somente será aceito o pedido se encaminhado diretamente ao Comandante da EsFCEx (Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.830-540), por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O(A) candidato(a) deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante no sítio supracitado.

Art. 77. Os pedidos de revisão sem assinatura do(a) candidato(a), inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos do tipo “solicito rever a correção”, bem como aqueles que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada e que não atenderem às exigências constantes destas Instruções e do Edital, não serão considerados.

Parágrafo único. A informação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, será divulgada por intermédio da **internet**, no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com os novos gabaritos, quando for o caso.

Art. 78. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido ou não. Se resultar alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os(as) candidatos(as) serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado. Em nenhuma hipótese, o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões e/ou itens da prova.

Art. 79. Não é facultado ao(à) candidato(a) interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

### **Seção VIII** **Da Correção e do Resultado Final**

Art. 80. Todos os(as) candidatos(as) terão os cartões de respostas, referentes às suas provas, corrigidos por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 81. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como acertos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção;

III - o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 82. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2354 passa para 48,235; ou

II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2356 passa para 48,236.

Art. 83. A Nota Final do EI (NF/EI) do(a) candidato(a) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtido pela média ponderada entre a nota da prova de Conhecimentos Gerais (CG), com peso 1 (um), e a nota da prova de Conhecimentos Específicos (CE), com peso 3 (três). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = [(CG \times 1) + (CE \times 3)] / 4$$

## **Seção IX**

### **Da Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão**

Art. 84. A EsFCEx divulgará o resultado do concurso pela **internet** no endereço <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, apresentando a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), por áreas e subáreas objetos do processo seletivo, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, destas Instruções.

Art. 85. O(A) candidato(a) não será notificado diretamente pela EsFCEx sobre o resultado do concurso, devendo consultar a página da Escola na **internet**, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, para obter informações a respeito.

Art. 86. O(A) candidato(a), após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsFCEx, deverá ligar-se com o comando da guarnição de exame onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 87. Após apurados os resultados, a EsFCEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), para fins de homologação, da relação dos(as) candidatos(as) aprovados no concurso, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DECEX, por intermédio da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), e aos comandos das guarnições de exame, e divulgada no sítio daquela Escola na **internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na majoração (lista de reservas); e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 88. Serão divulgadas as notas das provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, bem como a Nota Final do Exame Intelectual dos(as) candidatos(as), no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

Art. 89. Não serão concedidas vistas aos cartões de respostas das provas do EI para os(as) candidatos(as).

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

#### **Seção I**

#### **Da Convocação para a Inspeção de Saúde**

Art. 90. Serão submetidos à IS os(as) candidatos(as) relacionados como aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 91. Os(As) candidatos(as) convocados realizarão a IS em locais designados pelas guarnições de exame, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

## **Seção II**

### **Da Legislação sobre Inspeção de Saúde**

Art. 92. A IS, de caráter eliminatório, será executada pelas juntas de inspeção de saúde especial (JISE), constituídas em cada guarnição de exame, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 2009, e as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009.

Art. 93. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 2006) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010. Tais causas de incapacidade estarão disponibilizadas no endereço eletrônico da EsFCEx (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>).

## **Seção III**

### **Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)**

Art. 94. Por ocasião da IS o(a) candidato(a) convocado deverá comparecer aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - teste ergométrico;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;

XVI - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatas do sexo feminino); e

XVII - colpocitologia oncótica (para candidatas do sexo feminino).

Parágrafo único. O exame constante do item XVI será exigido como garantia à candidata o direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições deste edital.

#### **Seção IV** **Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos**

Art. 95. O(A) candidato(a) com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 96. A JISE poderá solicitar ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 97. O(A) candidato(a) considerado “inapto” pela JISE na IS poderá requerer à sua Gu Exm, inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo comando da guarnição de exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 98. Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde, nem para a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 99. O(A) candidato(a) será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à inspeção de saúde, ou à inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções como os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR;

III - não concluir a inspeção de saúde, ou a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso; ou

IV - deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez, dentro do prazo fixado no calendário do processo seletivo.

Art. 100. As atas de inspeção de saúde de todos os(as) candidatos(as), sejam eles aptos (aprovados) ou inaptos (reprovados), serão remetidas para a EsFCEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do comando da guarnição de exame.

Art. 101. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 102. Os pareceres emitidos pela JISE ou junta de inspeção de saúde de recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto à matrícula no CFO/QC, no ano de ...(ano da matrícula)...”;

II - “inapto à matrícula no CFO/QC, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

III - “inapto para o EAF e apto para prosseguir no processo seletivo...(para a candidata grávida).

§ 1º Será considerado eliminado do processo seletivo o(a) candidato(a) que obtiver parecer “inapto” na IS ou na ISGR (se for o caso).

§ 2º A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez deverá receber o parecer de inapto para o EAF, podendo participar das demais etapas do processo seletivo, nesse caso, a candidata deverá requerer à sua Gu Exm, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização do EAF, ou preencher e entregar na sua Gu Exm a declaração de desistência, conforme inciso II, do art. 125.

§ 3º A candidata grávida que não fizer a requisição do adiamento do EAF no prazo previsto no calendário do processo seletivo, ou não se declarar desistente, conforme inciso II, do art. 125, será considerada desistente e eliminada do processo seletivo.

§ 4º A candidata grávida, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, deverá prosseguir no processo seletivo, atendendo às etapas subsequentes, conforme regulado neste instrumento, até se tornar apta ao adiamento da matrícula, conforme previsto na Seção VII, do Capítulo VIII.

§ 5º A candidata grávida, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, ficará desobrigada de comparecer na EsFCEx, na cidade de Salvador-BA, para revisão médica e conferência dos dados biográficos, conforme regulado no Calendário Anual do Processo Seletivo. Nesse caso, essa etapa será considerada atendida com a remessa das cópias autenticadas dos documentos constantes no art. 116, até a data prevista para conferência dos documentos originais, dos dados biográficos; não isentando a apresentação dos originais, por ocasião de seu retorno ao processo seletivo, no ano seguinte, quando deverá estar apta a execução do EAF.

§ 6º O adiamento do EAF, por motivo de gravidez, somente poderá ser requerido por uma única vez.

## **CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

### **Seção I**

#### **Da Convocação para o Exame de Aptidão Física**

Art. 103. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao exame de aptidão física, de caráter eliminatório, nos locais designados por suas respectivas guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. As candidatas grávidas, consideradas inaptas para realização do EAF, que tiverem o seu EAF adiado a pedido, não deverão ser eliminadas por motivo de falta, conforme o parágrafo único do art. 104.

Art. 104. O(A) candidato(a) convocado para o EAF deverá se apresentar no local designado, no início dessa etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo - camiseta, calção ou bermuda e tênis - dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O não comparecimento do(a) candidato(a), por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará a sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do(a) candidato(a) nesta situação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo e as condições definidas na Seção II do Capítulo VI, destas Instruções.

## **Seção II**

### **Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação**

Art. 105. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo(a) candidato(a) (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino:

a) flexões de braços:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

Execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo

de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

d) flexão de braços em barra (sem limite de tempo):

1. posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para a frente), braços totalmente estendidos; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

2. execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra; e

3. o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra.

II - para o sexo feminino:

a) flexões de braços, com apoio dos joelhos:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção da candidata e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 min (doze minutos):

Execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 106. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os(as) candidatos(as) serem considerados “aptos”:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia	
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min	número de flexões na barra
15 (quinze)	30 (trinta)	2.200 (dois mil e duzentos metros)	1 (uma)

II - para o sexo feminino:

1º dia		2º dia	
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min	
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos) metros	

Parágrafo único. Será considerado eliminado do processo seletivo o(a) candidato(a) que obtiver conceito “inapto” no EAF.

Art. 107. Durante a realização do EAF, será permitido ao(à) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato(a) quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria comissão de aplicação, podendo o(a) candidato(a) reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro contido no art. 108, destas Instruções, e de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (grau de recurso) será realizada por completo, isto é, com as 4 (quatro) tarefas previstas para os candidatos do sexo masculino e as 3 (três) tarefas previstas para as candidatas do sexo feminino, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado na 1ª chamada ou no grau de recurso tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 108. O EAF será desenvolvido de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do Processo Seletivo, desde que o(a) candidato(a) seja aprovado na IS:

<b>EAF</b>	<b>Período do Exame</b>	<b>Dias de Aplicação</b>	<b>Tarefas</b>	<b>Observações</b>
1ª chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo (a)	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.  (b) 2ª tentativa, se for o caso.  (c) Somente para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os(as) candidatos(as) solicitarem a realização da segunda tentativa ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso, as comissões de aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os(as) candidatos(as) pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os(as) candidatos(as) previstos(as) o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 109. O(A) candidato(a) que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo - isto é, que não realizar as 4 (quatro) tarefas previstas para os candidatos do sexo masculino e as 3 (três) tarefas previstas para as candidatas do sexo feminino - mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso somente dentro do prazo previsto no quadro do art. 108.

Art. 110. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsFCEX as atas contendo os resultados do EAF de todos os(as) candidatos(as), no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA**

Art. 111. Os(As) candidatos(as) aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixado, por área e subárea de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração (lista de reservas), que tiverem sido aprovados na IS (ou ISGR, quando for o caso) e no EAF, deverão remeter à EsFCEX (Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.830-540), por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os documentos a seguir relacionados, para fins de análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar:

I - cópia de sua carteira de identidade civil (ou de sua carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam);

II - cópia do diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior, conforme a área ou subárea a que se destina o(a) candidato(a), comprovando a sua habilitação para o exercício da profissão, com reconhecimento dos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; o curso e a instituição de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria; e

III - cópia do registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando existir.

Parágrafo único. As candidatas grávidas, que tiverem o seu EAF adiado a pedido, ficam desobrigadas de cumprir esta etapa, devendo somente remeter, até a data prevista para comprovação dos dados biográficos, as cópias autenticadas dos documentos previstos no art. 116.

Art. 112. Os originais dos documentos citados na Seção III do Capítulo VIII, destas Instruções, deverão ser apresentados à EsFCEx pelos(as) candidatos(as) convocados(as), obrigatória e impreterivelmente, até a data prevista para o encerramento do respectivo processo seletivo, no Calendário Anual do Processo Seletivo.

## **CAPÍTULO VIII DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA**

### **Seção I Das Vagas Destinadas aos(às) Candidatos(as)**

Art. 113. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, em funcionamento na EsFCEx.

### **Seção II Da Convocação para a Revisão Médica**

Art. 114. Os(As) candidatos(as) convocados(as) para a revisão médica deverão se apresentar na EsFCEx na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na guarnição de exame, os quais deverão ser entregues à Seção de Saúde daquela Escola.

Art. 115. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade do Médico Perito da EsFCEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos(as) candidatos(as) convocados(as) após a inspeção realizada pelas JISE das guarnições de exame. Caso seja constatada alteração em algum candidato(a), este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Nordeste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap. V - "DA INSPEÇÃO DE SAÚDE", destas Instruções.

### **Seção III Da Comprovação dos Requisitos pelo(a) Candidato(a)**

Art. 116. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na EsFCEx, o(a) candidato(a) convocado(a), aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração - deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 4º e exigidos para a matrícula:

I - toda a documentação prevista no Capítulo VII, destas Instruções;

II - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

III - certidão de nascimento ou certidão de casamento, se for o caso;

IV - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou JUSTIFICATIVA de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no CFO/QC, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o(a) candidato(a) está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

X - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares; e

XI - declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do processo seletivo.

Art. 117. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM para a EsFCEX. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

#### **Seção IV Da Efetivação da Matrícula**

Art. 118. De posse dos resultados do processo seletivo - concurso de admissão, inspeção de saúde, exame de aptidão física, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos(as) candidatos(as) à EsFCEX efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por áreas e subáreas de atividade profissional objetos do respectivo processo seletivo. Serão incluídos os(as) candidatos(as) anteriormente constantes da majoração (lista de reservas) que tiverem sido chamados para recompletar vagas, abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do processo seletivo.

Art. 119. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez após o término do processo seletivo. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções.

Art. 120. A matrícula será atribuição do Comandante da EsFCEEx, e somente será efetivada para os(as) candidatos(as) habilitados à matrícula - aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, destas Instruções.

Art. 121. A efetivação da matrícula de candidato(a) incluído na majoração e convocado pela EsFCEEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido por esta Portaria e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

### **Seção V** **Dos Candidatos(as) Inabilitados à Matrícula**

Art. 122. Será considerado inabilitado à matrícula o(a) candidato(a) que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; neste caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde. Tal relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (comando da guarnição de exame ou OMSE), diretamente ao Comando da EsFCEEx e permanecer arquivado junto à documentação do processo seletivo; ou

III - for considerado “inapto” em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, destas Instruções. Neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o(a) candidato(a) fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, destas Instruções.

Art. 123. Ao final do período de apresentação dos documentos dos(as) candidatos(as) convocados, a EsFCEEx publicará em BI a relação dos(as) candidatos(as) inabilitados à matrícula.

Art. 124. Os(As) candidatos(as) inabilitados poderão solicitar à EsFCEEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

### **Seção VI** **Da Desistência do Processo Seletivo**

Art. 125. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar relacionado na majoração), não se apresentar na EsFCEEx na data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsFCEEx e divulgado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e a matrícula; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da guarnição de exame ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na própria EsFCEEx, no caso de a desistência ocorrer na última etapa;

III - tendo sido convocado e se apresentado na EsFCEEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula; ou

IV - deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez, dentro do prazo fixado no calendário do processo seletivo.

Art. 126. A desistência do processo seletivo deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsFCEEx, a fim de agilizar a convocação dos(as) candidatos(as) reservas, quando for o caso.

Art. 127. A relação dos(as) candidatos(as) desistentes do processo seletivo será publicada em boletim interno da EsFCEEx.

## **Seção VII Do Adiamento da Matrícula**

Art. 128. O(A) candidato(a) habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsFCEEx.

Art. 129. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do(a) candidato(a), desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada na data da matrícula; ou por motivo de gravidez, constatado na IS, cujo requerimento de adiamento do EAF foi atendido, desde que cumpridas com sucesso todas as demais etapas do processo seletivo, conforme regulado nessas Instruções; ou

V - necessidade particular do(a) candidato(a) considerada justa pelo Comandante da EsFCEEx.

Art. 130. O(A) candidato(a) habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas datas previstas para esses eventos no Calendário Anual do Processo Seletivo seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no Edital de Abertura do processo seletivo para o qual se inscrevera anteriormente, com base nestas Instruções. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso o(a) candidato(a) tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 131. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsFCEx até a data estabelecida no Calendário Anual do processo seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 132. O(A) candidato(a) que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsFCEx, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o(a) candidato(a) será matriculado no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o processo seletivo seguinte.

## **CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO**

### **Seção I**

#### **Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército**

Art. 133. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFO/QC, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE) e a relação de assuntos e bibliografia para o concurso; e

III - encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsFCEx.

Art. 134. Atribuições da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA):

I - propor ao DECEEx:

a) alterações das IRCAM/CFO/QC, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o concurso.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

III - incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro;

IV - informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEEx, a designação das OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das guarnições de exame;

V - informar à EsFCEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DECEEx, a designação das guarnições de exame, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das guarnições de exame;

VI - encaminhar ao DECEEx, para encaminhamento ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsFCEx; e

VII - encaminhar ao DECEEx a relação final dos(as) candidatos(as) matriculados(as), bem como o relatório final do processo seletivo.

Art. 135. Atribuições da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx):

I - nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um militar com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

II - elaborar o Edital de Abertura do processo seletivo, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DECEEx versando sobre o respectivo calendário anual;

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) Aviso de Edital de Abertura do processo seletivo, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por área e subárea de atividade bem como outras informações julgadas importantes, conforme portaria do EME e o Calendário Anual do Processo Seletivo;

b) Edital de Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão (exame intelectual); e

c) Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, contendo as relações finais dos(as) candidatos(as) matriculados, dos inabilitados, com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV - disponibilizar no sítio da Escola, um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE), as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o(a) candidato(a);

V - designar, para cada candidato(a) que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição;

VI - processar as inscrições para o processo seletivo, deferindo-as ou não, conforme previsto nestas Instruções;

VII - elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo. Após a aplicação do EI, conferir a retorno dos malotes, dos respectivos cartões de respostas utilizados pelos(as) candidatos(as) e dos relatórios de aplicação, os quais deverão ser encaminhados via postal;

VIII - divulgar os gabaritos das provas, via **internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita;

IX - repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

X - enviar oficiais representantes da EsFCEEx às guarnições de exame e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI;

XI - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XII - corrigir as provas do EI;

XIII - receber dos(as) candidatos(as) os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da **internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>);

XIV - organizar e remeter à DFA e às guarnições de exame a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por área e subárea de atividade, bem como os(as) candidatos(as) incluídos na majoração. A relação a ser enviada às guarnições de exame deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos(as) candidatos(as) e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF;

XV - receber das guarnições de exame os resultados da IS e do EAF;

XVI - elaborar e remeter à DFA a relação dos(as) candidatos(as) matriculados(as), o relatório final do processo seletivo e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das guarnições de exame e OMSE e da relação de assuntos e bibliografia do EI;

XVII - elaborar e remeter ao DGP a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula;

XVIII - quando da apresentação dos(as) candidatos(as) convocados para a última etapa do processo seletivo, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos(as) candidatos(as), dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os(as) candidatos(as); e

c) o encaminhamento para a realização de nova IS, dos(as) candidatos(as) que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica.

XIX - matricular, mediante publicação em BI e no DOU, os(as) candidatos(as) habilitados(as) e remeter sua relação à DFA;

XX - publicar em BI e arquivar as declarações dos(as) candidatos(as) que tiverem desistido do processo seletivo, providenciadas conforme o previsto na Seção VI, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções;

XXI - arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões de respostas e os requerimentos de inscrição de todos os(as) candidatos(as), bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001; e

XXII - estabelecer contatos preliminares com as guarnições de exame a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o processo seletivo a ser iniciado no ano seguinte e informar à DFA.

## **Seção II**

### **Das Atribuições de Outros Órgãos**

Art. 136. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares do Exército Brasileiro aprovados e convocados para se apresentarem na EsFCEx para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição de Salvador-BA.

Art. 137. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do processo seletivo e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 138. Atribuições dos comandos militares de área (C Mil A):

I - apoiar as guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o processo seletivo do CFO/QC nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (faculdades e escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes);

III - nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), se for o caso;

IV - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

V - informar a designação das guarnições de exame, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos grandes comandos e unidades envolvidos no processo seletivo, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 139. Atribuições dos comandos das guarnições de exame:

I - divulgar o processo seletivo em sua área de responsabilidade;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da comissão de aplicação e fiscalização de Provas (CAF);

III - de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição.

§ 1º A CAF deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas do Concurso de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIA/QCM), caso haja candidatos(as) inscritos(as) para esse outro concurso em OMSE da guarnição de exame considerada, conforme as respectivas Instruções Reguladoras baixadas pelo DECEx.

§ 2º Na Guarnição de Exame de Salvador, caberá à EsFCEx a nomeação da respectiva CAF, com integrantes daquele estabelecimento de ensino.

IV - informar à EsFCEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

V - realizar, caso necessário e em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do exame intelectual, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEX, via canal de comando;

VI - recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VII - nomear uma comissão de aplicação de exame de aptidão física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais militares com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsFEEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os(as) candidatos(as) da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na Guarnição de Exame de Salvador, caberá à EsFCEEx esta incumbência;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes do “CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE” e do “CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA”, destas Instruções, e o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares recebidas da EsFCEEx;

IX - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas;

X - realizar a coleta das impressões digitais dos(as) candidatos(as) quando da realização do EI, por intermédio da CAF;

XI - apoiar o oficial observador da EsFCEEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso;

XII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horário previstos no calendário anual, informando diretamente à EsFCEEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XIII - divulgar os resultados do concurso;

XIV - notificar e orientar os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsFCEEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito;

XV - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos(as) candidatos(as) para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsFCEEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do(a) candidato(a);

XVI - para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do(a) candidato(a);

XVII - remeter diretamente à EsFCEEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo (informando os faltosos), bem como os requerimentos de adiamento do EAF, das candidatas inaptas ao EAF por motivo de gravidez; as declarações dos(as) candidatos(as) que tiverem desistido do processo seletivo, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII, destas Instruções; e

XVIII - orientar os(as) candidatos(as) selecionados(as) e convocados(as) para realizarem a última etapa do processo seletivo quanto ao seu embarque para Salvador-BA e apresentação na EsFCEx, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual. Para tanto, o Comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsFCEx, a relação desses candidatos(as), incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários - aprovados no EI, na IS e no EAF - os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

Art. 140. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - divulgar o concurso de admissão ao CFO/QC da EsFCEx, junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes), informando aos interessados os procedimentos para obterem o Edital de Abertura e realizarem a inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsFCEx e ao comando da guarnição de exame;

III - tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares da EsFCEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

IV - manter à disposição dos(as) candidatos(as) os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo;

V - auxiliar o comando da guarnição de exame a divulgar os resultados do concurso;

VI - encaminhar diretamente à EsFCEx os requerimentos de adiamento do EAF, das candidatas inaptas na IS por motivo de gravidez; as declarações dos(as) candidatos(as) que tiverem desistido do processo seletivo, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII, destas Instruções; e

VII - informar diretamente à EsFCEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 141. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o processo seletivo do CFO/QC no âmbito de sua sede e localidades próximas; e

II - informar, diretamente à EsFCEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao processo seletivo) no tocante aos(às) candidatos(as) sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I**

#### **Da Validade do Concurso de Admissão e demais Ações do Processo Seletivo**

Art. 142. O concurso de admissão ao CFO/QC (exame intelectual), regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data da matrícula, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 143. As demais ações do processo seletivo regulado por estas Instruções - inclusive as etapas de inspeção de saúde, exame de aptidão física e comprovação dos requisitos biográficos pelos(as) candidatos(as) - terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada processo seletivo, constante do respectivo Edital de Abertura.

Art. 144. As normas específicas de cada processo seletivo terão vigência a partir da data de publicação do respectivo Edital de Abertura, encerrando-se na data de publicação do edital referente ao seu resultado final (datas de publicação em DOU).

Art. 145. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsFCEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

## **Seção II**

### **Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo**

Art. 146. Os deslocamentos e a estada dos(as) candidatos(as) durante a realização do concurso de admissão, da IS e do EAF, deverão ser encargo do próprio(a) candidato(a), sem ônus para a União.

Art. 147. As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão - incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI - serão cobertas mediante repasse, pela EsFCEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao processo seletivo será remetida pela EsFCEx via disquete, CD ou em impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 148. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

## **Seção III**

### **Das Prescrições Finais**

Art. 149. As ações gerais do processo seletivo e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DECEEx e no Edital de Abertura.

Art. 150. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos(as) candidatos(as) durante sua apresentação para matrícula, a EsFCEx informará o DECEEx a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às guarnições de exame e os respectivos C Mil A.

Art. 151. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsFCEx, pelo Diretor de Formação e Aperfeiçoamento ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.

PORTARIA Nº 064-DECEEx, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar em 2012.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame e a relação dos assuntos e bibliografia referentes ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar em 2012, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 059-DECEEx, de 31 de maio de 2010.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**TAXA DE INSCRIÇÃO, O CALENDÁRIO ANUAL, A RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR EM 2012.**

(documento aprovado pela Portaria nº 064 - DECEEx, de 23 MAIO 11)

### 1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo de admissão no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, destinado à matrícula em 2012.

### 2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 033-EME, de 5 MAIO 11 - Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012.

b. Portaria nº 063 - DECEEx, de 23 MAIO 11 - Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFO/QC - IR 60-29).

### 3. TAXA DE INSCRIÇÃO

Valor da taxa de inscrição: R\$ 110,00 (cento e dez reais).

### 4. CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsFCEEx	Envio do Edital de Abertura do processo seletivo para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 3 JUN 11
2	C Mil A	Informação às Gu Exm subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o processo seletivo de 2011-12.	Até 3 JUN 11

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
3	CCOMSEx	Divulgação do concurso através da mídia impressa, <b>internet</b> e emissoras de rádio e televisão.	De 3 JUN a 15 AGO 11
4	EsFCEEx	Disponibilização do Edital do Concurso no sítio da EsFCEEx na <b>internet</b> ( <a href="http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex">http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex</a> ).	Até 3 JUN 11
5	- C Mil A - RM - Gu Exm	- Realizar a divulgação do processo seletivo junto às organizações militares subordinadas e em suas respectivas sedes. - Dentro de suas possibilidades, divulgar o concurso, junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	De 3 JUN a 15 AGO 11
6	Gu Exm	Nomeação das comissões de aplicação e fiscalização (CAF) do EI e da informação dos dados dos respectivos presidentes e membros à EsFCEEx.	Até 10 JUN 11
7	OMSE	Remeter à EsFCEEx a informação do total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 10 JUN 11
8	- <b>Candidato</b> - EsFCEEx	Processamento das inscrições.	<b>Das 00:00 h de 25 JUL 11 às 16:00h de 15 AGO 11 (horário de Brasília)</b>
9	<b>Candidato</b>	Prazo para preenchimento e envio dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição por intermédio do sítio <a href="http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex">http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex</a> .	<b>De 25 a 29 JUL 11</b>
10	EsFCEEx	Divulgação das soluções aos requerimentos de isenção da taxa de inscrição.	Até 8 AGO 11
11	EsFCEEx	Remessa, às Gu de Exame, das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI).	Até 12 AGO 11
12	EsFCEEx	Remessa, às Gu de Exame da informação relativa à quantidade de candidatos inscritos nas OMSE, por área/subárea e sexo.	Até 22 AGO 11
13	<b>Candidato</b>	Imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição, por intermédio da <b>internet</b> , no endereço eletrônico <a href="http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex">http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex</a> .	<b>De 31 AGO a 11 SET 11</b>
14	EsFCEEx	Elaboração, impressão e remessa às Gu Exm, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 2 SET 11
15	- <b>Candidato</b> - Gu Exm - OMSE	<u>EXAME INTELECTUAL (Provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos):</u> - entrada dos candidatos nos locais de prova até 0800h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; - horário de realização das provas de 0900h às 1300h.	<b>11 SET 11</b>
16	Gu Exm	Remessa, diretamente à EsFCEEx, de toda a documentação relacionada nas ICAF/EI (cartões de respostas, atas das provas, fichas dos aplicadores e outros), para análise e correção.	<b>12 SET 11</b>
17	EsFCEEx	Divulgação dos gabaritos pela <b>internet</b> (hora oficial de BRASÍLIA).	A partir de 1300h de 14 SET 11
18	<b>Candidato</b>	Prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão de correção das provas.	<b>Até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do gabarito</b>

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
19	EsFCEEx	- Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção de provas. - Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados.	Até 18 NOV 11
20	EsFCEEx	Remessa à DFA da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na majoração (lista de reservas), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.	Até 25 NOV 11
21	EsFCEEx	Divulgação, no sítio da Escola na <b>internet</b> , do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI), e providências para a sua publicação no DOU.	Até 25 NOV 11
22	DFA	Informação ao DECEEx da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército.	Até 30 NOV 11
23	EsFCEEx	Remessa às Gu Exm da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 30 NOV 11
24	Gu Exm	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 9 DEZ 11
25	<b>Candidato</b>	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	<b>Até 9 DEZ 11</b>
26	- Gu Exm - <b>Candidato</b>	- Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). - Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR - Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas consideradas grávidas na IS	<b>De 12 DEZ 11 a 13 JAN 12</b>
27	Gu Exm	Remessa à EsFCEEx dos originais das atas da IS e do EAF, com os respectivos resultados, bem como da relação dos faltosos, os termos de desistência e/ou os requerimentos de adiamento de EAF das candidatas grávidas, quando for o caso.	Até 16 JAN 12
28	<b>Candidato</b>	Remessa, à EsFCEEx, de cópias dos documentos necessários para análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no CFO/QC, conforme previsto nas IRCAM/CFO/QC.	<b>Até 16 JAN 12</b>
29		Análise preliminar dos documentos dos candidatos e dos requisitos exigidos para a matrícula no CFO/QC.	Até 27 JAN 12
30	EsFCEEx	- Remessa, à DFA e às Gu Exm, da relação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, na EsAEx. - Remessa ao DGP da relação dos <u>candidatos militares do Exército</u> convocados para última etapa do processo seletivo na EsAEx.	Até 3 FEV 12
31	Gu Exm	Convocação dos candidatos para a última etapa do processo seletivo na EsFCEEx, obedecendo-se aos limites de vagas das áreas/subáreas.	Até 17 FEV 12
32	Região Militar / OM	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula para a EsFCEEx.	Até 2 MAR 12
33	- <b>Candidato</b> - EsFCEEx	- Apresentação dos candidatos convocados na EsFCEEx para a última etapa do processo seletivo. - Prazo limite para remessa dos documentos autenticados das candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	<b>12 MAR 12</b>

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
34	- <b>Candidato</b> - EsFCEEx	- Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no CFO/QC dos candidatos convocados. - Análise da documentação autenticada, remetida pelas candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	<b>De 12 a 14 MAR 12</b>
35	<b>Candidato habilitado</b>	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	<b>Até 14 MAR 12</b>
36	EsFCEEx	Encerramento do processo seletivo.	15 MAR 12
37	EsFCEEx	Publicação no DOU da homologação do PS/2011-12 e, quando for o caso, das matrículas no CFO/QC devidas a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de trancamento).	16 MAR 12
38		Matrícula e início do ano letivo.	19 MAR 12
39		Remessa à DFA do relatório do processo seletivo.	13 ABR 12
40	DFA	Análise e remessa ao DECEEx do relatório do processo seletivo.	Até 4 MAIO 12

**LEGENDA:**

- CCOMSEEx: Centro de Comunicação Social do Exército
- C Mil A: Comando Militar de Área
- DECEEx: Departamento de Educação e Cultura do Exército
- DFA: Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
- DGP: Departamento-Geral do Pessoal
- EsFCEEx: Escola de Formação Complementar do Exército
- Gu Exm: Guarnição de Exame
- EAF: exame de aptidão física
- IS: inspeção de saúde
- ISGR: inspeção de saúde em grau de recurso
- JISE: junta de inspeção de saúde especial
- JISR: junta de inspeção de saúde de recursos
- OM: organização militar
- OMSE: organização militar sede de exame

**5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME**

<b>Nº</b>	<b>GE</b>	<b>OMSE</b>
1	<b>BELÉM</b> COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR E 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua João Diogo, 458, Centro - CEP: 66015-160, Belém - PA Tel: (91) 3211-3630 Fax: (91) 3211-3629	COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR E 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua João Diogo, 458, Centro - CEP: 66015-160, Belém - PA Tel: (91) 3211-3630 Fax: (91) 3211-3629
2	<b>BOA VISTA</b> COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/nº, Bairro 13 de Setembro - Setor Militar Mal Rondon - CEP: 69.308-481, Boa Vista - RR Tel: (95) 4009-9203 Fax: (95) 4009-9203	COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/nº, Bairro 13 de Setembro - Setor Militar Mal Rondon - CEP: 69.308-481, Boa Vista - RR Tel: (95) 4009-9203 Fax: (95) 4009-9203

Nº	GE	OMSE
3	<p align="center"><b>MACAPÁ</b></p> <p>COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada - CEP: 68.906-740, Macapá - AP Tel: (96) 3225-5507/5509/5510 Fax (96) 3225-5508</p>	<p>COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada - CEP: 68.906-740, Macapá - AP Tel: (96) 3225-5507/5509/5510 Fax (96) 3225-5508</p>
4	<p align="center"><b>MANAUS</b></p> <p>COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR Av. dos Expedicionários, 6155, Ponta Negra - CEP: 69.039-000, Manaus - AM Tel (92) 3659-1213 Fax: (92) 3659-1204</p>	<p>PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR Av. dos Expedicionários, 1985, Compensa 1 - CEP: 69.030-480, Manaus - AM Tel (92) 3238-2811 Fax: (92) 3257-4849</p>
5	<p align="center"><b>PORTO VELHO</b></p> <p>COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - CEP: 76.801- 146, Porto Velho - RO Tel: (69) 3216-2455 Fax: (69) 3216-2424</p>	<p>COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - CEP: 76.801- 146, Porto Velho - RO Tel: (69) 3216-2455 Fax: (69) 3216-2424</p>
6	<p align="center"><b>RIO BRANCO</b></p> <p>COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Rua Colômbia, S/nº, Bosque - CEP: 69.909-700, Rio Branco - AC Tel: (68) 3216-2949 Fax: (68) 3223-3402</p>	<p>COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Rua Colômbia, S/nº, Bosque - CEP: 69.909-700, Rio Branco - AC Tel: (68) 3216-2949 Fax: (68) 3223-3402</p>
7	<p align="center"><b>BELO HORIZONTE</b></p> <p>COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR Avenida Raja Gabaglia, 450, Bairro Gutierrez - CEP: 30.441-070, Belo Horizonte - MG Tel: (31) 3508-9593 Fax: (31) 3508-9510</p>	<p>CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA E COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE Avenida Marechal Esperidião Rosas, 400, São Francisco - CEP: 31.255-000, Belo Horizonte - MG Tel: (31) 3326-4909 Fax: (31) 3326-4910</p>
8	<p align="center"><b>JUIZ DE FORA</b></p> <p>COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Mariano Procópio, 970, Bairro Mariano Procópio - CEP: 36.035-780, Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3215-8040 Fax: (32) 3215-7339</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 5200 - Nova Era - CEP: 36.087-000, Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3692-5050</p>
9	<p align="center"><b>RIO DE JANEIRO</b></p> <p>COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2519-5481 Fax: (21) 2519-5478</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO Rua São Francisco Xavier, 267, Maracanã - CEP: 20.550-010, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2568-9222 - Ramal 2169 Fax: (21) 2569-4096</p>
10	<p align="center"><b>RIO DE JANEIRO</b></p> <p>COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2519-5481 Fax: (21) 2519-5478</p>	<p>ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA Rua João Vicente, 2179, Deodoro - CEP: 21.610-211, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2457-1900 Fax: (21) 2457-1900 - Ramal 4287</p>

Nº	GE	OMSE
11	<p align="center"><b>VILA VELHA</b></p> <p align="center">38º BATALHÃO DE INFANTARIA Praia de Piratininga, S/nº, Prainha - CEP: 29.100-901, Vila Velha - ES Tel: (27) 3229-3838 - Ramal 207 Fax: (27) 3329-9170</p>	<p align="center">38º BATALHÃO DE INFANTARIA Praia de Piratininga, S/nº, Prainha - CEP: 29.100-901, Vila Velha - ES Tel: (27) 3229-3838 - Ramal 207 Fax: (27) 3329-9170</p>
12	<p align="center"><b>ARACAJU</b></p> <p align="center">28º BATALHÃO DE CAÇADORES Rua Tenente Jansen Melo, S/nº, 18 do Forte - CEP: 49.072-350, Aracaju - SE Tel: (79) 4009-1203 Fax: (79) 4009-1222</p>	<p align="center">28º BATALHÃO DE CAÇADORES Rua Tenente Jansen Melo, S/nº, 18 do Forte - CEP: 49.072-350, Aracaju - SE Tel: (79) 4009-1203 Fax: (79) 4009-1222</p>
13	<p align="center"><b>FORTALEZA</b></p> <p align="center">COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR Avenida Alberto Nepomuceno, S/nº, Centro - CEP: 60.051-970, Fortaleza - CE Tel: (85) 3255-1642 Fax: (85) 3255-1644</p>	<p align="center">10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO Avenida Marechal Bitencurt, 100, Dias Macedo - CEP: 60.860-540, Fortaleza - CE Tel: (85) 3295-1411 Fax: (85) 3295-1727</p>
14	<p align="center"><b>JOÃO PESSOA</b></p> <p align="center">COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Avenida Epitácio Pessoa, 2205, Tambauzinho - CEP: 58.031-001, João Pessoa - PB Tel: (83) 2106-1632 Fax (83) 2106-1544</p>	<p align="center">COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Avenida Epitácio Pessoa, 2205, Tambauzinho - CEP: 58.031-001, João Pessoa - PB Tel: (83) 2106-1632 Fax (83) 2106-1544</p>
15	<p align="center"><b>MACEIÓ</b></p> <p align="center">59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Farol - CEP: 57.050-000, Maceió - AL Tel: (82) 3202-5909 Fax: (82) 3202-5910</p>	<p align="center">59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Farol - CEP: 57.050-000, Maceió - AL Tel: (82) 3202-5909 Fax: (82) 3202-5910</p>
16	<p align="center"><b>NATAL</b></p> <p align="center">COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Hermes da Fonseca, 1415, Tirol - CEP: 59.015-145, Natal - RN Tel: (84) 3092-6119/6123 Fax: (84) 3092-6119</p>	<p align="center">7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta - CEP: 59.075-290, Natal - RN Tel: (84) 3344-1021/1049 Fax: (84) 3344-1059</p>
17	<p align="center"><b>RECIFE</b></p> <p align="center">COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio - CEP: 50.730-120, Recife - PE Tel: (81) 2129-6311 e 2129-6232 Fax: (81) 2129-6558</p>	<p align="center">COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio - CEP: 50.730-120, Recife - PE Tel: (81) 2129-6311 e 2129-6232 Fax: (81) 2129-6558</p>
18	<p align="center"><b>SALVADOR</b></p> <p align="center">COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, S/nº, Mouraria - CEP: 40.040-110, Salvador - BA Tel: (71) 3320-1837 Fax: (71) 3320-1952</p>	<p align="center">COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, S/nº, Mouraria - CEP: 40.040-110, Salvador - BA Tel: (71) 3320-1837 Fax: (71) 3320-1952</p>

<b>Nº</b>	<b>GE</b>	<b>OMSE</b>
19	<p align="center"><b>SÃO LUÍS</b></p> <p align="center">24º BATALHÃO DE CAÇADORES Av. São Marçal, S/nº, João Paulo - CEP: 65.040-000, São Luís - MA Tel: (98) 3243-1155 Fax: (98) 3243-1422</p>	<p align="center">24º BATALHÃO DE CAÇADORES Av. São Marçal, S/nº, João Paulo - CEP: 65.040-000, São Luís - MA Tel: (98) 3243-1155 Fax: (98) 3243-1422</p>
20	<p align="center"><b>TERESINA</b></p> <p align="center">25º BATALHÃO DE CAÇADORES Praça Marechal Floriano Peixoto, S/nº, Centro - CEP: 64.000-410, Teresina - PI Tel: (86) 3301-0403 Fax: (86) 3301-0425</p>	<p align="center">25º BATALHÃO DE CAÇADORES Praça Marechal Floriano Peixoto, S/nº, Centro - CEP: 64.000-410, Teresina - PI Tel: (86) 3301-0403 Fax: (86) 3301-0425</p>
21	<p align="center"><b>CAMPO GRANDE</b></p> <p align="center">COMANDO MILITAR DO OESTE Avenida Duque de Caxias, 1628, Amambaí - CEP: 79.100-900, Campo Grande - MS Tel: (67) 3368-4965 Fax: (67) 3368-4018</p>	<p align="center">COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR Avenida Duque de Caxias, nº 1628, Amambaí, - CEP: 79.100-900, Campo Grande - MS Tel: (67) 3368-4075 Fax: (67) 3368-4066</p>
22	<p align="center"><b>CUIABÁ</b></p> <p align="center">COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Rubens de Mendonça, 5001, CPA - CEP: 78055-900, Cuiabá - MT Tel: (65) 3644-3267 Fax: (65) 3644-1107</p>	<p align="center">44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Lavapés, 177, Duque de Caxias - CEP: 78040-000, Cuiabá - MT Tel: (65) 3622-1735 Fax: (65) 3622-1730</p>
23	<p align="center"><b>BRASÍLIA</b></p> <p align="center">COMANDO MILITAR DO PLANALTO Esplanada dos Ministérios, Bloco "O" - 4º andar, Edifício Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - CEP: 70.052-900, Brasília - DF Tel: (61) 3317-3247 Fax (61) 3317-3388</p>	<p align="center">COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR Esplanada dos Ministérios, Bloco "O" - 4º andar, Edifício Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - CEP: 70.052-900, Brasília - DF Tel: (61) 3317-3359 Fax (61) 3317-3359</p>
24	<p align="center"><b>GOIÂNIA</b></p> <p align="center">COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Avenida Salvador, S/nº, Jardim Guanabara - CEP: 74.675-710, Goiânia - GO Tel: (62) 3239-4413 Fax: (62) 3239-4437</p>	<p align="center">BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Avenida Salvador, S/nº, Jardim Guanabara - CEP: 74.675-710, Goiânia - GO Tel: (62) 3239-4514 Fax: (62) 3239-4537</p>
25	<p align="center"><b>PALMAS</b></p> <p align="center">22º BATALHÃO DE INFANTARIA Fazenda Brejo Comprido, Área 1, Caixa Postal 61 - CEP: 77.270-970, Palmas - TO Tel: (63) 3214-1660 Fax: (63) 3214-2062</p>	<p align="center">22º BATALHÃO DE INFANTARIA Fazenda Brejo Comprido, Área 1, Caixa Postal 61 - CEP: 77.270-970, Palmas - TO Tel: (63) 3214-1660 Fax: (63) 3214-2062</p>
26	<p align="center"><b>UBERLÂNDIA</b></p> <p align="center">36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Aspirante Mega, 731, Jaraguá - CEP: 38.412-018, Uberlândia - MG Tel: (34) 3292-1334 Fax: (34) 3292-1329</p>	<p align="center">36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Aspirante Mega, 731, Jaraguá - CEP: 38.412-018, Uberlândia - MG Tel: (34) 3292-1334 Fax: (34) 3292-1329</p>

Nº	GE	OMSE
27	<p align="center"><b>CURITIBA</b></p> <p align="center">COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua 31 de Março, S/nº, Pinheirinho - CEP: 81.150-290, Curitiba - PR Tel: (41) 3316-4867 Fax: (41) 3316-4803</p>	<p align="center">COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua 31 de Março, S/nº, Pinheirinho - CEP: 81.150-290, Curitiba - PR Tel: (41) 3316-4867 Fax: (41) 3316-4803</p>
28	<p align="center"><b>FLORIANÓPOLIS</b></p> <p align="center">COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, 1858, Centro, CEP: 88.015-530, Florianópolis - SC Tel: (48) 3225-9196 Fax: (48) 3224-8409</p>	<p align="center">63º BATALHÃO DE INFANTARIA Rua General Gaspar Dutra, 831, Estreito - CEP: 88.075 - 001, Florianópolis - SC Tel: (48) 3248-1965 Fax: (48) 3244-1956</p>
29	<p align="center"><b>PORTO ALEGRE</b></p> <p align="center">COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua dos Andradas, 562, Centro - CEP: 90.029-002, Porto Alegre - RS Tel: (51) 3220-6358 Fax: (51) 3220-6480</p>	<p align="center">COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE Rua José Bonifácio, 363, Farropilha - CEP: 90.040- 130, Porto Alegre - RS Tel: (51) 3224-1575 Fax: (51) 3226-4809</p>
30	<p align="center"><b>SANTA MARIA</b></p> <p align="center">COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua Dr. Bozano, 15, Centro - CEP: 97.015-001, Santa Maria - RS Tel: (55) 3222-5250 Fax: (55) 3222-5250</p>	<p align="center">COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Juscelino Kubitscheck - CEP: 97.035-000, Santa Maria - RS Tel: (55) 3212-2500 Fax: (55) 3212-4660</p>
31	<p align="center"><b>CAMPINAS</b></p> <p align="center">COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE Avenida Soldado Passarinho, S/nº, Fazenda Chapadão - CEP: 13.070-115, Campinas - SP Tel: (19) 3241-6252 Fax: (19) 3241-6343</p>	<p align="center">COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE Avenida Soldado Passarinho, S/nº, Fazenda Chapadão - CEP: 13.070-115, Campinas - SP Tel: (19) 3241-6252 Fax: (19) 3241-6343</p>
32	<p align="center"><b>SÃO PAULO</b></p> <p align="center">COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR Avenida Sargento Mário Kozel Filho, 222, Paraíso - CEP: 04.005-903, São Paulo - SP Tel: (11) 3888-5659/5372 Fax: (11) 3888-5454</p>	<p align="center">CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO Rua Alfredo Pujol, 681, Santana - CEP: 02.017-011, São Paulo - SP Tel/Fax: (11) 6977-1732</p>
33	<p align="center"><b>TAUBATÉ</b></p> <p align="center">COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim - CEP: 12.086-000, Taubaté - SP Tel: (12) 2123-7668 Fax: (12) 2123-7662</p>	<p align="center">CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim - CEP: 12.086-000, Taubaté - SP Tel: (12) 2123-7750 Fax: (12) 2123-7366</p>

## 6. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA

A relação de assuntos e a bibliografia serão publicadas na página eletrônica da EsFCEX/CMS, no endereço eletrônico: [www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex](http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex).

PORTARIA Nº 077-DECEX, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFO/S Sau) - IR 60- 05.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea “e” do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2012 (IRCAM/CFO/S Sau - IR 60-05), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 074-DECEX, de 29 de junho de 2010.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2012 (IRCAM/CFO/S Sau - IR 60-05).**

(documento aprovado pela Portaria nº 077 - DECEX, de 9 JUN 11)

<b>ÍNDICE DOS ASSUNTOS</b>	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º
Seção III - Da Legislação de Referência.....	3º
<b>CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO</b>	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	5º/24
Seção III - Da Taxa de Inscrição.....	25/30
Seção IV - Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo e às Exigências do Curso e da Carreira Militar.....	31/34
<b>CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO</b>	
Seção I - Das Etapas do Processo Seletivo.....	35/37
Seção II - Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo.....	38/43
Seção III - Dos Critérios de Desempate.....	44
Seção IV - Da Publicação dos Editais.....	45/46
<b>CAPÍTULO IV - DO CONCURSO DE ADMISSÃO</b>	
Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual.....	47/53
Seção II - Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários da Prova.....	54/61
Seção III - Da Identificação do Candidato.....	62/63
Seção IV - Do Material de uso Permitido nos Locais de Prova.....	64/68
Seção V - Da Aplicação da Prova.....	69/74

Seção VI - Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso.....	75
Seção VII - Dos Gabaritos e Pedidos de Revisão.....	76/82
Seção VIII - Da Correção e do Resultado Final.....	83/86
Seção IX - Da Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão.....	87/92
<b>CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE</b>	
Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde.....	93/94
Seção II - Da Legislação sobre Inspeção de Saúde.....	95/96
Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato.....	97
Seção IV - Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos.....	98/105
<b>CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA</b>	
Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	106/107
Seção II - Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação.....	108/113
<b>CAPÍTULO VII - DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA</b>	
Seção I - Das Vagas Destinadas aos Candidatos.....	114/115
Seção II - Da Convocação para a Revisão Médica.....	116/117
Seção III - Da Comprovação dos Requisitos pelo Candidato.....	118/119
Seção IV - Da Efetivação da Matrícula.....	120/123
Seção V - Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula.....	124/126
Seção VI - Da Desistência do Processo Seletivo.....	127/129
Seção VII - Do Adiamento da Matrícula.....	130/134
<b>CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO</b>	
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército.....	135/139
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos.....	140/145
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Seção I - Da Validade do Concurso Público de Admissão e Demais Ações do Processo Seletivo.....	146/148
Seção II - Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo.....	149/151
Seção III - Das Prescrições Finais.....	152/156

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2012 (IRCAM/CFO/S Sau - IR 60-05).**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula, em 2012, nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau) da área de medicina, da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), e CFO/S Sau das áreas de farmácia e odontologia, da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), que será realizado em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange o concurso de admissão e outras etapas eliminatórias.

## **Seção II**

### **Da Aplicação**

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos candidatos à matrícula nos CFO/S Sau, tanto civis quanto militares;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

## **Seção III**

### **Da Legislação de Referência**

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula nos CFO/S Sau:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 OUT 1988; (DOU 5 OUT 1988)

II - Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar; (DOU 6 SET 1964)

III - Lei nº 6.206, de 7 MAIO 1975 - Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências; (DOU 8 MAIO 1975)

IV - Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares; (BE 02/1981)

V - Lei nº 7.144, de 23 NOV 1983 - Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta; (DOU 225/1983)

VI - Lei nº 7.020, de 1º SET 1982 - Funcionamento de curso de formação ou de adaptação de oficiais médicos, dentistas ou farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; (DOU 2 SET 1982)

VII - Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército; (BE 07/1999)

VIII - Decreto nº 57.654, de 21 JAN 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar; (DOU 31 JAN 1966)

IX - Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50); (BE 48/1996-Separata)

X - Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; (DOU 184/1999)

XI - Decreto nº 6.135, de 26 JUN 07 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências; (DOU 122/07)

XII - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas; (DOU 168/01)

XIII - Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 6 SET 06 - Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Específicas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas; (BE 38/06)

XIV - Portaria do Ministério do Exército nº 835, de 21 DEZ 1995 - Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde; (BE 02/1996)

XV - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 OUT 2000 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); (BE 42/00)

XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 MAIO 01 - Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03); (BE 22/01)

XVII - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 SET 01 - Instruções Gerais de Segurança da Informação; (BE 39/01)

XVIII - Portaria do Comandante do Exército nº 056, de 12 FEV 03 - Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111); (BE 08/03)

XIX - Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 6 SET 06 - Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152); (BE 37/06)

XX - Portaria do Comandante do Exército nº 699, de 28 SET 06 - Altera o Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111); (BE 08/03)

XXI - Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 AGO 09 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11); (BE 32/09)

XXII - Portaria do Comandante do Exército nº 692, de 10 AGO 10, Transforma a Escola de Saúde do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências; (BE 32/10)

XXIII - Portaria nº 099-DEP, de 18 OUT 04 - Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI); (BE 46/04)

XXIV - Portaria nº 172-DGP, de 4 AGO 06 - Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal; (BE33/06)

XXV - Portaria nº 135-DEP, de 31 OUT 06 - Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37); (BE 46/06)

XXVI - Portaria nº 041-DGP, de 1º MAR 07 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006; (BE 10/07)

XXVII - Portaria nº 019-DEP, de 28 FEV 08 - Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DEP; (BE 10/08)

XXVIII - Portaria nº 022-DEP, de 17 MAR 08 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE); (BE13/08)

XXIX - Portaria Reservada nº 022-EME, de 24 ABR 09 - Manual de Campanha Contraineligência (C-30-03); (BRE 06/09)

XXX - Portaria nº 215-DGP, de 1º SET 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33); (BE 40/09)

XXXI - Portaria nº 247-DGP, de 7 OUT 09 - Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX); (BE 40/09)

XXXII - Portaria nº 014-DECEX, de 9 MAR 10 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica; (BE 10/10)

XXXIII - Portaria nº 025-DECEX, de 26 ABR 10 - Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica; (BE 17/10)

XXXIV - Portaria nº 045-DECEX, de 28 MAIO 10 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual; (BE 22/10)

XXXV - Portaria nº 033-EME, de 5 MAIO 11 - Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012; (BE 19/11)

XXXVI - Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.634/2002 - Dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas;

XXXVII - Resolução do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 2/2002 - Institui diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Farmácia;

XXXVIII - Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 430/2005 - Dispõe sobre o exercício profissional do farmacêutico com formação de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2002;

XXXIX - Resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) nº 63/2005 - Dispõe sobre a consolidação de normas para procedimentos nos conselhos de odontologia;

XXXX - Recurso Extraordinário nº 600885, de 9 FEV 11, do STF; e

XXXXI - Despacho Decisório nº 001-MD, de 21 FEV 11 - Constar em edital dos processos seletivos do teste de aptidão física em momento oportuno às candidatas gestantes. (BE 14/11)

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

### **Seção I Dos Requisitos Exigidos**

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso público de admissão nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército (CFO/S Sau), de ambos os sexos, deverá satisfazer aos seguintes requisitos, que deverão ser comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo processo seletivo.

§ 1º O candidato a qualquer um dos cursos de formação profissional deverá atender aos seguintes requisitos comuns a todas as áreas e especialidades ou habilitações profissionais objetos do concurso:

I - ser brasileiro nato;

II - ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em Medicina, Farmácia ou Odontologia (áreas abrangidas pelo concurso), que o habilite ao exercício profissional, bem como possuir curso referente a uma das especialidades ou habilitações das áreas para as quais foram estabelecidas vagas destinadas à matrícula nos CFO/S Sau; as áreas e especialidades ou habilitações profissionais objetos do concurso correspondem às vagas estabelecidas em portaria do Estado-Maior do Exército (EME), destinadas à matrícula no ano a que se referir o respectivo processo seletivo; o curso e a instituição de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria;

III - possuir idade de, no mínimo, 20 (vinte) anos e, no máximo, 36 (trinta e seis) anos, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano da matrícula;

IV - se militar da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar - na condição de aspirante-a-oficial da reserva ou oficial da reserva convocado, aluno de órgão de formação da reserva ou praça - possuir parecer favorável à inscrição assinado por seu comandante, chefe ou diretor de OM; além disso, no caso de praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

V - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VI - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento ou exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; nestes casos, deve apresentar o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; caso tenha sido considerado for isento, deve apresentar o Certificado de Isenção;

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

X - ter pago a taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;

XI - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante as justiças criminais, comuns ou militares, seja na esfera federal ou estadual;

XII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

XIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

XIV - se do sexo feminino, apresentando-se grávida para realização da inspeção de saúde ou exame de aptidão será concedido o adiamento de matrícula para o ano subsequente.

XV - não estar investido em cargo público.

§ 2º Como requisitos particulares a serem atendidos, de acordo com a área em que solicitar sua inscrição (Medicina, Odontologia ou Farmácia), o candidato deverá também possuir:

I - diploma de graduação, conforme o curso de formação de oficiais a que se destine o candidato, comprovando a graduação e a habilitação para o exercício dos cargos correspondentes;

II - título de especialista (curso de especialização **lato sensu**), certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e/ou doutorado), na área objeto do concurso a que se referir a inscrição, para os candidatos de Medicina e Odontologia;

III - diploma de graduação em Farmácia Bioquímica ou Farmácia Industrial, devidamente apostilado nas habilitações “Industrial” ou “Análises Clínicas”, para os candidatos de Farmácia cuja formação não tenha sido realizada conforme a Resolução CNE/CES nº 02/2002;

IV - diploma de graduação em Farmácia, para os farmacêuticos com formação conforme a Resolução CNE/CES nº 02/2002, bem como, estar habilitado para assumir responsabilidade técnica de farmácia hospitalar e de manipulação, com a respectiva identificação desses profissionais por meio de anotação em carteira de identidade profissional efetuada pelo correspondente Conselho Regional de Farmácia (CRF), ou por certidão emitida pelo próprio CRF, segundo Resolução CFF nº 430/2005; tais candidatos deverão, no ato de inscrição, optar por uma das habilitações “Industrial” ou “Análises Clínicas”.

§ 3º Para comprovação do requisito de não estar investido em cargo público, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não se encontra investido em cargo público federal, estadual ou municipal na data de encerramento do processo seletivo; e

II - cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no CFO.

## Seção II

### Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da Escola de Saúde do Exército e remetido diretamente àquela Escola, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme portaria do Departamento de Ensino e Cultura do Exército (DECEX) e o respectivo edital de abertura.

Art. 6º O Manual do Candidato, o modelo do requerimento de inscrição, a relação de assuntos e bibliografia para as provas do exame intelectual estarão disponibilizados pela EsSEX, no seguinte endereço da rede mundial de computadores (**internet**): <http://www.essex.ensino.eb.br>. O candidato deverá, obrigatoriamente:

I - preencher, com seus dados pessoais, o formulário acessado por meio do endereço eletrônico citado, assinalando também sua opção quanto à guarnição de exame e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital do processo seletivo, onde deseja realizar o exame intelectual (EI), a opção correspondente à sua área e especialidade ou habilitação profissional, sua opção pelo idioma estrangeiro (Inglês ou Espanhol) em relação ao qual deseja ser avaliado no EI.

II - confirmar os dados inseridos no formulário e imprimi-lo;

III - colar sua foto no formulário, no local a isso destinado, datar e assinar; o requerimento conterá a declaração do candidato de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do processo seletivo e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do Capítulo II, destas Instruções; e

IV - remeter o requerimento de inscrição à EsSEx, via SEDEX, juntamente com a segunda via da guia de recolhimento único (GRU), devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas na Seção III do Capítulo II, destas Instruções, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2008. No caso de candidato militar, deverá constar, do requerimento, parecer de seu comandante, chefe ou diretor de OM quanto à sua inscrição.

Parágrafo único. O preenchimento do requerimento de inscrição na **internet**, pelo candidato, não caracteriza sua inscrição no concurso, o que somente ocorrerá caso obtenha deferimento, após o envio da documentação necessária à EsSEx.

Art. 7º Após a realização da inscrição não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso. Além disso, não serão aceitos pedidos de mudança das opções feitas pelo candidato, civil ou militar, quanto à área, especialidade ou modalidade de atividade profissional e ao idioma estrangeiro escolhido para ser avaliado no EI.

Art. 8º Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsSEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da guarnição de exame e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 9º Os dispositivos dos artigos 7º e 8º, destas Instruções, aplicam-se também aos candidatos que forem dependentes de militares da ativa, que tenham sido movimentados no decorrer do concurso.

Art. 10. Os candidatos deverão remeter à EsSEx os seguintes documentos, por meio de agência dos Correios, utilizando o SEDEX, até o primeiro dia útil subsequente ao término do período previsto para a realização das inscrições, estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo:

I - requerimento de inscrição, preenchido conforme as orientações contidas nestas Instruções e no Manual do Candidato, datado e assinado pelo candidato; a fotografia colada ao requerimento deverá ser de tamanho 3x4 cm, colorida, de frente, sem óculos escuros, sem lenço na cabeça, sem chapéu, boné, peruca ou similares, e com data posterior a 1º de janeiro do ano do concurso impressa na fotografia;

II - segunda via da GRU, devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas na Seção III do Capítulo II, destas Instruções, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2008; e

III - requerimento de isenção substituindo a segunda via da GRU, se for o caso.

Art. 11. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, para processamento das inscrições.

Art. 12. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do cadastro de pessoa física (CPF), emitido pela Receita Federal.

Art. 13. Durante a aplicação da prova do exame intelectual (EI), em cada local designado, a respectiva comissão de aplicação e fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos candidatos.

Art. 14. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 15. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor a sua inscrição no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 16. Competirá ao Comandante da EsSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 17. A EsSEx disponibilizará os cartões de confirmação de inscrição e boletins informativos sobre indeferimento de inscrições em seu endereço na **internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>), até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do exame intelectual.

Parágrafo único. O candidato que tiver sua inscrição deferida deverá acessar o referido endereço eletrônico, mediante seus números de inscrição e CPF, e imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição, que conterá informações importantes para o candidato quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do processo seletivo, conforme estas Instruções e o edital de abertura.

Art. 18. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do processo seletivo, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 19. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o processo seletivo, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 20. No caso de o candidato deixar de assinalar a opção relativa ao idioma estrangeiro em seu requerimento de inscrição, será considerado, para fins de realização do EI, como tendo o mesmo optado para ser avaliado no idioma Inglês.

Art. 21. Não serão aceitas inscrições realizadas por intermédio de procuração. As assinaturas constantes do requerimento e do Cartão de Confirmação de Inscrição devem ser feitas de próprio punho pelo candidato.

Art. 22. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter a documentação necessária para a inscrição à EsSEx após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo; para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas Instruções;

III - deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura, dados incompletos, falta de fotografia, fotografia desatualizada ou sem data; ou

IV - deixar de assinalar em seu requerimento de inscrição o campo relativo à opção pela área, especialidade ou modalidade de atividade profissional.

Art. 23. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do art. 4º, destas Instruções - será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da EsSEx, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 24. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação nos seguintes casos:

I - fotografia do documento muito antiga ou danificada não permitindo identificar claramente o seu portador;

II - assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo candidato; ou

III - documento adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

### **Seção III** **Da Taxa de Inscrição**

Art. 25. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEX na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do Processo Seletivo, destina-se a cobrir as despesas com a realização do mesmo.

Art. 26. Para o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a página da **internet** [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp) e, de acordo com as orientações nela contidas, preencher os campos do formulário da GRU com os seguintes dados:

I - UG: 167319;

II - gestão: 00001;

III - nome da unidade: Escola de Saúde do Exército;

IV - recolhimento - código: 22687-4;

V - descrição do recolhimento: Exc/Fundo - Conc Oficiais;

VI - contribuinte - CPF: (nº do CFP do candidato);

VII - nome do contribuinte: (nome do candidato);

VIII - valor principal: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

IX - valor total: R\$ (repetir o valor da taxa de inscrição).

Parágrafo único. Os demais campos devem permanecer em branco; após o preenchimento, “clique” em emitir GRU simples, imprimir a guia em duas vias e efetuar seu pagamento junto a uma agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos.

Art. 27. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 28. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2008, e remessa da mesma via SEDEX, juntamente com o requerimento de inscrição conforme o art. 10, destas Instruções, dentro do período previsto para a realização das inscrições estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 29. A taxa de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte.

Art. 30. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O interessado que preencher os requisitos do artigo anterior e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste processo seletivo deverá preencher o requerimento de isenção, conforme modelo constante no Manual do Candidato disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, encaminhando-o, devidamente assinado, diretamente ao Comandante da EsSEEx, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do artigo anterior.

§ 2º O Requerimento de Isenção deverá ser encaminhado juntamente com o requerimento de inscrição via SEDEX, sendo considerada a data final de postagem aquela constante no Calendário Anual do Processo Seletivo. Será considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. Não será aceito requerimento de isenção de pagamento de taxa de inscrição via fax ou via correio eletrônico.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

§ 4º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>.

§ 5º O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido e desejar efetivar a sua inscrição no processo seletivo, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme procedimentos descritos neste edital.

§ 6º Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

I - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

II - fraudar e/ou falsificar documentação;

III - pleitear a isenção sem atender aos requisitos constantes dos § 1º e 2º do **caput**; e

IV - não observar o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 7º Após a entrega do requerimento de isenção, não será permitida a complementação da documentação.

§ 8º Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

## **Seção IV**

### **Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo e às Exigências do Curso e da Carreira Militar**

Art. 31. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo, não lhe assistindo direito a nenhum tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, e a apresentar seu trabalho de conclusão de curso (TCC); e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso da EsSEx com aproveitamento e seja declarado Oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 32. Ao ser inscrito, e caso seja aprovado no processo seletivo e matriculado, o candidato deverá estar ciente de que sua movimentação por término do curso da EsSEx será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do futuro aluno, em estrita observância ao critério do “mérito intelectual” (por ordem de classificação na turma), independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concludentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; e

IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III deste artigo, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 33. O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado num dos CFO/S Sau, vindo a ser declarado oficial do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos art. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 34. Para que o oficial do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro possa ser promovido ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

## CAPÍTULO III

### DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

#### Seção I

##### Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 35. O processo seletivo para a matrícula abrange um concurso público (exame intelectual) em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula.

Art. 36. O concurso de admissão (CA), como parte do processo seletivo, será unificado para cada uma das áreas, especialidades ou habilitações do CFO/S Sau, e visa à seleção intelectual e classificação dos candidatos, sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsSEx ou EsFCEx.

Art. 37. O processo seletivo para matrícula no CFO/S Sau é composto pelas seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

- I - concurso de admissão (constituído de um EI);
- II - inspeção de saúde (IS);
- III - exame de aptidão física (EAF); e
- IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos.

#### Seção II

##### Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 38. O CA, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade das guarnições de exame e das organizações militares sedes de exame (OMSE), designadas pelo DECEX no documento relativo ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 39. O candidato realizará, obrigatoriamente, o exame intelectual (EI) na OMSE escolhida no ato da inscrição, e a IS e o EAF nos locais determinados pela respectiva guarnição de exame, desde que tais locais tenham sido confirmados em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou informados previamente ao candidato, conforme as datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 40. Caberá à EsSEx a elaboração e divulgação da lista dos aprovados no concurso, especificando os classificados dentro do número de vagas para os cursos e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Essa lista deverá ser disponibilizada na **internet**, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do processo seletivo.

Art. 41. Os candidatos aprovados no concurso de admissão (EI) e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área, especialidade ou habilitação de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua guarnição de exame para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os comandos das guarnições de exame orientarão os candidatos acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 42. A majoração, quando houver, será estabelecida pela EsSEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por área, especialidade ou habilitação. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do processo seletivo, prevista no respectivo calendário.

Art. 43. A classificação do concurso de admissão será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada área, especialidade ou habilitação objeto do processo seletivo.

### **Seção III**

#### **Dos Critérios de Desempate**

Art. 44. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Específicos;
- II - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Gerais; ou
- III - maior nota na parte da prova relativa a Idioma Estrangeiro.

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, será melhor classificado o candidato de maior idade.

### **Seção IV**

#### **Da Publicação dos Editais**

Art. 45. A EsSEx providenciará a publicação no Diário Oficial da União (DOU):

- I - do Edital de Abertura, contendo todas as informações do processo seletivo ao qual se referir, com base nestas Instruções;
- II - do Edital de Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão (exame intelectual); e
- III - do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.

Art. 46. Não será fornecido ao candidato nenhum documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EXAME INTELECTUAL**

#### **Seção I**

##### **Da Constituição do Exame Intelectual**

Art. 47. O EI do concurso de admissão será composto por uma prova escrita, a ser realizada no dia e horário previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo e aplicada a todos os candidatos inscritos. Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes do Edital de Abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato. A prova terá duração de 3h 30min (três horas e trinta minutos) e um valor total de 10,000 (dez vírgula zero) pontos, e será composta pelas seguintes partes:

I - 1ª parte - Conhecimentos Gerais - contendo 20 (vinte) questões objetivas, com valor de 3,000 (três vírgula zero) pontos, abordando assuntos básicos dentro de sua graduação, contendo questões objetivas do tipo “múltipla escolha”;

II - 2ª parte - Conhecimentos Específicos - contendo 30 (trinta) questões objetivas, com valor de 6,000 (seis vírgula zero) pontos, abordando assuntos da especialização ou habilitação escolhida pelo candidato, contendo questões objetivas do tipo “múltipla escolha”; e

III - 3ª parte - Idioma Estrangeiro - contendo 10 (dez) questões objetivas com valor de 1,000 (um vírgula zero) ponto, versando sobre o idioma escolhido pelo candidato em seu requerimento de inscrição, contendo questões objetivas do tipo “múltipla escolha”.

Parágrafo único. A prova de Idioma Estrangeiro terá caráter meramente classificatório.

Art. 48. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI constarão do Manual do Candidato, a ser divulgado no endereço da EsSEX na **internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>), constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 49. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões no cartão de respostas da prova, que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão, o candidato deverá marcar as respostas utilizando apenas caneta esferográfica de tinta **preta**.

Art. 50. Os prejuízos advindos de marcação incorreta no cartão de resposta serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações **incorretas** as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta **preta** e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 51. As questões da prova deverão ser formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 52. Durante a realização da prova, não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 53. No caso de algum candidato identificar o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a sua prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

## **Seção II**

### **Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários da Prova**

Art. 54. A aplicação do EI será feita nos locais destinados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 55. Os locais previstos para a realização da prova constarão do Edital de Abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato, e poderão ser alterados pela EsSEX, em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas guarnições de exame e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos cartões de confirmação de inscrição dos candidatos interessados.

Art. 56. A EsSEx informará às guarnições de exame e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 57. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova - de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição - e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinados no Edital de Abertura do concurso.

Art. 58. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização da prova do EI na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos pelo Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 59. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, quando, então, não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 60. O candidato deverá comparecer ao seu local de prova em trajés compatíveis com a atividade, inclusive não podendo usar gorro, chapéu, boné, viseira, lenço de cabelo, cachecol ou similares de modo que o cabelo e as orelhas do candidato devem estar sempre bem visíveis.

Art. 61. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, inclusive de saúde, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Parágrafo único. Os candidatos militares poderão comparecer para a realização do EI em trajés civis.

### **Seção III**

#### **Da Identificação do Candidato**

Art. 62. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, de candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

Art. 63. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos documentos citados no art. 62, destas Instruções, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

## Seção IV

### Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova

Art. 64. Para a realização da prova, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e caneta esferográfica de tinta preta. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 65. Não será permitido ao candidato adentrar no local de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **paggers**, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 66. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 67. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidatos, ou entre candidatos.

Art. 68. Os encarregados da aplicação da prova não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

## Seção V

### Da Aplicação da Prova

Art. 69. A aplicação da prova será conduzida pelas comissões de aplicação e fiscalização, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, e nomeadas pelos respectivos comandantes das guarnições de exame.

Art. 70. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsSEX, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 71. Os candidatos somente poderão sair da sala onde está sendo realizado o EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização da prova.

Art. 72. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

Art. 73. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso ao local de prova de candidata lactante conduzindo o bebê;

III - o acesso ao local de prova de candidatos portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não; ou

IV - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de o candidato estar impossibilitado de escrever.

Art. 74. Ao terminar a prova, o candidato deverá restituir o cartão de respostas à CAF.

Parágrafo único. A partir dos dois terços do tempo máximo previsto para a realização da prova, os candidatos poderão ficar de posse dos cadernos de questões, conduzindo-os ao saírem dos locais de provas.

## **Seção VI**

### **Da reprovação no EI e eliminação do concurso**

Art. 75. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:

I - não obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para cada uma das partes que compõem a prova (Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos), exceto a prova de Idioma Estrangeiro;

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações indevidas no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

IV - contrariar qualquer determinação da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

VI - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória (cartão de respostas) ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar a ficha de identificação do cartão de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas ou caderno de questões distribuído pela CAF;

IX - preencher incorretamente, no cartão de resposta, o seu número de identificação ou nome da prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas no caderno de questões da prova para a sua resolução; ou

X - deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 62, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

## **Seção VII**

### **Dos Gabaritos e Pedidos de Revisão**

Art. 76. O gabarito da prova do EI será divulgado pela EsSEX por meio da **internet**, no endereço eletrônico (<http://www.essex.ensino.eb.br>), a partir de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.

Art. 77. Os gabaritos ficarão à disposição dos candidatos no endereço eletrônico (<http://www.essex.ensino.eb.br>) até o término da correção da prova e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações no gabarito, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas do gabarito substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do concurso de admissão.

Art. 78. O candidato poderá solicitar revisão da correção da prova que realizar, por meio de um “Pedido de Revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), do gabarito da prova. Somente será aceito o pedido que for encaminhado diretamente ao Comandante da EsSEx, por via postal, utilizando o SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato.

Art. 79. Serão indeferidos os pedidos que forem inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”. Também não serão aceitos pedidos encaminhados via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada no Edital de Abertura do processo seletivo.

Art. 80. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de impugnações, os cartões de respostas de todos os candidatos serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado, a ser divulgado no endereço da EsSEx na **internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>). Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes da prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 81. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 82. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

### **Seção VIII**

#### **Da Correção e do Resultado Final**

Art. 83. A correção dos exemplares da prova será realizada sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 84. Todos os candidatos terão as suas provas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 85. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados, e, portanto, não serão computados como acertos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela divulgada no gabarito;
- II - o candidato assinalar mais de uma opção;
- III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;
- IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes da prova.

Art. 86. A Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado, com aproximação de milésimos, pela soma das notas obtidas pelo candidato em cada parte da prova - Nota de Conhecimentos Gerais (NCG), Nota de Conhecimentos Específicos (NCE) e Nota de Idioma Estrangeiro (NIE) - de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF/EI = NCG + NCE + NIE$$

## **Seção IX**

### **Da Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão**

Art. 87. A EsSEx divulgará o resultado do concurso pela **internet** - no endereço <http://www.essex.ensino.eb.br>, apresentando a relação dos candidatos aprovados, por áreas, especialidade ou habilitação profissional objetos do respectivo processo seletivo, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula, os incluídos na majoração (lista de reservas) e os demais aprovados que não tenham sido classificados e incluídos na lista de reservas. Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, destas Instruções.

Art. 88. O candidato não será notificado diretamente pela EsSEx sobre o resultado do concurso, devendo consultar a página da Escola na **internet**, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, para obter informações a esse respeito.

Art. 89. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsSEx, deverá ligar-se com o comando da guarnição de exame onde realizou a prova para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 90. Após apurados os resultados, a EsSEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), para fins de homologação, da relação dos candidatos aprovados no concurso, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DECEX, por intermédio da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), e aos comandos das guarnições de exames, bem como divulgada no sítio daquela Escola na **internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na lista de reservas, constituindo a majoração; e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 91. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no EI.

Art. 92. Não serão concedidas vistas às provas do EI para os candidatos.

## **CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

### **Seção I**

#### **Da Convocação para a Inspeção de Saúde**

Art. 93. Serão submetidos à IS os candidatos relacionados como aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 94. Os candidatos convocados realizarão a IS em locais designados pelas guarnições de exame, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

## **Seção II**

### **Da Legislação sobre Inspeção de Saúde**

Art. 95. A IS será realizada por juntas de inspeção de saúde especial (JISE), constituídas em cada guarnição de exame, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército, nº 566, de 2009, e as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009.

Art. 96. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrentes de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 2006) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica (Portaria nº 014-DECEX, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010). As referências sobre a legislação relativa às causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do Candidato.

## **Seção III**

### **Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato**

Art. 97. Por ocasião da IS, o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela guarnição de exame portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, caso a possua. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - teste ergométrico;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;

XVI - teste de gravidez  $\beta$ -HCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino); e

XVII - colpocitologia oncótica (para candidatos do sexo feminino).

Parágrafo único. O exame constante do item XVI será exigido como garantia à candidata o direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições deste edital.

#### **Seção IV**

##### **Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos**

Art. 98. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 99. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 100. O candidato considerado “inapto” pela JISE na IS poderá requerer inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo comando da guarnição de exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 101. Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde, nem para a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 102. O candidato será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à inspeção de saúde ou à inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso;

II - deixar de apresentar qualquer um dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções quanto os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR; ou

III - não concluir a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 103. As atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou inaptos (reprovados), serão remetidas diretamente para a EsSEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do comando da guarnição de exame.

Art. 104. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 105. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto para efetivação da matrícula em CFO/S Sau, no ano de ...(ano da matrícula)...”;

II - “inapto à matrícula em CFO/S Sau, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

III - “inapto para o EAF e apto para prosseguir no PS....” (para a candidata grávida), conforme Despacho Decisório nº 001-MD, de 2011.

§ 1º Será considerado eliminado do processo seletivo o(a) candidato(a) que obtiver parecer “inapto” na IS ou na ISGR (se for o caso).

§ 2º A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez deverá receber o parecer de inapto para o EAF, podendo participar das demais etapas do processo seletivo, nesse caso, a candidata deverá requerer à sua Gu Exm, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização do EAF, ou preencher e entregar na sua Gu Exm a declaração de desistência, conforme inciso II, do art. 127;

§ 3º A candidata grávida que não fizer a requisição do adiamento do EAF no prazo previsto no calendário do Processo Seletivo, ou não se declarar desistente, conforme inciso II, do art. 127, será considerada desistente e eliminada do processo seletivo.

§ 4º A candidata grávida, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, deverá prosseguir no processo seletivo, atendendo às etapas subsequentes, conforme regulado neste instrumento, até se tornar apta ao adiamento da matrícula, conforme previsto na Seção VII, do Capítulo VIII.

§ 5º A candidata grávida, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, ficará desobrigada de comparecer na EsSEx, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para revisão médica e conferência dos dados biográficos, conforme regulado no Calendário Anual do Processo Seletivo. Nesse caso, essa etapa será considerada atendida com a remessa das cópias autenticadas dos documentos constantes no art. 118, até a data prevista para conferência dos documentos originais, dos dados biográficos; não isentando a apresentação dos originais, por ocasião de seu retorno ao processo seletivo, no ano seguinte, quando deverá estar apta a execução do EAF.

§ 6º O adiamento do EAF, por motivo de gravidez, somente poderá ser requerido por uma única vez.

## **CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

### **Seção I**

#### **Da Convocação para o Exame de Aptidão Física**

Art. 106. Apenas os candidatos aprovados na IS ou ISGR, inclusive os que forem militares, serão submetidos ao exame de aptidão física, nos locais designados por suas respectivas guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. As candidatas grávidas, consideradas inaptas para realização do EAF, que tiverem o seu EAF adiado a pedido, não deverão ser eliminadas por motivo de falta.

Art. 107. O candidato convocado para o EAF deverá apresentar-se no local designado, no início dessa etapa, portando seu Cartão de Confirmação de Inscrição e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis) dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

### **Seção II**

#### **Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação**

Art. 108. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino:

a) flexões de braços:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

Execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

d) flexão de braços em barra (sem limite de tempo):

1. posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para a frente), braços totalmente estendidos; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

2. execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente

estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra; e

3. o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra.

## II - para o sexo feminino:

### a) flexões de braços, com apoio dos joelhos:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

### b) abdominal supra:

1. posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

### c) corrida de 12 (doze) minutos:

Execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 109. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

I - para o sexo masculino

1º dia		2º dia	
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min	número de flexões na barra
15 (quinze)	30 (trinta)	2.200 (dois mil e duzentos metros)	01 (uma)

II - para o sexo feminino

1º dia		2º dia	
número de flexões de braços	número de abdominais	Corrida de 12 min	
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos) metros	

Art. 110. Durante a realização do EAF será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria comissão de aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro contido no art. 111, destas Instruções, e de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (segunda chamada) será realizada por completo, isto é, com as 4 (quatro) tarefas previstas para os candidatos masculinos e as três tarefas para as candidatas do sexo feminino, nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou a primeira chamada.

§ 2º O candidato reprovado, seja na 1ª ou na 2ª chamada, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 111. O EAF será desenvolvido de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do Processo Seletivo, desde que o candidato seja aprovado na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada (a)	Conforme o previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas. (b) 2ª tentativa, se for o caso. (c) Somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	
2ª chamada (c)		1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso (segunda chamada), as comissões de aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 112. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo, isto é, que não realizar as três tarefas previstas, mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, que corresponderá à 2ª chamada prevista no quadro do art. 111, somente dentro do prazo estipulado nesse quadro.

Art. 113. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsSEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA**

#### **Seção I**

##### **Das Vagas Destinadas aos Candidatos**

Art. 114. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas destinadas ao CFO/S Sau. Poderá haver reversão de vagas, dentro da mesma área, para especialidades ou habilitações cujas vagas não forem completadas inicialmente, nas quais existam candidatos aprovados, de acordo com critérios estabelecidos mediante portaria do DECEX e que constarão do edital de abertura do processo seletivo.

Art. 115. Não haverá vagas destinadas exclusivamente a militares, sendo constituído apenas um universo de seleção.

#### **Seção II**

##### **Da Convocação para a Revisão Médica**

Art. 116. Os candidatos convocados para a revisão médica deverão se apresentar na EsSEx portando os resultados e laudos dos mesmos exames complementares previstos na Seção III do Capítulo V, destas Instruções, realizados por ocasião da IS na guarnição de exame.

Art. 117. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade da Seção de Saúde da EsSEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos candidatos convocados após a inspeção realizada pelas JISE das guarnições de exame. Caso seja constatada alteração em algum candidato, este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Leste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O candidato poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, se assim o desejar, nas condições previstas pela Seção IV do Capítulo V, destas Instruções. Após a revisão médica, os candidatos serão submetidos a um teste inicial de verificação de condição física, nos mesmos moldes do EAF.

### Seção III

#### Da Comprovação dos Requisitos pelo Candidato

Art. 118. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na EsSEx ou EsFCEx, o candidato convocado, aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração, deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no art. 4º destas Instruções:

I - originais do diploma de graduação, dos títulos de especialização, dos certificados e/ou declarações de conclusão de cursos de especialização, do certificado ou diploma de residência, ou do diploma de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado ou doutorado), relativos à área objeto do concurso para a qual o candidato se inscreveu;

II - registro no conselho de classe respectivo (órgão regulamentador do exercício profissional);

III - carteira de identidade civil;

IV - carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam;

V - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

VI - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no CFO/S Sau, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VII - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VIII - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

IX - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

X - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XI - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

XII - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares;

XIII - declaração de “nada consta” do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional);

XIV - declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do processo seletivo; e

XV - cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no CFO/Sau.

Art. 119. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM para a EsSEx ou EsFCEEx. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do candidato, que deverá conduzi-la pessoalmente.

#### **Seção IV**

##### **Da Efetivação da Matrícula**

Art. 120. De posse dos resultados do processo seletivo - concurso de admissão, inspeção de saúde, exame de aptidão física, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos - a EsSEx ou EsFCEEx efetivará a matrícula, considerando a classificação geral dos candidatos, as vagas fixadas pelo EME e os critérios de reversão de vagas entre especialidades ou habilitações profissionais estabelecidos no edital, objetos do respectivo processo seletivo. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da lista de reservas (majoração) que tiverem sido chamados para recompletar vagas, abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do processo seletivo.

Art. 121. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula de candidatas que estiverem grávidas. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, previsto na Seção VII, do CAPÍTULO VII, destas Instruções.

Art. 122. A matrícula será atribuição do Comandante da EsSEx ou EsFCEEx, e somente será efetivada para os candidatos considerados habilitados - aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas, cujos documentos comprovem seu atendimento aos requisitos exigidos, constantes do art. 4º, destas Instruções.

Art. 123. A efetivação da matrícula de candidato incluído na lista de reservas (majoração) e convocado pela EsSEx ou EsFCEEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido por esta e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

#### **Seção V**

##### **Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula**

Art. 124. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não atender aos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; neste caso, o fato será registrado em relatório consubstanciado, assinado pelo oficial da comissão encarregada de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (comando da guarnição de exame ou OMSE), diretamente ao comando da EsSEx e permanecer anexado à documentação do processo seletivo.

III - for considerado “inapto” em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VII, destas Instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, destas Instruções.

Art. 125. Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados, a EsSEx publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 126. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsSEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

## **Seção VI**

### **Da Desistência do Processo Seletivo**

Art. 127. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - tiver sido convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar relacionado na majoração) e não se apresentar na EsSEx ou EsFCEx na data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsSEx e divulgado no Manual do Candidato, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do processo seletivo; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da guarnição de exame ou OMSE, e remetido diretamente à EsSEx, ou, no caso de a desistência ocorrer na última etapa, ser apresentado na própria EsSEx; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado na EsSEx ou EsFCEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se da Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 128. A desistência da matrícula deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsSEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso.

Art. 129. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da EsSEx.

## **Seção VII**

### **Do Adiamento da Matrícula**

Art. 130. O candidato habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsSEx.

Art. 131. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada no período da IS ou EAF até a data da matrícula desde que cumpridas com sucesso todas as demais etapas do PS, conforme regulado nessas Instruções; ou

V - motivos particulares, a critério do Comandante da EsSEx ou EsFCEEx.

Art. 132. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do 1º ano letivo imediatamente subsequente ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas mesmas datas previstas no Calendário Anual do Processo Seletivo do ano subsequente; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do processo seletivo para o qual se inscrevera anteriormente, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 133. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsSEx até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 134. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, impreterivelmente, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento, solicitar sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsSEx ou da EsFCEEx (caso deseje exercer esse direito). Caso o requerimento seja deferido, o candidato será matriculado no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o ano seguinte.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército**

Art. 135. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFO/S Sau, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar anualmente o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo e a relação das guarnições de exames e OMSE; e

III - encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos habilitados à matrícula, organizada pela EsSEx.

Art. 136. Atribuições da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA):

I - propor ao DECEEx:

a) alterações das IRCAM/CFO/S Sau, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e OMSE e os critérios de reversão de vagas entre as diferentes especialidades ou habilitações.

II - aprovar o Edital de Abertura do processo seletivo e o Manual do Candidato, elaborados pela EsSEx com base nestas Instruções;

III - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

IV - incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro;

V - informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEEx, a designação das guarnições de exame e OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das guarnições de exame;

VI - encaminhar ao DECEEx a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do processo seletivo; e

VII - informar à EsSEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DECEEx, a designação das guarnições de exame, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das guarnições de exame.

Art. 137. Atribuições da Escola de Saúde do Exército (EsSEx):

I - nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: comissão de exame intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEEx);

II - elaborar o Edital de Abertura do processo seletivo e submetê-lo à aprovação da DFA, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DECEEx versando sobre o respectivo calendário anual;

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) Edital de Abertura do processo seletivo, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por área, especialidade ou habilitação, conforme portaria do EME, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação de assuntos e bibliografia para o concurso;

b) Edital de Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão (EI); e

c) Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, contendo as relações finais dos candidatos matriculados.

IV - elaborar o Manual do Candidato e submetê-lo à aprovação da DFA. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato;

V - designar a OMSE de cada candidato que tiver a sua inscrição deferida, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição;

VI - processar as inscrições para o processo seletivo, conforme previsto nestas Instruções, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando em seu endereço na **internet**, os cartões de confirmação de inscrição, até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do EI;

VII - remeter o material de divulgação do processo seletivo aos C Mil A, comandos de regiões militares (RM), guarnições de exame e OMSE;

VIII - disponibilizar em seu endereço na **internet**, os boletins informativos de indeferimento de inscrição, com os respectivos motivos, até 7 (sete) dias antes da data prevista em edital para a realização do EI;

IX - elaborar, imprimir e remeter às OMSE as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta e conferir a remessa, encaminhada por via postal, dos respectivos cartões de respostas e dos relatórios de aplicação;

X - divulgar os gabaritos das provas, via **internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita;

XI - repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

XII - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XIII - corrigir as provas do EI;

XIV - receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da **internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>);

XV - organizar e remeter à DFA e às guarnições de exame a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por área, especialidade ou modalidade, bem como os candidatos incluídos na majoração. A relação a ser enviada às guarnições de exame deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos candidatos e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF;

XVI - receber das guarnições de exame os resultados da IS e do EAF;

XVII - elaborar e remeter à DFA a relação dos candidatos matriculados, o relatório final do processo seletivo e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das guarnições de exame e OMSE;

XVIII - elaborar e remeter diretamente ao DGP, bem como à DFA, a relação dos candidatos aprovados no concurso de admissão, na IS e no EAF, e convocados a se deslocarem para a Guarnição do Rio de Janeiro, a fim de realizarem a última etapa do processo seletivo na EsSEx. Tal relação deverá discriminar as localidades de origem dos candidatos (civis, militares do Exército e militares de outras forças);

XIX - quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os candidatos;

c) o encaminhamento para a realização de IS, dos candidatos que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica; e

d) a aplicação de um teste inicial de verificação de condição física, somente nos candidatos que não apresentarem qualquer tipo de alteração na revisão médica.

XX - matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados e remeter a relação à DFA;

XXI - publicar em BI e arquivar os requerimentos dos candidatos que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou não) e as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciados conforme o previsto nas Seções VI e VII do CAPÍTULO VII, destas Instruções;

XXII - arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões, e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 2001; e

XXIII - estabelecer contatos preliminares com as guarnições de exame, a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o processo seletivo a ser iniciado no ano seguinte, e informar à DFA.

Art. 138. O Centro de Estudos de Pessoal (CEP), por intermédio de sua Divisão de Idiomas, apoiará a EsSEx na elaboração das questões da prova do EI relativas à parte de Idioma Estrangeiro (Espanhol e Inglês).

Art. 139. Atribuições da Escola de Formação Complementar do Exército:

I - quando da apresentação dos candidatos convocados para última etapa do processo seletivo, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os candidatos;

c) o encaminhamento para a realização de IS, dos candidatos que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica; e

d) a aplicação de um teste inicial de verificação de condição física, somente nos candidatos que não apresentarem qualquer tipo de alteração na revisão médica.

II - matrícula, mediante publicação em BI, os candidatos das áreas de Farmácia e Odontologia habilitados e remeter a relação à DFA.

## Seção II

### Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 140. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar em seu boletim a relação nominal dos candidatos aprovados e convocados para se apresentarem na EsSEx ou EsFCEx para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ ou Salvador-BA.

Art. 141. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do processo seletivo e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 142. Atribuições dos comandos militares de área (C Mil A):

I - apoiar os comandos das guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o material informativo do processo seletivo do CFO/S Sau nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (faculdades e escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes);

III - nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), se for o caso;

IV - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

V - informar a designação das guarnições de exame, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos grandes comandos e unidades envolvidos no processo seletivo, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 143. Atribuições dos comandos das guarnições de exame:

I - divulgar o processo seletivo em sua área de responsabilidade, utilizando-se do material informativo recebido da EsSEx;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da comissão de aplicação e fiscalização de provas (CAF);

III - de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição;

IV - informar à EsSEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes das CAF de suas OMSE subordinadas;

V - realizar, caso necessário em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do EI, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEx, via canal de comando;

VI - recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VII - nomear uma comissão de aplicação de exame de aptidão física, que deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na Guarnição de Exame do Rio de Janeiro, caberá à EsSEEx esta incumbência;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes dos Capítulos V e VI, destas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares recebidas da EsSEEx;

IX - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas;

X - aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsSEEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XI - divulgar os resultados do concurso;

XII - notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reserva (majoração), de acordo com a relação recebida da EsSEEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito;

XIII - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsSEEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato;

XIV - para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato;

XV - remeter diretamente à EsSEEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo (informando os faltosos), bem como os requerimentos de adiamento do EAF, das candidatas inaptas ao EAF por motivo de gravidez; as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VII, destas Instruções; e

XVI - orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do processo seletivo quanto ao seu embarque para a cidade do Rio de Janeiro-RJ e apresentação na EsSEEx, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual. Para tanto, o comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsSEEx, a relação desses candidatos, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários - aprovados no EI, na IS e no EAF - os quais deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

#### Art. 144. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - divulgar o concurso de admissão aos CFO/S Sau da EsSEEx, junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (faculdades públicas e particulares, instituições de saúde, e outras julgadas convenientes), informando aos interessados os procedimentos para obterem o Manual do Candidato e realizarem a inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsSEEx e ao comando da guarnição de exame;

III - receber, da EsSEEx, instruções complementares para a realização do EI, da IS e do EAF;

IV - tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares da EsSEEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

V - manter os gabaritos das provas do EI à disposição dos candidatos até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo;

VI - auxiliar o comando da guarnição de exame a divulgar os resultados do concurso;

VII - tomar as providências necessárias para a realização da IS e do EAF do processo seletivo, ligando-se com a JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, de acordo com as normas e os prazos constantes dos capítulos V e VI destas Instruções, e com o Calendário Anual do Processo Seletivo;

VIII - encaminhar diretamente à EsSEEx as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VII, destas Instruções; e

IX - informar diretamente à EsSEEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 145. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o processo seletivo do CFO/S Sau no âmbito de sua sede e localidades próximas; e

II - informar, diretamente à EsSEEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao Processo Seletivo) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I**

#### **Da Validade do Concurso Público de Admissão e Demais Ações do Processo Seletivo**

Art. 146. O concurso de admissão à EsSEEx ou EsFCEEx (EI), regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data de matrícula, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 147. As demais ações do processo seletivo regulado por estas Instruções - inclusive as etapas de inspeção de saúde, exame de aptidão física e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos - terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada processo seletivo, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 148. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

## **Seção II**

### **Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo**

Art. 149. Os deslocamentos e a estada dos candidatos durante a realização do concurso de admissão, da IS e do EAF, deverão ser realizados por sua conta, sem ônus para a União.

Art. 150. As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão - incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI - serão cobertas mediante repasse, pela EsSEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao processo seletivo será remetida pela EsSEx via disquete, CD ou em impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos ou para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 151. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

## **Seção III**

### **Das Prescrições Finais**

Art. 152. As ações gerais do processo seletivo e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DECEEx e no edital de abertura.

Art. 153. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos candidatos durante sua apresentação para matrícula, a EsSEx informará o DECEEx a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às guarnições de exame e os respectivos C Mil A.

Art. 154. A critério do Exército, após analisadas as necessidades da Força nas diversas especialidades, após dois anos a partir da conclusão do curso de formação na EsSEx, os médicos poderão ser designados para realizar cursos de especialização (residência médica ou pós-graduação **latu sensu/stricto sensu**) em organização de saúde militar ou civil.

Art. 155. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsSEx, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Art. 156. Os Cursos de Farmácia e Odontologia funcionarão na Escola de Formação Complementar do Exército, na cidade de Salvador, Bahia.

PORTARIA Nº 078-DECEX, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde em 2012.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea “e” do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde em 2012, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 075-DECEX, de 29 de junho de 2010.

**TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL E RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE EM 2012 (PS/2011-12).**

(documento aprovado pela Portaria nº 078 -DECEX, de 9 JUN 11)

## **1. FINALIDADE**

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, destinado à matrícula em 2012 (PS/2011-2012), a cargo da Escola de Saúde do Exército (EsSEX).

## **2. REFERÊNCIAS**

a. Portaria nº 033-EME, de 5 MAIO 11 - Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2012.

b. Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau - IR 60-05), aprovadas pela Portaria nº 077-DECEX, de 9 JUN 11.

## **3. TAXA DE INSCRIÇÃO**

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

## **4. VAGAS PARA A MATRÍCULA EM 2012**

a. São as estabelecidas pela Portaria nº nº 033-EME, de 5 MAIO 11, com as alterações decorrentes da aplicação dos critérios de reversão de vagas, apresentados no subitem “b”, a seguir.

b. As vagas não preenchidas em qualquer especialidade ou habilitação, por falta de candidato(s) aprovado(s) e classificado(s), serão revertidas para outras, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no nº 5), da seguinte forma:

1) inicialmente, a cada especialidade ou habilitação que possua sobra de candidatos aprovados que não forem classificados, será distribuída uma vaga, obedecendo à ordem de prioridade das especialidades (habilitações) estabelecida no subitem “5)”, a seguir, e enquanto houver disponibilidade de vagas a serem revertidas;

2) persistindo vagas a serem revertidas, o processo será repetido até que sejam esgotadas as vagas;

3) a reversão de vagas será realizada, apenas dentro de cada área (Medicina, Farmácia, Odontologia), ou seja, não haverá reversão de uma área para outra;

4) a(s) vaga(s) revertida(s) a uma determinada especialidade ou habilitação, de acordo com os critérios acima, contemplarão o(s) candidato(s) melhor classificado(s) no concurso, nessa especialidade;

5) Ordem de prioridade para a reversão das vagas:

As vagas revertidas (destinadas inicialmente a especialidades ou habilitações que não forem preenchidas em virtude de número insuficiente de candidatos aprovados) serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade para recebimento:

a) área de Medicina: 1) Anestesiologia; 2) Cancerologia; 3) Neurocirurgia; 4) Neurologia; 5) Urologia; 6) Ortopedia/Traumatologia; 7) Cardiologia; 8) Endoscopia Digestiva; 9) Cirurgia Geral; 10) Endocrinologia e Metabologia; 11) Infectologia; 12) Nefrologia; 13) Oftalmologia; 14) Psiquiatria; 15) Radiologia; 16) Reumatologia; 17) Clínica Médica; 18) Gastroenterologia; 19) Pediatria; 20) Ginecologia-Obstetrícia; e 21) Sem Especialidade;

b) área de Farmácia: 1) Bioquímico e 2) Química Industrial e Farmacêutica; e

c) área de Odontologia: 1) Dentística Restauradora; 2) Periodontia; 3) Ortodontia; 4) Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial; 5) Endodontia; 6) Prótese Dentária; e 7) Odontopediatria.

## 5. CALENDÁRIO ANUAL

### CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO/2011-12

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsSEx	Remessa da proposta do Edital de Abertura do processo seletivo (PS/2011-12) para apreciação pela DFA.	Até 22 JUN 11
2	DFA	Análise e encaminhamento ao DECEX para aprovação da proposta de edital do PS/2011-12, à luz das IRCAM/CFO/S Sau, e informação à EsSEx.	Até 1º JUL 11
3	EsSEx	Envio do edital do PS/2011-12 para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 4 JUL 11
4	C Mil A	Informação às Gu Exm subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o PS/2011-12.	Até 4 JUL 11
5	OMSE	Informar à EsSEx o total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 4 JUL 11
6	CCOMSEx	Divulgação do concurso através da mídia impressa, <b>internet</b> e emissoras de rádio e televisão.	De 4 a 29 JUL 11

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
7		Elaboração e publicação, pelo sítio da EsSEx na <b>internet</b> ( <a href="http://www.essex.ensino.eb.br">http://www.essex.ensino.eb.br</a> ), do Manual do Candidato.	
8	EsSEx	Elaboração, impressão e remessa do material de divulgação do concurso aos C Mil A, RM, Gu Exm, OMSE, instituições de ensino superior e outros órgãos de interesse da EsSEx.	Até 4 JUL 11
9	- C Mil A - RM - Gu Exm	- Realizar a divulgação do processo seletivo junto às organizações militares subordinadas e em suas respectivas sedes. - Dentro de suas possibilidades, divulgar o processo seletivo junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	De 4 a 29 JUL 11
10	- <b>Candidatos</b> - EsSEx	Processamento das inscrições.	<b>De 4 a 29 JUL 11</b>
11	<b>Candidatos</b>	Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos que solicitarão isenção de taxa por meio dos Correios, utilizando o Sedex.	<b>De 4 a 15 JUL 11</b>
12	<b>Candidatos</b>	Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos que não solicitarão isenção de taxa por meio dos Correios.	<b>De 4 JUL a 1º AGO 11</b>
13	Gu Exm	Designação das comissões de aplicação e fiscalização (CAF) do EI, de acordo com as propostas encaminhadas por suas OMSE, e informação dos dados dos respectivos presidentes à EsSEx.	Até 18 JUL 11
14	EsSEx	Divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos.	Até 22 JUL 11
15	<b>Candidatos</b>	Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos cuja solicitação de isenção de taxa foi indeferida, por meio dos Correios, utilizando o Sedex.	<b>De 22 JUL a 1º AGO 11</b>
16		Remessa às OMSE das Instruções à Comissão de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI), e da informação relativa à quantidade de candidatos inscritos na Gu Exm e OMSE, por área e especialidade ou modalidade profissional e sexo.	Até 26 AGO 11
17	EsSEx	Disponibilização na <b>internet</b> dos Cartões de Confirmação de Inscrição, para os candidatos cuja inscrição foi deferida ou Boletins Informativos para os candidatos cujas inscrições foram indeferidas.	Até 16 SET 11
18		Elaboração, impressão e remessa às OMSE, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 16 SET 11
19	- <b>Candidatos</b> - OMSE	<u>Realização da prova do EI</u> : entrada dos candidatos nos locais de prova até 0800 h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova das 0900 às 1230 h.	<b>25 SET 11</b>
20	OMSE	Remessa, diretamente à EsSEx, dos cartões de respostas, relatórios e documentos referentes à aplicação do EI.	26 SET 11
21	EsSEx	Divulgação dos gabaritos pela <b>internet</b> .	28 SET 11
22	<b>Candidatos</b>	Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão.	<b>30 SET 11</b>
23	EsSEx	- Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão. - Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. - Remessa à DFA da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na lista de reservas (majoração), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas (majoração).	Até 28 OUT 11

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
24	EsSEx	Divulgação na <b>internet</b> do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI)-e providências para a sua publicação no DOU.	Até 31 OUT 11
25	EsSEx	Remessa às GU Exm da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade ou habilitação, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 4 NOV 11
26	Gu Exm	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade ou habilitação, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 16 NOV 11
27	<b>Candidatos</b>	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	<b>Até 30 NOV 11</b>
28	- Gu Exm - <b>Candidatos</b>	- Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). - Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR. - Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas consideradas grávidas na IS.	<b>De 30 NOV a 9 DEZ 11</b>
29	Gu Exm	Remessa dos originais das atas da IS e do EAF para a EsSEx com os respectivos resultados, devendo, ainda, informar a relação dos faltosos, os termos de desistência e/ou os requerimentos de adiamento de EAF das candidatas grávidas, quando for o caso.	Até 13 JAN 12
30	EsSEx	Remessa à DFA e às Gu Exm da relação dos candidatos convocados para se apresentarem na EsSEx.	Até 7 FEV 12
31	Gu Exm	- Convocação dos candidatos aprovados no EI, na IS e no EAF para a última etapa do processo seletivo, na EsSEx. - Prazo limite para remessa dos documentos autenticados das candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	12 MAR 12
32	- <b>Candidatos</b> - EsFCEEx	Apresentação dos candidatos convocados dos cursos de Farmácia e Odontologia na EsFCEEx para a última etapa do processo seletivo	<b>12 MAR 12</b>
33	- <b>Candidatos</b> - EsSEx	- Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula nos CFO/S Sau dos candidatos convocados. - Análise da documentação autenticada, remetida pelas candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	<b>De 12 a 16 MAR 12</b>
34	<b>Candidatos habilitados</b>	- Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula. - Encerramento do processo seletivo.	Até 16 MAR 12
35	EsSEx	Matrícula e início do ano letivo.	19 MAR 12
36	EsSEx	Publicação no DOU da homologação do PS 2010-11 e, quando for o caso, das matrículas nos CFO/S Sau referentes a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de recompletamento de vagas ociosas ou de trancamento).	Até 19 MAR 12
39	EsSEx	Remessa à DFA do relatório final do processo seletivo.	Até 13 ABR 12
40	DFA	Análise e remessa ao DECEEx do relatório final do processo seletivo.	23 ABR 12

**LEGENDA:**

- CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército      - Gu Exm: Guarnição de Exame

- CFO/S Sau: Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde
- C Mil A: comando militar de área
- DFA: Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
- DECEEx: Departamento de Educação e Cultura do Exército
- DGP: Departamento-Geral do Pessoal
- EsFCEEx: Escola de Formação Complementar do Exército
- EsSEEx: Escola de Saúde do Exército
- EAF: exame de aptidão física
- EI: exame intelectual
- IS: inspeção de saúde
- ISGR: inspeção de saúde em grau de recurso
- JISE: junta de inspeção de saúde especial
- JISR: junta de inspeção de saúde de recursos
- OM: organização militar
- OMSE: organização militar sede de exame
- RM: região militar
- PS: processo de seleção

## 6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

a. Os endereços dos locais de prova serão informados no edital de abertura do processo seletivo e no Manual do Candidato.

b. As organizações militares assinaladas com asterisco (\*) acumulam as funções de Gu Exm e OMSE.

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
<b>RIO DE JANEIRO</b>		
1	<b>Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM)</b> Praça Duque de Caxias, 25 - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-260 Tel: (21) 2519-5000 - Fax: (21) 2519-5481 / 5478	<b>Escola de Saúde do Exército (EsSEEx)</b> Rua Francisco Manuel, 44, Benfica Rio de Janeiro - RJ - CEP 20911-270 Tel: (21) 3878-9410 - Fax: (21) 3878-9448
<b>SÃO PAULO</b>		
2	<b>Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM)</b> Av. Sargento Mário Kozel Filho, 222 - Paraíso São Paulo - SP - CEP 04005-903 Tel: (11) 3888-5550 - Fax: (11) 3888-5454	<b>Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP)</b> Rua Alfredo Pujol, 681 - Santana - São Paulo - SP - CEP:02017-011 Tel: (11) 6977-1732 e (11) 6973-5272
<b>CAMPINAS</b>		
3	<b>Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve (GLO) *</b> Av. Soldado Passarinho, S/ nº - Fazenda Chapadão CEP: 13.070-000 - Campinas - SP Tel: (19) 3241-6755 - Fax: (19) 3241-6343	
<b>PORTO ALEGRE</b>		
4	<b>Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM)</b> Rua dos Andradas, 562 - Centro Porto Alegre - RS - CEP: 90029-900 Tel: (51) 3220-6255 e 3220-6358 - Fax: 3220-6255	<b>Colégio Militar de Porto Alegre</b> Av José Bonifácio, 363 - Farroupilha Porto Alegre - RS - CEP: 90040-130 Tel: (51) 3226-4666 e 3221-4113 - FAX: 3226-4809
<b>SANTA MARIA</b>		
5	<b>Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo/ 3ª DE)</b> Rua Dr Bozano, 15 - Centro Santa Maria - RS - CEP: 97015-001 Tel: (55) 3222-5250 - Ramal 4341 e 4353 Fax: (55) 3222-5250 - Ramal 4388	<b>3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (3º GAC-AP)</b> Rua Marechal Hermes S/ nº - Passo D'areia Santa Maria - RS - CEP: 97010-320 Tel: (55) 3212-3201 / 3388 / 3174
<b>BELO HORIZONTE</b>		
6	<b>Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército (Cmdo 4ª RM/DE)</b> Av. Raja Gabaglia, 450 - Gutierrez Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-090 Te: (31) 3508-9593 - Fax: (31) 3508-9511 e (31) 3508-9618	<b>Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH)</b> Av. Mal. Esperidião Rosas, 400 - São Francisco - Belo Horizonte - MG - CEP: 31255-000 Tel: (31) 3448-4910/4922/4921 Fax: (31) 3441-5511

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
<b>JUIZ DE FORA</b>		
7	<b>Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 4ª Bda Inf Mtz) *</b> Rua Mariano Procópio, 970 Bairro: Mariano Procópio - Juiz de Fora - MG - CEP: 36035-780 Tel: (32) 3215-8040 - Ramal: 4631 e 4632 Fax: (32) 3212-9997	<b>Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF)</b> Av Presidente Juscelino Kubitschek, 5200 Nova Era - Juiz de Fora - MG
<b>CURITIBA</b>		
8	<b>Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª RM/DE) *</b> Rua 31 de Março, S/ nº - Pinheirinho Curitiba - PR - CEP: 81150-290 Tel: (41) 3316-4867 / 4813 / 4800 Fax: (41) 3316-4867 / 4803 / 4809	
<b>FLORIANÓPOLIS</b>		
9	<b>Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz)</b> Rua Bocaiúva, 1858 - Centro Florianópolis - SC - CEP: 88015-530 Tel: (48) 3225-9196 e (48) 3224-9477 - Fax (48) 3224-8413	<b>Hospital de Guarnição de Florianópolis</b> Rua Silva Jardim, 441 - Centro Florianópolis - SC - CEP: 88020-200 Tel: (48) 3025-4815 - Fax (48) 3025-4875
<b>SALVADOR</b>		
10	<b>Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM)</b> Praça Duque de Caxias - Mouraria Salvador - BA - CEP: 40040-110 Tel: (71) 3320-1985 / 1898 Fax: (71) 3320-1814 / 1832	
<b>RECIFE</b>		
11	<b>Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ª RM/7ª DE) *</b> Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio - Recife - PE CEP: 50730-120 Tel: (81) 2129-6232 / 6271 - Fax: (81) 2129-6272	
<b>BELÉM</b>		
12	<b>Comando da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE) *</b> Rua João Diogo, 458, Centro - Belém - PA CEP: 66015-160 Tel: (91) 3211-3619 / 3600 / 3620 Fax: (91) 3211-3618	
<b>CAMPO GRANDE</b>		
13	<b>Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM)</b> Av. Duque de Caxias, 1628 - Amambai Campo Grande - MS - CEP: 79090-010 Tel: (67) 3368-4955 / 4066 - Fax: (67) 3368-4075	<b>18º Batalhão Logístico</b> Av. Duque de Caxias, 1127 - Amambai Campo Grande - MS - CEP: 79090-010 Tel: (67) 3368-4468 / 4456 Fax: (67) 3368-4459
<b>FORTALEZA</b>		
14	<b>Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM)</b> Av Alberto Nepomuceno - s/ nº - Centro Fortaleza - CE - CEP: 60055-000 Tel: (85) 3255-1646 - Fax: (85) 3255-1644 / 1729	<b>Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (Pq R Mnt / 10ª RM)</b> Av Eduardo Girão, 1533 - Fátima - Fortaleza - CE - CEP: 60415-540 Tel: (85) 3494-4200 Fax: (85) 3494-6624

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
	<b>BRASÍLIA</b>	
15	<b>Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM)</b> Ed. Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, Bloco "O", 3ª Seção, 4º andar - Brasília - DF - CEP: 70052-900 Tel: (61) 3317-3132 3573 - Fax: 3317-3401 / 3359	<b>Colégio Militar de Brasília (CMB)</b> SGAN 902/904 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70790-025 Tel: (61) 3328-8726
	<b>MANAUS</b>	
	<b>Guarnição de Exame OMSE</b>	
16	<b>Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM)</b> Av. dos Expedicionários, 6155 - Ponta Negra Manaus - AM - CEP: 69037-000 Tel: (92) 3659-1213 / 1201/1202	

### 3ª PARTE

#### ATOS DE PESSOAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Exoneração de oficial-general

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição Federal, resolve

#### **EXONERAR, ex officio,**

a partir de 5 de junho de 2011, o General-de-Divisão Combatente NILSON CALDAS ANANIAS do cargo de Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 111, de 11 JUN 11 - Seção 2).

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Transferência de oficial-general para a reserva remunerada

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I, e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso I, letra "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

#### **TRANSFERIR, ex officio,**

para a Reserva Remunerada, a partir de 5 de junho de 2011, o General-de-Divisão Combatente NILSON CALDAS ANANIAS, do Comando do Exército.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 111, de 11 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.480-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados, para comporem a Seleção Militar Brasileira de Natação que irá participar do Torneio "**Paris Open**" a ser realizado na cidade de Paris - França, no período de 21 a 28 de junho, incluindo trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa:

- Maj ANDRÉ VALENTIM SIQUEIRA RODRIGUES
- Cap JORGE RIBEIRO DE PAIVA
- Cap ANDRÉ LUIZ CAMPOS MARTINS DOS SANTOS

- .....
- 2º Sgt GLÁUCIO DA SILVA PAREDES
  - 3º Sgt FERNANDO SOUZA DA SILVA

- .....
- 3º Sgt DIOGO DE OLIVEIRA YABE
  - 3º Sgt TALES ROCHA CERDEIRA
  - 3º Sgt GABRIEL SAMAIM VASCONCELLOS MANGABEIRA

- .....
- 3º Sgt JULYANA BASSI KURY
- .....

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.485-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - realizar estudos de ambiente para o projeto da Hidrelétrica do **Artibonite** 4C, com início previsto para o dia 19 de junho de 2011 e duração de dezoito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/DEC:

- Ten Cel Cav MARCO AURELIO GUIMARÃES, da D Patr;
- Maj QEM SANDRO FILLIPO, do DEC;

- 2º Ten OTT MARIA ISABEL MOTA CARNEIRO, da D Patr;
- 2º Ten OTT LIANE DE MOURA FERNANDES COSTA, da D Patr;
- 2º Ten OTT PAULA EMILIA OLIVEIRA PIMENTEL, da D Patr;
- Asp Of OTT ANA PAULA GOMES DE CASTRO, da D Patr;
- Asp Of OTT ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, da D Patr; e
- 3º Sgt STT NAYANE DO NASCIMENTO BISPO, da D Patr.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.486-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para exercício de operações de manutenção de paz no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a Santiago - República do Chile, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-028/Gab Cmt Ex/2011 - participar do III Exercício de Operações de Manutenção da Paz, do XXIX Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos (CEA), com início previsto para o dia 10 de julho de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército:

- 1º Ten Inf CLAUDIO HENRIQUE SÁ E GUIMARÃES BARROSO MAGNO, do 47º BI;
- 2º Sgt Inf EUDÉSIO GOMES DA SILVA JUNIOR, do 47º BI;
- 3º Sgt Inf RAIMUNDO THIAGO DE SOUZA LIMA, do 47º BI;
- 3º Sgt Inf PAULO CESAR DE SOUSA JUNIOR, do 44º BI Mtz;
- 3º Sgt Inf RAFAEL RODRIGUES SILVA, do 58º BI Mtz;
- Cb JEFERSON PEREIRA DE MOURA, do 47º BI;
- Cb LEONI LOPES SANTANA LEITE, do 47º BI;
- Cb DIEGO CARVALHO DE BRITO, do 47º BI;
- Cb LEANDRO BENEDITO GOMES, do 44º BI Mtz;
- Cb RAFAEL SANTOS SILVA, do 44º BI Mtz;
- Cb JOSÉ MARCELINO BORGES NETO, do 58º BI Mtz;
- Cb THIAGO ELIAS DA SILVA, do 58º BI Mtz;
- Cb WELBER GONÇALVES DE SOUZA, do 58º BI Mtz;
- Cb WANDO RODRIGO CÔRTEZ DA SILVA, do 58º BI Mtz;
- Cb WILKISON DUARTE BARROS, do 58º BI Mtz;
- Sd HEDER FERREIRA DE MORAES, do 47º BI;
- Sd LEANDRO SOARES RAFAEL, do 47º BI;
- Sd LUIZ FIRMINO DE SOUZA, do 47º BI;
- Sd VAGNER ROCHA DA SILVA, do 47º BI;
- Sd ELITON DE OLIVEIRA BEZERRA, do 47º BI;
- Sd FLÁVIO HELPIS BLANCO, do 47º BI;
- Sd JOSÉ BRUNO BARBOSA SOARES, do 44º BI Mtz;
- Sd EDUARDO DA COSTA, do 44º BI Mtz;

- Sd MÁRCIO ALEXANDRE ANTENOR, do 44º BI Mtz;
- Sd JULIVAN DA SILVA SANTOS, do 44º BI Mtz;
- Sd ELIEZER SANTANA AMORIM, do 44º BI Mtz;
- Sd MARCELO MARTINS FEITOSA, do 44º BI Mtz;
- Sd LEANDRO FIGUEIREDO BARBOSA DE ARAÚJO, do 58º BI Mtz;
- Sd HILTON CARLOS LOPES DE SOUSA, do 58º BI Mtz; e
- Sd WILTON SOUZA CAVALCANTE, do 58º BI Mtz.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.487-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para exercício de operações

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

#### **DESIGNAR**

o Ten Cel Eng NILTON DE FIGUEIREDO LAMPERT, do COTER, para viagem a Santiago - República do Chile, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-150/Gab Cmt Ex/2011 - participar do planejamento do III Exercício de Operações de Manutenção da Paz, do XXIX Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos (CEA), com início previsto para o dia 12 de junho de 2011 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e aos deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.488-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a **Iquique** - República do Chile, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-091/Gab Cmt Ex/2011 - realizar visita técnica ao Polígono de Tiro de Alvos Móveis para VBC, com início previsto para o dia 20 de junho de 2011 e duração de cinco dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército:

- 1º Ten Cav JOEL DE OLIVEIRA ARRUDA;
- 2º Ten Cav PEDRO DE PAULA SILVEIRA;
- 2º Sgt MB ROGÉRIO GULARTE NASCIMENTO;
- 2º Sgt Cav LESLEI ALAN MACHADO ARAUJO; e
- 3º Sgt Cav DOUGLAS OTAMAR FLORES RODRIGUES, todos do 4º RCC.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.489-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Intercâmbio de cadetes

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

#### **ALTERAR**

a designação dos militares nomeados para realizar viagem a Madri - Reino da Espanha, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-002/Gab Cmt Ex/2011- participar do Intercâmbio de Cadetes Brasileiros e o Exército da Espanha, de que trata a Portaria nº 813/MD, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2011, Seção 2, Página 7, excluindo o "Cap Eng MARCELO TERUHIKO TAKANO, da AMAN" e incluindo o "Cap Art PAULO HENRIQUE CAMARA DA CUNHA, da AMAN".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.490-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cap Cav FABIO HEITOR LACERDA SEARA, da EsAO, para viagem a **Aldershot**, Nova **Scotia** - Canadá, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/268/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães, a realizar-se no **Canadian Forces Camp**, com início previsto para a primeira quinzena de setembro de 2011 e duração aproximada de três meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e sem ônus com relação aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.491-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Ten QCO DEHON PADILHA FIGUEIREDO, da B Adm Bda Op Esp, para viagem a Lima - República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/265/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso Básico em Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos, com início previsto para a segunda quinzena de julho de 2011 e duração aproximada de um mês, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.492-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a Assunção - República do Paraguai, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - participar da XX Reunião do Grupo de Trabalho de Armas e Munições do MERCOSUL (GTAM), com início previsto para o dia 8 de junho de 2011 e duração de quatro dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército Brasileiro/COLOG:

- Cap QEM MARCUS VINÍCIUS BRAZ MARTINS;
- Cap QEM RUBENS DA CUNHA RONCONI; e
- 1º Sgt Art MARCIO ESCOBAR DA SILVA, todos da DFPC.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.493-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Bogotá - República da Colômbia, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-015/Gab Cmt Ex/2011- participar da VIII Reunião de Coordenação Militar (RCM) Brasil e Colômbia, com início previsto para o dia 12 de junho de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército:

- Gen Div EDSON LEAL PUJOL;
- Cel Cav FABIANO SOUTO MARTINS; e
- Ten Cel Inf MILER BARBOSA DAS NEVES, todos do CIE.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.494-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para exercício de operações de manutenção da paz

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Santiago - República do Chile, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-028/Gab Cmt Ex/2011 - participar do III Exercício de Operações de Manutenção da Paz, do XXIX Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos (CEA), com início previsto para o dia 10 de julho de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e aos deslocamentos para o Comando do Exército:

- Cel R/1 RENATO MARCOS, prestador de tarefa por tempo certo no EME, em caráter excepcional;
- Ten Cel Inf FÚLVIO PÉRICLES DE ANDRADE DOS SANTOS CRUZ, do EME;
- Ten Cel Eng NILTON DE FIGUEIREDO LAMPERT, do COTER; e
- Maj Inf AMILTON FERNANDO BARBOSA MOLETA, do CCOPAB.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.495-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

## DESIGNAR

o S Ten Inf MARCO AURÉLIO MARTINS FARINAZZO, do 3º BIS, para viagem ao Deserto de **Mojave** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 -

participar da prova "2011 **Badwater Ultramarathon**", com início previsto para o dia 9 de julho de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.496-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a **Maipú, Santiago, Linares e Iquique** - República do Chile, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-020/Gab Cmt Ex/2011 - participar do Intercâmbio de Ensino Militar no Chile, com início previsto para o dia 7 de agosto de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e aos deslocamentos para o Comando do Exército:

- Gen Div GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, da DEE;
- Gen Bda FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA, da EsSA;
- Cel Com HERVENTON FRANCISCO DE ASSIS MARIA, do CEP;
- Cel Inf LINDOVALDO RODRIGUES DA SILVA, da EsSLog;
- Cel Inf PEDRO AURELIO DE PESSÔA, do CCOPAB;
- Cel Art LUIZ AUGUSTO CRISTOVÃO LIOTTI, da EASA;
- Cel Cav GIOVANY CARRIÃO DE FREITAS, do CI Bld;
- Cel Com MARCIO TEIXEIRA DE CAMPOS, da EsIE;
- Ten Cel Art EDSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, da EsACos AAe;
- Ten Cel Art MARCELO BUENO KLOJDA, da DECEEx; e
- S Ten Art JOSÉ FRANCISCO CHAGAS, da DEE.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.497-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

## DESIGNAR

o Ten Cel QEM MARCIO NASCIMENTO BISPO, do 52º CT, e o Cap QAO ESTERLITO RIBEIRO DE PAULO, do CITEx, para viagem a **Netanya** - Estado de Israel, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-119/Gab Cmt Ex/2011 - participar de visita técnica à empresa **Elbit Systems Ltd**, com início previsto para o dia 17 de julho de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e aos deslocamentos para o Comando do Exército/DCT.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.498-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

## DESIGNAR

o Maj Inf AMILTON FERNANDO BARBOSA MOLETA, do CCOPAB, para viagem a **Estocolmo** - Reino da Suécia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/266/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Treinamento-Piloto de Proteção a Civis, a realizar-se no **Swedish Armed Forces International Centre (SWEDINT)**, com início previsto para o dia 2 de julho de 2011 e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial para o Comando do Exército no tocante a diárias e sem ônus com relação aos deslocamentos.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes, sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.499-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

## DESIGNAR

o Cel Cav JOSE EVANDRO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, da Coud Rincão, para viagem a **Calgary** - Canadá, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/269/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Armador Internacional da Federação Equestre Internacional (FEI), com início previsto para o dia 19 de junho de 2011 e duração de dez dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes, sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 1.500-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

##### Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a **San Salvador** - República de **El Salvador**, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-145/Gab Cmt Ex/2011 - participar do "Exercício **Fuerzas** Comando 2011", com início previsto para o dia 9 de junho de 2011 e duração de dezessete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/EME:

- Cap Inf JOSIAS MARCOS DE RESENDE SILVA, do 1º BAC;
- Cap Inf TADEU POERSCHKI PACHECO DE OLIVEIRA, do 1º BAC;
- 1º Sgt Int ÁDAMO ADRIANO DE PAULA, do 1º BF Esp;
- 1º Sgt Inf WILLIAM PACHECO DE LIMA, do 1º BF Esp;
- 3º Sgt Inf JOSÉ CARLOS RODRIGUES MENDES, do 1º BAC;
- 3º Sgt QE VANDIR PEREIRA CARDOSO, do 1º BAC; e
- Cb EVANDRO APARECIDO PATRÍCIO, do 1º BAC.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Esta portaria torna insubsistente a portaria MD nº 1.233, de 17 de maio de 2011, publicada no DOU nº 94, de 18 de maio de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 1.501-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

##### Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

#### **DESIGNAR**

o Ten Cel Inf ALESSANDRO VISACRO, da Bda Op Esp, para viagem a **San Salvador** - República de **El Salvador**, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-145/Gab Cmt Ex/2011 - participar do "Exercício **Fuerzas** Comando 2011", com início previsto para o dia 8 de junho de 2011 e duração de dezessete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 105, de 2 JUN 11 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 1.546-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

##### Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

##### **DESIGNAR**

o Cel Eng RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA, do DEC, para viagem a **Genebra** - Confederação Suíça, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-152/Gab Cmt Ex/2011-participar da Reunião dos Comitês Permanentes da Convenção de Ottawa, com início previsto para o dia 18 de junho e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 112, de 13 JUN 11 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 1.547-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

##### Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

##### **DESIGNAR**

o Cel Eng JOSÉ ALBERTO SILVEIRA RIBEIRO, do COLOG, para viagem a **Pretória** - República da África do Sul, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - realizar visita técnica (Teste de Aceitação de Fábrica - FAT) à empresa **Weatherhaven**, com início previsto para o dia 13 de junho de 2011 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/COLOG.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 112, de 13 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.548-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Med **ROBERTO BENTES BATISTA**, do H Cmp, para viagem a **Pretória** - República da África do Sul, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - realizar visita técnica (Teste de Aceitação de Fábrica - FAT) à empresa **Weatherhaven**, com início previsto para o dia 13 de junho de 2011 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/DGP.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 112, de 13 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.549-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a **Mailly Le Camp** - República Francesa, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-053/Gab Cmt Ex/2011- participar da Operação FLANDERS, com início previsto para o dia 25 de junho de 2011 e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME:

- Gen Bda **CÉZAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA**;
- Maj Cav **SERGIO SIMAS LOPES PERES**; e
- 1º Ten **QEM HAMILTON CAETANO RODRIGUES**, todos do COTER.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 112, de 13 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.551-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Ten Art GERALDO GOMES DE MATTOS NETO, da Cia Prec Pqdt, e o 1º Ten Eng FÁBIO RENAN AZEVEDO DE SOUZA, da AMAN, para viagem a **Fray Bentos** - República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/249/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Mergulho Tático, a ser realizado no Batalhão de Infantaria nº 9, com início previsto para o dia 7 de novembro de 2011 e duração aproximada de um mês, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 112, de 13 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.557-SEORI/MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, Capítulo IV, Anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

**DISPENSAR**

o Cel Inf LUIZ HENRIQUE FRAZÃO CAMINHA de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 31 de maio de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 112, de 13 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.559-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação para intercâmbio de cadetes

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Cad LEANDRO DE JESUS ROSSATO e o Cad PAULO RICARDO CAMPOS FRANÇA, ambos da AMAN, para viagem a Santiago - República do Chile, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-006/Gab Cmt Ex/2011- participar do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército do Chile, com início previsto para o dia 3 de julho de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 112, de 13 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.560-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

### **DESIGNAR**

o S Ten Topo IVANOEL SILVA DE OLIVEIRA, da DSG, para viagem a Bogotá - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/079/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Especificações Técnicas e Qualidade da Informação Geográfica, a ser realizado no Instituto Geográfico **Agustin Codazzi** (IGAC), com início previsto para o dia 21 de agosto de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército/Departamento de Ciência e Tecnologia.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes, sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 112, de 13 JUN 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.561-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

### **DESIGNAR**

o Ten Cel QEM MARCIS GUALBERTO MENDONÇA JUNIOR, da DSG, e o Cap QEM GABRIEL DRESCH, da 1ª DL, para viagem a Bogotá - República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/078/Gab Cmt Ex/2011 - frequentar o Curso de Especificações Técnicas e Qualidade da Informação Geográfica, a ser realizado no Instituto Geográfico **Agustin Codazzi** (IGAC), com início previsto para o dia 21 de agosto de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército/Departamento de Ciência e Tecnologia.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes, sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 112, de 13 JUN 11 - Seção 2).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 326, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 8º, inciso II, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

### **EXONERAR, ex-officio,**

o General de Brigada R/1 (014227311-9) JUAREZ GENIAL, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (RIO DE JANEIRO-RJ), a partir de 1º de junho de 2011, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

PORTARIA Nº 327, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

### **NOMEAR,**

por proposta do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o General de Brigada R/1 (014227311-9) JUAREZ GENIAL, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de junho de 2011, para exercer a tarefa de Coordenador das relações entre o DECEX e a Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB).

PORTARIA Nº 328, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

Autorização para frequentar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **AUTORIZAR**

o Cap QCO EDSON RAMOS DE ANDRADE, do CTEX, a frequentar o Curso Avançado do Segundo Ciclo de Treinamento de Inspeções em Campo (PCENA Atv V11/267), a ser realizado em **Várpolata**, República da Hungria, e **Viena**, República da Áustria, no período de 18 de junho a 11 de julho de 2011, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 329, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) o Maj QCO ANDRÉ NUNES.

Em consequência, o referido militar deixa de exercer comissão no Ministério da Defesa.

PORTARIA Nº 330, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Nomeação de oficiais

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) os seguintes militares:

- 2º Ten QAO Mnt Com GILSON DO CARMO SILVA;
- 2º Ten QAO Mnt Com IDERALDO SÁVIO DOS SANTOS; e
- 2º Ten QAO Adm G WAGNER DE OLIVEIRA CEZAR.

PORTARIA Nº 334, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art.10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

## **PRORROGAR,**

por proposta do Comandante da Escola Superior de Guerra, a nomeação do General de Brigada R/1 (023270401-5) JOSÉ LUIS GONÇALVES MENIN, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 19 de junho de 2011, para continuar a exercer as tarefas de Coordenador das atividades afetas ao Departamento de Estudos e dos projetos de reestruturação organizacional e acadêmica da Escola Superior de Guerra.

PORTARIA Nº 335, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

## **PRORROGAR,**

por proposta do Comando Militar do Sudeste, a nomeação do General de Brigada R/1 (025819771-4) HEDEL FAYAD, para continuar a exercer a tarefa de Coordenador de relações entre o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e as ações da Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB) na área do Comando Militar do Sudeste, com foco para projetos e desenvolvimento da Banda Sinfônica do Exército, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a partir de 1º de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 336, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea “b”, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art.10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

**PRORROGAR,**

por proposta do Comandante Militar do Sudeste, a nomeação do General de Brigada da R/1 (020767541-4) MANOEL MORATA ALMEIDA, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a contar de 1º de setembro de 2011, para continuar a exercer a tarefa de assessoramento ao Comando da 2ª Região Militar, na gestão das atividades concernentes às áreas de saúde e patrimonial.

PORTARIA Nº 337, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Oficial à disposição

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

por necessidade do serviço, **ex officio**, da Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (Brasília-DF), por um período de 23 (vinte e três) meses o Maj Inf MARCIO DENYS PESSANHA GONÇALVES.

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação de oficial

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF) o Cel Dent CELSO RICARDO DE SOUZA ROCHA.

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação de oficial

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o Maj QMB LUIZ HENRIQUE SALONSKI DA SILVA.

PORTARIA Nº 340, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o 1º Ten QAO GILSON GERALDO DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 341, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) os militares abaixo relacionados:

- Ten Cel Dent ALCIDES REIS DE SOUZA JÚNIOR;
- Maj QEM FRAIDE BARRÊTO SALES;
- Cap Int GUILHERME KEESE DIOGO CAMPOS;
- Cap Inf FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERNANDES;
- Cap Inf LUCIANO ALLEVATO MAGALHÃES;
- Cap Inf MARCELO SOUSA DE PINHO;
- Cap Cav RENATO GRILLO DE CARVALHO;
- 1º Ten QCO WILBERT CARPI SILVA;
- 1º Ten QAO GILSON GERALDO DE OLIVEIRA;
- 1º Ten QAO LYDSON VARADY NASCIMENTO;
- 1º Ten QAO RONALDO LUIZ LOUREIRO;
- 1º Ten QAO CARLOS JOSÉ VIEIRA;
- 1º Sgt Inf ADEILTON DIAS MOREIRA;
- 1º Sgt Com ALEXANDRE MINDAS VIEIRA;
- 1º Sgt Inf CRISTIANO FELTRIN DE LIMA;
- 1º Sgt Inf GIBSON BATISTA GOMES;
- 1º Sgt Inf GILSON ALVES MACHADO;
- 1º Sgt Inf JÚLIO CÉSAR LEMOS MALVEIRA;
- 1º Sgt Eng DILSON FERREIRA TRINDADE;
- 1º Sgt Inf CARLOS EDUARDO SOUZA HENRIQUES;
- 1º Sgt Mnt Com JOÃO EUDES LOURENÇO;
- 1º Sgt Mnt Com RÉGIS DANIEL ALMEIDA;
- 1º Sgt Inf CARLOS ALBERTO BERNARDES;
- 2º Sgt Com ROBERTO CHAVES ROSA;
- 2º Sgt Inf TIAGO DE OLIVEIRA MACHADO
- 2º Sgt Eng ADROALDO DE SOUZA VARGAS; e
- 2º Sgt Com EBERLEI CHAVES DA SILVA.

PORTARIA Nº 342, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Brasília - DF), os militares abaixo relacionados:

- Maj Inf ANDRÉ LUIS NOGUEIRA TERRA;
- 1º Ten QAO JOSIMAR MARINHO DE SOUZA;
- 1º Ten QAO JOSÉ REINALDO SANTOS;
- 1º Ten QAO FRANCISCO MIKS FILHO;
- 1º Ten QAO NELSON ELOI DAL SANTO CARVALHO;
- 2º Ten QAO JANILSON PEREIRA DO NASCIMENTO;
- 2º Ten QAO TARCIO ALEXANDRE DA MATTA PIMENTEL;
- ST Com ANDRÉ RAIMUNDO SANTOS COELHO; e
- 2º Sgt Mnt Com ROBSON DE SOUZA SANTOS.

PORTARIA Nº 343, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF), o 2º Sgt Inf GUSTAVO ADOLPHO RECHE DE CASTILHO.

PORTARIA Nº 344, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) os militares abaixo relacionados:

- Cap QCO LUIZ ALEXANDRE DOMINGUEZ DE OLIVEIRA;
- Cap Cav MILTON COSTA NETO;
- 1º Sgt Art PAULO FERNANDO DE SOUZA MATTOS;
- 1º Sgt Cav JOSE ROSENILSON SILVA DE SOUZA;
- 1º Sgt Eng CRISTIAN BASTOS DE ABREU;
- 1º Sgt Inf ROBERTO BORTOLATO;
- 2º Sgt Com JAIR DO AMARAL;
- 2º Sgt Inf ODINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES; e
- 2º Sgt Inf SANSLEI LUIZ DE CARVALHO.

PORTARIA Nº 345, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro - RJ) os militares abaixo relacionados:

- 1º Sgt Mnt Com ANDERSON RAMOS;
- 1º Sgt MB MARCOS ANTONIO XAVIER;
- 1º Sgt Com ANCHISES ALVES LOBO; e
- 2º Sgt Cav LUCIANO DE OLIVEIRA CHAVES.

PORTARIA Nº 346, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do Comando da Aeronáutica, a fim de exercer comissão no Destacamento de Telecomunicações por Satélite (DTS) do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I) - (Brasília - DF), o 1º Sgt Com JEAN ALEX CUSTÓDIO MACHADO.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 072-DECEX, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, alínea "b" e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Inf (043505154-5) HERBERT DAIBERT, por haver concluído em 1º lugar, em 13 de maio de 2011, com grau final 9,990 (nove vírgula novecentos e noventa), numa turma de 110 (cento e dez) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 073-DECEX, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, alínea “b” e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Cav (043506804-4) NOELCI THEISEN, por haver concluído em 1º lugar, em 13 de maio de 2011, com grau final 9,749 (nove vírgula setecentos e quarenta e nove), numa turma de 32 (trinta e dois) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 074-DECEX, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, alínea “b” e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Art (043507474-5) HERMES ARCANJO FILHO, por haver concluído em 1º lugar, em 13 de maio de 2011, com grau final 9,636 (nove vírgula seiscentos e trinta e seis), numa turma de 26 (vinte e seis) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 075-DECEX, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, alínea “b” e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Eng (033378804-0) BRUNO FONTOURA DE CARVALHO, por haver concluído em 1º lugar, em 13 de maio de 2011, com grau final 9,854 (nove vírgula oitocentos e cinquenta e quatro), numa turma de 33 (trinta e três) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 076-DECEX, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, alínea "b" e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Com (043509434-7) MARCELO SILVA DOS SANTOS, por haver concluído em 1º lugar, em 13 de maio de 2011, com grau final 9,829 (nove vírgula oitocentos e vinte e nove), numa turma de 63 (sessenta e três) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**

PORTARIA Nº 002-DA PROM/S2.12, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Apostilamento

Portaria do Diretor de Avaliação e Promoções nº 002/DA PROM/S2.12, de 30 de agosto de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 08, de 30 de agosto de 2010, relativa à promoção de aspirante-a-oficial temporário ao posto de segundo-tenente temporário.

**APOSTILA**

No presente ato, ONDE SE LÊ:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
ASPIRANTE-A-OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIA	JÚLIA HEURICH PEDRONI	11ª RM

**LEIA-SE:**

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
ASPIRANTE-A-OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIA	JÚLIA HEURICH PERONDI	11ª RM

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 201-SGEX, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

## CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	031166003-9	NILO RICARDO SILVA BAPTISTA	8º BE Cnst
Cap Com	011482924-5	ARISTÓTELES PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR	1º B Com
Cap Com	013092134-9	VINICIUS DA SILVA NEVES	Cmdo 2ª Bda Inf SI
1º Ten OTT	082851574-2	ALESSANDRA AZEVEDO QUADROS	28ª CSM
1º Ten OCT	082857334-5	ANTONIO CARLOS COSTA FLEXA	51º BIS
1º Ten OCT	093880054-7	LUCAS PINHEIRO SPOSITO	2º B Fron
1º Ten Inf	010066685-8	MARCUS VINICIUS COELHO CUNHA	18º BI Mtz
2º Ten OCT	093890954-6	BRUNO MEDEIROS RACHID JORGE	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Ten QAO	031841543-7	JAIRO GUEDES DA SILVA	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
S Ten Cav	030779004-8	MARCUS CESAR MORAES ROCHA	6º RCB
1º Sgt Inf	101077204-2	EMANUEL NASCIMENTO DE BRITO	18º BI Mtz
1º Sgt Inf	018793663-8	LEANDRO CESAR FERREIRA DE ABREU	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Inf	112697364-1	RANGEL RAMOS DE OLIVEIRA	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Inf	043413124-9	ADENIUSO MENDONÇA DOS SANTOS	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	043505294-9	JOVANE THOMAZ TRINDADE	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Com	033161814-0	LEANDRO LUIZ GÖTTEMS	1º B Com
2º Sgt Inf	043505444-0	LUCIANO RODRIGO FALCÃO	53º BIS
2º Sgt Mus	118273723-7	OZAIR BENTO LIMA	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Inf	043505764-1	PIERRE DA SILVA SANTOS	61º BIS
3º Sgt Com	040083805-8	CARLOS WLYSSES MARTINS DE ANCHIÊTA	44º BI Mtz
3º Sgt Com	040003135-7	JOACIR SARTOR	18º BI Mtz
3º Sgt Sau	010025245-1	LEANDRO DE ARAUJO LOUREIRO	31º GAC (Es)
3º Sgt Eng	040017605-3	MÁRCIO PATRICK SOARES BENEVIDES	10º BE Cnst

PORTARIA Nº 202-SGEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

## CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Com	049803652-4	GEORGE HERBERT SOUZA HESPANHOL	DSG
Maj Inf	101024764-9	ANTÔNIO ALEXANDRE ROCHA PONTES	2º BIS
Cap QEM	011539494-2	JUACY ADERALDO MENEZES	Cmdo 12ª RM
Cap Inf	030987394-1	VLADSON BANCKE DA SILVA	2º BIS
1º Ten OCT	082847494-0	EMERSON CLAUDIO MARTINS ROCHA	2º BIS
1º Ten ODT	120046185-1	FLAVIA PARANHOS CIUFFO	H Mil A Manaus
1º Ten Med	013154094-0	RENAN LAURINDO DANTAS DOS SANTOS	C Fron Amapá/34º BIS
S Ten Eng	041962714-6	JOSIAS SILVA DE OLIVEIRA	8º BE Cnst
1º Sgt Inf	067392373-6	ADENILTON DA PAIXAO FRANÇA	6ª CSM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Int	030697714-1	LAURI SCHOSSLER CHRISTOFARI	DSSA
2º Sgt Inf	043463414-3	MARCELO BARREIRA REIS	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Com	031852124-2	MOACIR ANTONIO TRES	CPOR/R
3º Sgt Inf	102893984-9	EDSON DE AZEVEDO COUTINHO	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 203-SGEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	031745333-0	DARIO AMAURI LOPES DE ALMEIDA	Cmdo 12ª RM
2º Sgt Inf	033331574-5	JULIO CESAR MARANGON WILGES	20º BIB
Cb	092611144-4	MARCELO FARIA DA SILVA	2º B Fron
Cb	092578864-8	VALDECI DE OLIVEIRA	2º B Fron
Cb	124006794-0	WLISSES ARAÚJO DE VASCONCELLOS	7º BE Cnst

PORTARIA Nº 204-SGEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Com	013500282-2	LUIZ HENRIQUE PEDROZA MENDES	Gab Cmt Ex
Ten Cel Inf	114313783-2	ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO	29º BIB
Cap Com	011156174-2	EDSON LUIS MIRANDA DA SILVA	EsSLog
Cap Inf	020474454-4	EDUARDO ANTONIO FERREIRA	3º B Av Ex
Cap QMB	011396734-3	LUCIANO DIAS PEREIRA	10º B Log
Cap Inf	020474644-0	RONNY DE BRITO BARROS	28º BC
S Ten Art	098162102-2	DEMILTON DA SILVA LEANDRO	6º GLMF/CIF
S Ten Inf	047835583-7	HAROLDO MOREIRA CRAVO JUNIOR	CMJF
S Ten Com	041979334-4	MARCOS NEUHAUS	Cia C2
2º Sgt Inf	113916944-3	AGNALDO COELHO ALVES	41º BI Mtz
2º Sgt Com	043520404-5	ALEXSANDRO ARAUJO MALHEIROS	EsSA
2º Sgt Com	043508714-3	ALISSON JOSE MACIEL	15ª Cia E Cmb

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Com	043508734-1	ANDERSON CLEITON AMARAL DE FARIA	25º B Log (Es)
2º Sgt Art	043491154-1	AROLDO FERRAZ	3º GAA Ae
2º Sgt MB	013068454-1	CARLOS ALBERTO NUNES	Pq R Mnt/10
2º Sgt Sau	013068714-8	CLODOALDO MORAES PUPO	16º Esqd C Mec
2º Sgt Com	043493124-2	DALBERT ARAUJO GARCIA	17º B Log
2º Sgt Art	043493194-5	EDUARDO CARLOS DE SOUZA	2º GAC L
2º Sgt Com	043509004-8	ERIK VIEIRA REIS	1ª Cia Com SI
2º Sgt Art	043507294-7	EVERALDO PAIM PEDRO	3º GAA Ae
2º Sgt Art	043507304-4	EVERTON ANTONIO MOREIRA	6º GLMF/CIF
2º Sgt Art	031775754-0	FÁBIAN SPENCER TRINDADE	16º GAC AP
2º Sgt Inf	102879264-4	FLÁVIO FERREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Inf	043505154-5	HEBERT DAIBERT	1º B F Esp
2º Sgt Inf	102879404-6	JURANDIR FILGUEIRA DO VALE	34º BI Mtz
2º Sgt Inf	043505434-1	LUCIANO PIRES BATISTA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Art	043494704-0	LUIZ ROBERTO CAPPSSA JÚNIOR	3º GAA Ae
2º Sgt Inf	043463414-3	MARCELO BARREIRA REIS	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Inf	043477534-2	MARCIO SILVA DE SANTANA	1º BPE
2º Sgt Inf	043505764-1	PIERRE DA SILVA SANTOS	61º BIS
2º Sgt Art	043476404-9	RODRIGO BENTO INÁCIO	28º GAC
2º Sgt Inf	043506004-1	RUI MAR BASTOS MARCOLAN	38º BI
2º Sgt Com	033205244-8	SANDRO DE LIMA ATENCIA	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt Inf	043496784-0	SIDNEY BATISTA DA SILVA	5º BIL
2º Sgt Art	043495764-3	VAGNER CORRALES DE SOUZA	3º GAA Ae
2º Sgt Inf	043506114-8	VOLMIR LUIS KAMMLER	63º BI
3º Sgt Art	040010685-2	JONES VIAPIANA	Cia Cmdo 10ª RM
3º Sgt Mus	120011765-1	ORLANDO BISPO DOS SANTOS	34º BI Mtz
3º Sgt Eng	040042155-8	SIDNEI PINHEIRO SOARES	8º BE Cnst
Cb	124006794-0	WLISSES ARAÚJO DE VASCONCELLOS	7º BE Cnst

PORTARIA Nº 205-SGEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

#### Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

#### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Eng	032942252-1	ANGENOR LOPES FONTOURA	DSG
Maj Eng	118100823-4	JAIME CHAVES DA COSTA JUNIOR	11º BE Cnst
S Ten Inf	041962304-6	FERNANDO CARLOS MOURA	37º BIL
S Ten Inf	049890083-6	MARCIO ALEXANDRE BRASIL DE AZEVEDO	C Fron Amapá/34º BIS
S Ten Inf	049873643-8	PAULO DAVI LOPES SARAIVA	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
S Ten Art	036897003-4	VANDERLEI ALMIR BOFF	3º GAA Ae

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	011201994-8	ADRIANO HEIMERDINGER	19º R C Mec
1º Sgt Sau	019602013-5	ALESSANDRO DE OLIVEIRA HORÁCIO	32º BI Mtz
1º Sgt Art	020384024-4	ANDRE CARRAMILO TRAUTMANN	17º GAC
1º Sgt Topo	011202584-6	CLÁUDIO MÁRCIO COSTA DA SILVA	5ª DL
1º Sgt Art	020404604-9	EDNALDO VIEIRA DA SILVA	18º GAC
1º Sgt Cav	041962604-9	JORGE LUIS PACHECO DA SILVA	AMAN
1º Sgt Inf	099986533-0	MARCILIO CARMO DA SILVA	1º B F Esp
1º Sgt MB	019559993-1	MARCOS CELSO SILVA BITENCOURT	Pq R Mnt/3
1º Sgt Av Mnt	019681333-1	MARIO HELENO GUEDES DOS SANTOS	1º B Av Ex
1º Sgt Art	020384304-0	ORIEL CARLOS CRUZ	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Cav	041993994-7	PETER SANDRO DA COSTA BRAZ	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Cav	041977864-2	ROBERTO DA SILVA JESUS	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Inf	043414454-9	WALKENNEDY BRAZ FRANÇA	B Adm Bda Op Esp
2º Sgt Inf	043413124-9	ADENIUSO MENDONÇA DOS SANTOS	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Int	031878514-4	ALESSANDRO RAMOS REBELO	28º B Log
2º Sgt Mnt Com	093734474-5	ALEX DA SILVA CAMPOS	Pq R Mnt/9
2º Sgt Inf	052147584-8	CARLOS EDUARDO PORTELLA	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Com	031902674-6	ELIAS ELEMAR PRASS	4º B Log
2º Sgt Com	033232974-7	EMERSON LUIS FRANCISCONI	1º B Com
2º Sgt Art	052149544-0	GILMAR ANTONIO JUSANI	28º B Log
2º Sgt Inf	043414954-8	GLEYDISSON OLIVEIRA DE PONTES	6º BIL
2º Sgt Inf	073643144-6	JACQUES DEMES SOARES SILVA	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Com	033174764-2	JAIME DOS SANTOS JUNG	13º GAC
2º Sgt Inf	101097264-2	MARCELO APRIGIO DOS SANTOS	32º Pel PE
2º Sgt Mnt Com	112746984-7	MARCOS ANTONIO PAULINO DE ALMEIDA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	011327504-4	WAGNER DE SOUZA COUTINHO	71º BI Mtz
2º Sgt Com	011459774-3	WASHINGTON GALVÃO DE MOURA	B Es Com
3º Sgt Mus	033183474-7	CLEBER MACHADO DE LIMA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt Mus	092593424-2	GERSON PEREIRA DA SILVA	38º BI
3º Sgt Mus	092635524-9	MARCOS DA SILVA RIBEIRO	16º BI Mtz
3º Sgt QE	031879394-0	PAULO CÉSAR BRUM FERREIRA	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
Cb	092611144-4	MARCELO FARIA DA SILVA	2º B Fron

PORTARIA Nº 206-SGEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

#### Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

#### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	054009843-1	SÉRGIO MIGUEL PROCHEIRA	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
S Ten Cav	036802593-8	CLAUDIO ANTONIO NUNES FONSECA	2º R C Mec
S Ten MB	052066924-3	DENILSON LAVARDA PACHECO	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Inf	105177653-0	FRANCISCO JOSÉ LOPES	9ª Cia Gd

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Com	036646703-3	GILBERTO ANDRÉ PEREIRA	7º BIB
S Ten Com	030990084-3	MARCELO TERRA	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Topo	018786673-6	MARCO AURÉLIO OLIVEIRA LEMOS	1ª DL
S Ten Inf	010562393-8	MARCOS SOUZA DA SILVA	1ª Cia PE
S Ten Cav	049875853-1	NEWTON AUGUSTO WALKER DE MOURA	19º R C Mec
S Ten Inf	041971934-9	VALMIR LOPES BATISTA	2ª Cia Gd
1º Sgt Int	072484644-9	HELITON DA SILVA SANTOS	28º B Log
1º Sgt Eng	092557934-4	ITAMAR DE SOUZA CAMPOS	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Art	030946564-9	JAIR KINETZ	3º GAA Ae
1º Sgt Art	030929444-5	JOCEMAR RIVA	19º GAC
1º Sgt Int	030697714-1	LAURI SCHOSSLER CHRISTOFARI	DSSA
1º Sgt Cav	030992384-5	NELSON JUNIOR TAVARES	4º RCB
1º Sgt Inf	062303884-1	ROBERTO ALMEIDA SANTOS	Pq R Mnt/6
3º Sgt QE	020466594-7	BRUNO MARCELO DUARTE CARDOSO DE OLIVEIRA	B Av T
3º Sgt QE	031753194-5	CARLOS ALBERTO BITENCOURT RODRIGUES	3º RCG
3º Sgt QE	076053263-0	EVERALDO ANÍSIO DO NASCIMENTO JUNIOR	15º BI Mtz
3º Sgt Mus	052079824-0	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	37º BIL
3º Sgt QE	041963394-6	GUTEMBERG MARTINS PINTO	4º GAC
3º Sgt QE	019446983-9	JORGE FERREIRA LÚCIO	Cia Cmdo CML
3º Sgt QE	020424714-2	RÉGIS CÂNDIDO DA SILVA	B Av T
Cb	041988654-4	AKLEIS MULLER FERREIRA	4º GAC
Cb	092614074-0	DILTON ALMEIDA CAMILO	2º B Fron
Cb	127566443-9	ERISVAN DE SOUZA DA SILVA	21ª Cia E Cnst
Cb	092558324-7	JOÃO ANTÔNIO PEREYRA PINTO	17º B Fron
Cb	127575483-4	JOSÉ ELIEZER RIBEIRO MARTINS	C Fron Rio Negro/5º BIS
Cb	092578864-8	VALDECI DE OLIVEIRA	2º B Fron

**PORTARIA Nº 207-SGEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	011539284-7	CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO	15 JAN 09	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Cap Int	011533844-4	DIEGO FERNANDES MACÁRIO	25 FEV 08	4º Esqd C Mec
Cap Inf	013150384-9	FELIPE CHRISTIANO GARCIA	22 FEV 10	11º BI Mth
Cap Inf	112721274-2	FREDERICO INÁCIO BARROS SILVA	3 FEV 10	3º BIS
Cap Int	020414884-5	LUIZ HENRIQUE MACHADO BRITES	23 FEV 09	2º GAC L
Cap Dent	011354464-7	MARCO ANTONIO LAVORATO DE ALMEIDA	23 DEZ 09	H Gu Tabatinga

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Cav	013150064-7	PAULO FERNANDO MARQUES DIAS GOMES CARNEIRO	22 FEV 10	1º B Av Ex
Cap Art	011155824-3	RENATO LIBANIO GUIMARÃES	10 FEV 03	13º GAC
Cap Cav	013150494-6	RODRIGO CALHEIROS BARBOSA DA CUNHA	22 FEV 10	1º B Av Ex
Cap Dent	114214483-9	SAIONARA NARESSI NEVES	23 DEZ 08	H Gu Santa Maria
Cap Med	013095894-5	VALERIA FERNANDES ROPPA CRUZ	4 MAR 09	EsSEx
1º Ten Dent	010067115-5	ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE	1º MAR 08	H Mil A Recife
1º Ten QCO	019603773-3	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NUNES	30 JAN 02	Cmdo 1ª RM
1º Ten Art	013173564-9	MARCIO BARBOSA DE FIGUEIREDO	14 FEV 11	1º GAA Ae
1º Ten Dent	013084824-5	PIERANGELO RUFFIER PAGANI	24 FEV 09	OCEx
2º Sgt Inf	092645004-0	ALEX FERREIRA FARIAS	26 JAN 11	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	043497784-9	ANDRE LUIS DE CASTRO GOMES	27 FEV 08	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Art	043515594-0	CRISTIANO MASSOLI MOREIRA	26 JAN 11	19º GAC
2º Sgt Sau	013068794-0	DANIEL LIMA ANDRADE	2 MAR 05	HCE
2º Sgt Art	043515724-3	ÉVERTON LUÍS RODRIGUES DOS SANTOS	26 ABR 10	18º GAC
2º Sgt Art	043474364-7	FERNANDO ANTUNES PIÃO	1º MAR 06	1º GAA Ae
2º Sgt Inf	102858764-8	FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DE LIMA	8 FEV 07	CPOR/PA
2º Sgt Sau	013144284-0	JADER EMÍLIO DA SILVEIRA LANÇANOVA	3 FEV 10	CMC
2º Sgt Inf	043505294-9	JOVANE THOMAZ TRINDADE	3 FEV 10	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	102879404-6	JURANDIR FILGUEIRA DO VALE	28 JAN 09	34º BI Mtz
2º Sgt Cav	043523264-0	LEANDRO CÉSAR BENINI	26 JAN 11	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt Int	013183964-9	MANOEL ERNANDE DOS SANTOS JÚNIOR	26 JAN 11	17º B Log
2º Sgt Inf	043463414-3	MARCELO BARREIRA REIS	31 JAN 07	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Topo	011288144-6	MARCIO ALEXANDRE DE MORAES	26 JAN 05	3ª DL
2º Sgt Mnt Com	011372424-9	MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS	25 JAN 06	AGR
2º Sgt Inf	043514704-6	PAULO EDUARDO FERREIRA CAMPISTA	26 JAN 11	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	043472364-9	RICARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	17 MAIO 07	CMJF
2º Sgt Inf	043514934-9	RODRIGO DE SOUZA SILVA	26 JAN 11	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	043536754-5	VINÍCIO TAUCHEN BRUTTI	11 MAIO 11	1º Pel PE
2º Sgt Inf	043506114-8	VOLMIR LUIS KAMMLER	3 FEV 10	63º BI
2º Sgt Inf	043515174-1	WADSON ORESTES SOUZA	26 JAN 11	38º BI
2º Sgt Topo	011373474-3	WILTON PEREIRA GALVÃO	25 JAN 06	3ª DL
3º Sgt Int	010196685-1	FABIO DE OLIVEIRA PIRES	14 JAN 11	1º GAA Ae
3º Sgt Inf	040156405-9	MATEUS DE CHRISTO TEIXEIRA	9 JUN 11	1º BPE
3º Sgt Com	033282094-3	SILVIO PINHEIRO BASSEDONE	15 MAR 06	Cia Cmdo 3ª DE
3º Sgt Com	040032265-7	THIAGO DA SILVA MARTINS	4 MAR 11	1º GAC SI
Cb	092578864-8	VALDECI DE OLIVEIRA	10 FEV 1999	2º B Fron

PORTARIA Nº 208-SGEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

## CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Dent	019542483-3	SEBASTIÃO HELBERTO FERREIRA ESPÍNDOLA	9 JAN 11	OCEX
Maj Inf	018746203-1	ÁLVARO ANDRÉ MATHEUS GARCIA	16 FEV 08	Comdo 3ª RM
Maj Inf	019476193-8	EDMUNDO DO VALLE	13 FEV 10	AMAN
Maj QMB	019475813-2	FERNANDO LISBOA KRUCHAK	13 FEV 10	D Mat
Maj Inf	020391254-8	ISAAC NEWTON SIQUEIRA FERRER	12 FEV 11	8º BPE
Maj Inf	020391304-1	JAMERSON DE LIRA MATTOSO	12 FEV 11	Comdo 7ª RM/7ª DE
Maj Art	020350474-1	JULIANO EDUARDO FERST	14 FEV 09	CPOR/SP
Maj Inf	049746963-5	YELERSON KRESLEY LOPES CARDOSO	12 FEV 11	C Fron Solimões/8º BIS
Cap QCO	036852523-4	ALVARO ARLINDO PARIS	24 JAN 11	Pol Mil Porto Alegre
S Ten Com	011572293-6	EDUARDO RECAREDO TEIXEIRA BASTOS	12 ABR 02	Cia Comdo CMNE
S Ten MB	105054173-7	FRANCISCO RÉGIS VIEIRA SOARES	28 JAN 09	72º BI Mtz
S Ten Inf	049772093-8	JOSÉ VALERIO AMADO	29 JAN 10	EsSA
S Ten MB	019559543-4	ROGÉRIO FRANZESE CIDRAL	29 JAN 11	3º B Log
S Ten Inf	049890953-0	SIDNEY SIQUEIRA DA SILVA	28 JAN 09	Dst Op Psico
S Ten Inf	041971934-9	VALMIR LOPES BATISTA	13 JAN 10	2ª Cia Gd
1º Sgt Inf	041972214-5	ADALBERTO BORGES DE CARVALHO	1º MAR 10	Cia Comdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Art	059124293-8	ADELMAR BIANQUINI DE FREITAS	27 JAN 07	Cia Comdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt MB	052126164-4	AIRTON BASTOS BEN	14 MAR 11	4º B Log
1º Sgt Art	020384024-4	ANDRE CARRAMILO TRAUTMANN	30 JAN 10	17º GAC
1º Sgt MB	020404174-3	ARNALDO BARBOZA DE ANDRADE	29 JAN 11	Cia Comdo 12ª RM
1º Sgt Art	041976274-5	DÉCIO SILLOS SANTOS JUNIOR	29 JAN 11	31º GAC (Es)
1º Sgt Cav	041994484-8	EVANDRO JOSÉ MARTINS JORGE	7 FEV 11	COTER
1º Sgt Art	020404624-7	FÁBIO SERAFINI SOARES	29 JAN 11	16º GAC AP
1º Sgt Av Ap	011535953-1	IRINALDO ALENCAR DO NASCIMENTO	30 JAN 11	4º B Av Ex
1º Sgt Com	030989924-3	JEFERSON MARCELO DA SILVA	29 JAN 11	Cia Comdo 1ª RM
1º Sgt Cav	094319982-8	JORGE SEBASTIÃO SILVA DO AMARAL	17 MAR 11	19º R C Mec
1º Sgt Inf	041977584-6	JOSÉ CARLOS CASTRO CAVALCANTI	30 MAR 11	27º BI Pqdt
1º Sgt Art	041979064-7	JOSÉ RICARDO MASSACESI SOARES	29 JAN 11	DPEP
1º Sgt Inf	042044034-9	LAURECY ORLANDO RIBEIRO	29 JAN 11	32º BI Mtz
1º Sgt Int	030697714-1	LAURI SCHOSSLER CHRISTOFARI	27 JAN 07	DSSA
1º Sgt Cav	041992414-7	LUIZ CLAUDIO PINTO DE SOUZA	29 JAN 11	16º R C Mec
1º Sgt Cav	030987914-6	PAULO RICARDO DA SILVA EGUILHOR	30 JAN 10	6º RCB
1º Sgt Inf	019290243-5	PAULO ROBERTO AGUIAR DA FONSECA	23 JAN 08	56º BI
1º Sgt Eng	041997184-1	RIVELINO MEDEIROS DO NASCIMENTO	29 JAN 11	6º BE Cnst
1º Sgt Int	085869983-8	RONALDO PINTO CASTRO	30 JAN 10	10º B Log
1º Sgt Sau	011204734-5	SIDNEI MOYANO GOULART	2 FEV 11	2º RC Mec
1º Sgt Inf	018697793-0	SIDNEY CARREIRO DA SILVA	29 JAN 11	2º CTA
1º Sgt Com	030900444-8	VALDIONIR DA SILVA ALVES	2 DEZ 08	Cia Comdo 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Sau	019431013-2	WELLINGTON VASCONCELLOS DOS SANTOS	2 FEV 08	10º B Log
2º Sgt Art	019621603-0	ANDRÉ LUIZ BORGES MENDES	3 FEV 11	31º GAC (Es)
2º Sgt Mnt Com	031823634-6	ITAMAR LESKE	29 JAN 11	4º B Log
3º Sgt QE	076053263-0	EVERALDO ANÍSIO DO NASCIMENTO JUNIOR	29 JAN 05	15º BI Mtz
3º Sgt QE	041980334-1	GIOVANNI DE SOUZA	30 JAN 10	HCE
3º Sgt QE	030935134-4	JOSÉ LUIS COSMAN	6 FEV 09	Esqd Comdo 1ª Bda C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	112696064-8	JOSÉ LUIS PEREIRA DOS ANJOS	7 MAIO 11	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	112688454-1	JOSÉ NATAL FERNANDES DOS SANTOS	29 JAN 11	6º GLMF/CIF
3º Sgt QE	030981724-5	JULIO CESAR PEREIRA	30 JAN 10	10º B Log
3º Sgt QE	033190044-9	LUIS ALBERTO MACIEL SILVEIRA	29 JAN 11	7º R C Mec
3º Sgt QE	085852733-6	MANOEL GOMES ALVES DA ROCHA	8 ABR 09	H Ge Belém
3º Sgt QE	031779244-8	MARCIO SARAIVA CARILLO	30 JAN 11	B Adm Ap 3ª RM
3º Sgt QE	018796153-7	ROGÉRIO ASSIS DE OLIVEIRA	2 FEV 08	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
3º Sgt QE	041998254-1	SANDRO LUIZ DE REZENDE	29 JAN 11	11º BI Mth
3º Sgt QE	052092264-2	VANDERLEI ANTONIO DOS SANTOS	7 FEV 09	CIMH
Cb	041988654-4	AKLEIS MULLER FERREIRA	29 JAN 11	4º GAC
Cb	085891623-2	DOMINGOS LINHARES MARINHO	7 FEV 09	23º B Log SI
Cb	127566443-9	ERISVAN DE SOUZA DA SILVA	16 FEV 09	21ª Cia E Cnst
Cb	041987524-0	JOSÉ CARLOS DE ARAUJO	29 JAN 11	CMJF
Cb	127587383-2	MOISÉS VALENÇA FERRAZ	7 FEV 09	21ª Cia E Cnst

PORTARIA Nº 209-SGEx, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

#### Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

#### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	069556191-0	ARISTÓTELES LEAL BORGES	16 ABR 11	Cmdo 6ª RM
Cel Int	075854752-5	CESAR ALEX BARROS TORRES	15 MAR 11	8ª ICFEx
Cel Inf	022690553-7	DAVID MEIRELES E SÁ	17 MAR 11	Cmdo 6ª RM
Cel Cav	069645192-1	EDUARDO REBOUÇAS DOS ANJOS	22 FEV 11	Cmdo 6ª RM
Cel Art	085752542-2	FRANCISCO PINHEIRO RODRIGUES SILVA NETTO	11 FEV 10	Cmdo Ba Ap Log Ex
Cel Inf	020136773-7	GILMAR ANTONIO DE LIMA RIBEIRO	20 MAR 10	14ª CSM
Cel QMB	108424572-7	LUIZ JORGE TAVARES CRUZ	12 FEV 11	Cmdo Ba Ap Log Ex
Ten Cel Com	027582982-8	FERNANDO JAQUES GONÇALVES DE ALMEIDA	10 FEV 09	Cmdo 2ª RM
1º Ten QAO	052548173-5	ANTONIO RENATO SPOTTE	25 JAN 11	CIMH
1º Ten QAO	018965772-9	EDWARDS TRAJANO PEREIRA	8 MAIO 11	2ª CSM
1º Ten QAO	091979683-9	IVAN DE CARVALHO	13 FEV 11	17º B Fron
1º Ten QAO	070331123-3	JACIANO DELMIRO DA SILVA	26 JAN 11	H Mil A Recife
1º Ten QAO	112392353-2	JOSÉ GERVÁSIO MARTINHO	22 MAIO 11	Cmdo CMO
1º Ten QAO	019118992-7	RAMIRO CARDOSO DE MELLO	5 FEV 11	CMC
2º Ten QAO	010551453-3	CANDIDO LUIZ GRANATO	26 JAN 11	CPOR/SP
2º Ten QAO	031803723-1	CIRTO ANTONIO MANFRIN	3 FEV 11	10ª CSM
2º Ten QAO	031745333-0	DARIO AMAURI LOPES DE ALMEIDA	26 JAN 11	Cmdo 12ª RM
2º Ten QAO	033557593-2	DENIR FIGUEIREDO	30 MAIO 11	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Ten QAO	031814953-1	ELOI LERNER	26 JAN 11	1º CTA
2º Ten QAO	017752112-7	JOSÉ CARLOS DA COSTA GONÇALVES	5 JUN 11	Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Ten QAO	031812433-6	PEDRO FRANCISCO FRANZ	25 FEV 11	8º BE Cnst
S Ten Com	010549743-2	ROBERTO DE CARVALHO ANTONIO	23 JAN 11	2º CTA

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 080/2011**

**Em 7 de junho de 2011**

**PROCESSO: PO Nº 1105080/11-A2/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato em grau de recurso**

**Cap Inf (092597174-9) MARCELO ALEXANDRE SEIXAS**

1. Processo originário do Ofício nº 107 - DGP/DCEM, de 13 MAIO 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 23 MAR 11, por meio do qual o Cap Inf (092597174-9) MARCELO ALEXANDRE SEIXAS solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de movimentação por interesse próprio para a Guarnição Especial (Gu Esp) de Bela Vista - MS, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. serve há mais de 2 (dois) anos na 2ª Companhia de Fronteira - 2ª Cia Fron (Porto Murtinho - MS), Gu Esp de 1ª Categoria;

b. solicitou sua movimentação por interesse próprio para a Gu Esp de Bela Vista - MS, não tendo sido atendido em sua pretensão;

c. posteriormente, requereu reconsideração de ato da negativa de movimentação, sendo o pedido indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 020, de 14 MAR 11;

d. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando, em grau de recurso, a revisão da negativa de movimentação;

e. informa que sua esposa, após aprovação em concurso público, foi lotada na cidade de Propriá - SE e, em meados do ano de 2010, conseguiu a sua “Remoção para acompanhar cônjuge” para a cidade de Bela Vista - MS, localidade mais próxima da Guarnição de Porto Murtinho - MS, que possui agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

f. aduz que, embora tenha havido todo um esforço no sentido da obtenção da remoção de sua esposa para acompanhá-lo, ainda permaneceram distantes entre si cerca de 200 (duzentos) quilômetros;

g. alega que, após alguns meses de deslocamentos diários de sua esposa entre as duas cidades, em razão da distância de Porto Murtinho a Bela Vista e dos riscos de acidentes decorrentes desses deslocamentos diários, em uma estrada localizada no interior da região do Pantanal, decidiram pela permanência da esposa na cidade de Bela Vista nos dias com expediente, o que teria ocasionado a separação do casal nesses dias;

h. alega, ainda, que em decorrência da situação enfrentada, sua esposa encontra-se em estado depressivo, realizando tratamento médico; e

i. por fim, evocando o princípio Constitucional de proteção à entidade familiar, solicita sua movimentação para a Guarnição de Bela Vista, com a finalidade de restabelecer a união conjugal, aduzindo que existe cargo vago compatível com sua formação, no Quadro de Cargos Previstos (QCP) do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 10º R C Mec, e que o interessado atende a todos os requisitos que disciplinam a matéria de “transferência a pedido”.

### 3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 20, de 14 MAR 11, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

d. salienta-se que as movimentações objetivam, prioritariamente, o preenchimento de cargos e funções previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência operativa e administrativa das organizações militares, **podendo ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**, conforme o previsto no parágrafo único do art. 2º do R-50;

e. portanto, na **movimentação por interesse próprio** também deve predominar o **interesse público sobre o privado**, sob os critérios de **conveniência e oportunidade**, examinados no momento do ato administrativo da movimentação;

f. no caso em tela, verifica-se que o interessado serve há mais de 2 (dois) anos em Guarnição Especial de 1ª Categoria, encontrando-se matriculado na 1ª fase do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO (ensino à distância), devendo ser movimentado para a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - EsAO (Rio de Janeiro - RJ) em 2012, a fim de realizar a 2ª fase do CAO (presencial);

g. o efetivo existente na OM em que serve o interessado é da ordem de **47% (quarenta e sete por cento) do efetivo previsto em QCP**, enquanto que na OM para a qual solicita a movimentação tal percentual alcança **60% (sessenta por cento) da previsão**;

h. por se tratarem de Gu Esp - tanto a OM de origem quanto a solicitada pelo Recorrente -, a movimentação pleiteada contraria os art. 18 e 20 das Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31) vigentes;

i. no que concerne à invocação, pelo Recorrente, de preceitos constitucionais que tratam da proteção à família, convém salientar que tais institutos devem ser considerados não como normas isoladas e dispersas, devendo-se levar em conta na emissão do ato administrativo os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

j. os argumentos apresentados pelo Recorrente referentes ao exercício da atividade laboral da esposa, inobstante sejam relevantes, não autorizam a concessão da movimentação pleiteada.

### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o indeferimento do pedido de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

## D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 020, de 14 MAR 11, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e a 2ª Cia Fron, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 081/2011

Em 7 de junho de 2011.

**PROCESSO: PO Nº 1104533/11-A2/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição em Grau de Recurso**

**Cap Int (014972023-7) ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA**

1. Processo originário do Ofício nº 076 - DGP/D A PROM, de 2 MAIO 11, do Departamento Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 12 NOV 10, em que o Cap Int (014972023-7) ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA, servindo no Hospital Militar de Área de Brasília (H Mil A Brasília), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, reconsideração do ato administrativo que indeferiu seu pedido de promoção em ressarcimento de preterição, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o Recorrente foi declarado Aspirante-a-Oficial em 4 DEZ 1993, tendo sido promovido ao posto atual em 25 DEZ 1999;

b. solicitou ao Comandante do Exército promoção em ressarcimento de preterição, ao posto de Major, a contar de 25 DEZ 07, sendo o pedido indeferido, conforme Despacho Decisório nº 250/2010, de 10 NOV 10;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou novo requerimento, solicitando, em grau de recurso, a reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de promoção em ressarcimento de preterição;

d. aduz que o art. 29 do Decreto nº 3.998, de 5 NOV 01, Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), determina que a pontuação total do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) seja composta pela soma algébrica do total de pontos da Ficha de Valorização do Mérito (FVM); dos pontos da avaliação no posto; e dos pontos atribuídos pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO); e

e. sustenta que a pontuação atribuída pela CPO tem caráter subjetivo e como no ano de 2007 o Recorrente não foi analisado pela CPO, por se encontrar impedido, seria impossível afirmar, categoricamente, que figurava com 181,38 (cento e oitenta e um vírgula trinta e oito) pontos no QAM 03/2007, consoante constou do Despacho Decisório nº 250/2010, de 10 NOV 10.

3. No mérito:

a. cumpre salientar que à CPO compete, principalmente, analisar de forma cautelosa, discreta e imparcial, as informações contidas nos registros, indicadores e demais documentos relativos à avaliação, considerando os valores profissionais, morais, intelectuais e físicos dos oficiais de carreira para assegurar um posicionamento justo dentro do universo avaliado, de forma a selecionar os que evidenciam maiores méritos para a promoção;

b. o Recorrente não foi analisado pela CPO para inclusão no QAM 03/2007 porque se encontrava na situação de **sub judice** desde 6 OUT 06, em decorrência do recebimento de denúncia crime, em desfavor do militar, na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas;

c. ocorre que, posteriormente, aquele Juízo Federal declinou da competência para a Justiça Militar;

d. diante de tal fato, os atos praticados pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, naquele feito, restaram nulos, tendo o militar passado a figurar na situação de **sub judice** a partir de 18 FEV 08, data em que foi recebida a denúncia contra o Recorrente, desta vez na Justiça Militar;

e. em face da alteração da data de passagem à condição de **sub judice** de 6 OUT 06 para 18 FEV 08, o interessado ficou livre da situação impeditiva nos anos de 2006 e 2007 e, em consequência, apto a concorrer à promoção ao posto de Major do Serviço de Intendência, em 25 DEZ 07;

f. de acordo com os indicadores disponíveis sobre o militar, foi realizada uma projeção da pontuação que o Recorrente teria concorrido no QAM 03/2007, caso não estivesse na situação de **sub judice**, e chegou-se a 181,38 (cento e oitenta e um vírgula trinta e oito) pontos, com os quais ocuparia a 21ª (vigésima primeira) posição;

g. foi divulgada no INFORMEX nº 030, de 12 DEZ 07, a distribuição de 17 (dezesete) vagas para a promoção segundo o critério de merecimento e nenhuma vaga para o critério de antiguidade nas promoções ao posto de Major, realizadas em 25 de dezembro de 2007;

h. o último militar promovido ao posto de Major do Serviço de Intendência, em 25 DEZ 07, foi o então Cap Int MARCELO HENRIQUE DANTAS DA SILVA, que figurou no QAM com 187,67 (cento e oitenta e sete vírgula sessenta e sete) pontos, ocupando a 17ª (décima sétima) posição;

i. como o Recorrente foi posicionado na 21ª (vigésima primeira) posição, não seria contemplado com a promoção ao posto de Major, em 25 DEZ 07, ainda que não tivesse na condição de impedido, tendo em vista que não seria abrangido pelo quantitativo de vagas; e

j. o militar não apresentou nenhum fato novo no presente pleito e, após nova análise, nenhum erro ou omissão foi encontrado.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, em face do anteriormente expandido, o militar não pode ser promovido, em ressarcimento de preterição, ao posto de Major, a contar de 25 DEZ 07, diante do que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pleito não se amolda a nenhuma das hipóteses autorizadoras de promoção em ressarcimento de preterição, elencadas no art. 18 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 - Lei de Promoção de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à OM do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 082/2011

Em 7 de junho de 2011.

**PROCESSO: PO Nº 1102672/11-A2/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso**

**2º Sgt Mus (097195263-5) FABIANO DA SILVA RODRIGUES**

1. Processo originário do Ofício nº 073 - DGP/DCEM, de 16 MAR 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 24 FEV 11, por meio do qual o 2º Sgt Mus (097195263-5) FABIANO DA SILVA RODRIGUES solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato que o movimentou da Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais - B Adm Bda Op Esp (Goiânia - GO) para o 10º Batalhão Logístico - 10º B Log (Alegrete - RS), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado por necessidade do serviço para a abertura de claro, no Plano de Movimentação/2010, para o 10º Batalhão Logístico - 10º B Log (Alegrete - RS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3F ao Boletim do DGP nº 061, de 4 AGO 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 013, de 14 FEV 11;

c. inconformado, encaminhou o presente requerimento, solicitando reconsideração de ato de movimentação, em grau de recurso, a fim de permanecer na Organização Militar (OM) de origem;

d. alega, em apertada síntese, problemas de saúde de suas dependentes (esposa e filha); interrupção do curso superior do Recorrente e de sua filha primogênita; a interrupção da atividade laborativa da esposa; e dificuldades financeiras;

e. para tanto aduz que sua esposa encontra-se em tratamento médico ininterrupto, por tempo indeterminado, com profissionais especialistas da área psiquiátrica da guarnição de origem, fazendo uso de medicamento controlado, de alto custo, fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

f. aduz, ainda, que uma das filhas possui transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e que estaria apresentando o mesmo quadro clínico de sua mãe (esposa do Requerente), encontrando-se, também, em tratamento médico e fazendo uso de medicação controlada, o que, na visão do interessado, tornaria inviável transferi-la de escola nesse momento;

g. acrescenta que sua esposa é funcionária pública municipal, contribuindo para o orçamento familiar, e que, atualmente, significativa parcela dos vencimentos dela estaria sendo utilizada para o pagamento de empréstimos adquiridos;

h. que a sua movimentação acarretaria novos gastos à renda familiar, como as despesas com aluguel, transporte e escola na guarnição de destino, somando-se ao fato da perda dos rendimentos da esposa; e

i. por fim, ressalta que diante da situação exposta, seria inviável que seus dependentes o acompanhassem na movimentação para a guarnição de destino, o que acarretaria a desagregação da célula familiar.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 013, de 14 FEV 11, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das organizações militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. o art.100 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas pela Portaria nº 070 - DGP, de 23 MAR 2010, estabelece que “**a movimentação de militares poderá ser realizada, além das diversas situações previstas na legislação, para atender à necessidade de abertura de claro em sua OM**”;

g. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente servia há mais de 6 (seis) anos na B Adm Bda Op Esp (Goiânia - GO), sendo movimentado para a abertura de claro na OM, conforme dispõe o art. 100 das IR 30-31, supramencionado;

h. é importante salientar que o Recorrente foi movimentado para a guarnição constante de sua 2ª (segunda) opção, em uma relação de 10 (dez) guarnições propostas pelo militar, por ordem de prioridade;

i. no que concerne aos problemas de saúde noticiados no processo, cabe inferir que, conforme dispõe o inciso VI do art. 80 das IR 30-31, é da competência da Diretoria de Saúde (D Sau), Órgão de Assessoramento Setorial (OAS), **homologar, ou não, em última instância, as perícias médicas realizadas pelos Agentes Médico-Periciais (AMP), indicando, quando for o caso, as sedes mais adequadas ao tratamento de saúde do militar ou de seu dependente**;

j. nesse sentido, a D Sau emitiu parecer informando que, do ponto de vista técnico, não há justificativa que contraindique a movimentação do militar, pois, *apesar de constar do parecer emitido pelo Médico Perito da Guarnição I /Goiânia (MPGuGNA), na sessão 144/2010, de 25 Out 10, de que o militar “necessita permanecer na OM por motivo de saúde de dependente”, não há no Processo Médico-Pericial em questão, documentação nosológica que fundamente o referido parecer, haja vista que a guarnição de Alegrete/RS dispõe de recursos técnicos para o tratamento da inspecionada*;

k. quanto às alegações referentes aos estudos do Recorrente e de seus dependentes; à atividade laborativa da esposa; e às dificuldades financeiras que atravessa, embora relevantes, não se caracterizam como causas autorizadas da anulação do ato administrativo de movimentação do militar;

l. por sua vez, os argumentos do Recorrente, referentes à possível desagregação da célula familiar em face de sua movimentação, não devem prosperar, pois a permanência de seus dependentes na Guarnição de Goiânia - GO decorre de decisão pessoal, cujo ônus não pode ser repassado para a Administração Pública;

m. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

n. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, constante da decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 013, de 14 FEV 11, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à B Adm Bda Op Esp e ao 10º B Log, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 083/2011**

**Em 7 de junho de 2011.**

**PROCESSO: PO Nº 1101867/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação/retificação de movimentação em grau de recurso**

**S Ten MB/Mnt Armto (018786003-6) JULIO CEZAR BORGES DE SOUZA**

1. Processo originário do Ofício nº 061 - DGP/DCEM, de 24 FEV 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 25 OUT 10, por meio do qual o S Ten MB/Mnt Armto (018786003-6) JULIO CEZAR BORGES DE SOUZA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação ou a retificação do ato que o movimentou do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar - Pq R Mnt/5ª RM (Curitiba - PR) para o Centro de Avaliações do Exército - C A Ex (Rio de Janeiro - RJ), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. servia há mais de 14 (quatorze) anos no Pq R Mnt/5ª RM, pelo que foi movimentado por necessidade do serviço para a abertura de claro, no Plano de Movimentação/2010, para o CAEx, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3G ao Boletim do DGP nº 063, de 11 AGO 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 082, de 18 OUT 10;

c. inconformado, encaminhou o seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando permanecer na Organização Militar (OM) de origem, retificar a sua movimentação para qualquer Guarnição localizada nos Estados do Paraná ou Santa Catarina ou, ainda, para qualquer OM da Guarnição de São Paulo - SP;

d. alega dissolução do convívio familiar, uma vez que sua esposa não poderá acompanhá-lo na movimentação para a Guarnição de destino, pois é servidora pública do Município de São José dos Pinhais - PR, onde ocupa o cargo de professora há mais de 23 (vinte e três) anos;

e. informa que sua esposa já gozou licença não remunerada para acompanhá-lo em outra oportunidade, não possuindo, portanto, amparo para a concessão de uma nova licença; e

f. aduz que a retificação de sua movimentação para uma OM mais próxima ao Município de São José dos Pinhais - PR permitiria seu deslocamento para aquela localidade nos finais de semana, o que amenizaria o desconforto da movimentação.

### 3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida consta da decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 082, de 18 OUT 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das organizações militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. o art.100 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas pela Portaria nº 070 - DGP, de 23 MAR 2010, estabelece que “**a movimentação de militares poderá ser realizada, além das diversas situações previstas na legislação, para atender à necessidade de abertura de claro em sua OM**”;

g. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente servia há mais de 14 anos no Pq R Mnt/5ª RM, sendo movimentado para a abertura de claro na OM, conforme dispõe o supramencionado art. 100 das IR 30-31;

h. os argumentos do Recorrente, referentes ao possível abalo da união conjugal e familiar em face de sua movimentação, não devem prosperar, pois a permanência de sua esposa no município de São José dos Pinhais - PR decorre de decisão pessoal, cujo ônus não poderá ser repassado para a Administração Pública;

i. convém esclarecer, por oportuno, que os fatos narrados pelo Interessado, referentes à atividade profissional de sua esposa, embora sejam relevantes, não se amoldam às hipóteses legais autorizadas da anulação do ato de movimentação do militar;

j. quanto às guarnições apresentadas pelo Recorrente como opções para a retificação de sua movimentação, cabe salientar que, após análise do Órgão Movimentador (O Mov), verificou-se a inexistência de cargo vago naquelas guarnições, observados os requisitos de habilitação para o cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço;

k. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

l. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação/retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do Administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, constante da decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 082, de 18 OUT 10, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao CAEx, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 084/2011**

**Em 7 de junho de 2011.**

**PROCESSO: PO Nº 1103190/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso**

**1º Sgt Mus (036920973-9) DEVÉR FIGUEREDO**

1. Processo originário do Ofício nº 080 - DGP/DCEM, de 31 MAR 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 25 FEV 11, por meio do qual o 1º Sgt Mus (036920973-9) DEVÉR FIGUEREDO solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou da Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército - Cia Cmdo 3ª DE (Santa Maria - RS) para a Escola Preparatória de Cadetes do Exército- EsPCEX (Campinas - SP), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. foi movimentado no Plano de Movimentação/2010, para Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EsPCEx (Campinas - SP), por necessidade do serviço, **ex officio**, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3F ao Boletim do DGP nº 061, de 4 AGO 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 015, de 21 FEV 11;

c. inconformado, encaminhou o presente requerimento, solicitando a reconsideração do ato de movimentação, em grau de recurso, a fim de permanecer na Cia Cmdo 3ª DE (Santa Maria - RS);

d. alega, resumidamente, que possui residência, em Santa Maria-RS, há dezenove anos e que tem um filho matriculado em duas universidades, sendo uma pública e uma privada, na cidade de origem;

e. menciona que sua esposa, professora, deixou de exercer sua profissão, tendo em vista os problemas de depressão que atravessa, estando em tratamento de saúde constante há mais de seis anos;

f. informa, ainda, que, juntamente com sua esposa, filha única, presta assistência material e financeira aos seus sogros, que precisam de atenção periódica, tendo em vista os graves problemas de saúde, e que, em decorrência das enfermidades dos referidos sogros, não poderia se deslocar da cidade de Santa Maria - RS para outra cidade; e

g. por fim, alega que a transferência em questão implicará o seu deslocamento para outro Estado (SP), sem a respectiva família, e que a distância entre as duas cidades o impossibilitará de prover todos os tipos de cuidados de que são alvos seus familiares.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 015, de 21 FEV 11, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das organizações militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os

sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. no caso em tela, verifica-se que o Requerente **servia há mais de 15(quinze) anos na Guarnição de Santa Maria-RS**, completando, portanto, o tempo mínimo de 3 (três) anos de permanência exigidos no art. 51 das IG 10-02 (Portaria nº 325, de 6 JUL 2000) para a saída daquela localidade, a qual é muito requisitada, motivo pelo qual há interesse no rodízio entre os seus integrantes, visando a atender aos objetivos colimados nos incisos III e IV do art. 13 do R-50;

g. no que tange ao problema de saúde da sua esposa, é importante frisar que a Diretoria de Saúde (D Sau) da Força, após analisar toda documentação nosológica juntada aos autos do processo, emitiu **Parecer Técnico contrário** à revogação da movimentação do Requerente, considerando que o estágio atual da doença é moderado e a Guarnição de destino (Campinas - SP) dispõe de recursos técnicos para o adequado tratamento da dependente do militar;

h. cabe à D Sau homologar ou não, em última instância, as perícias médicas realizadas pelos Agentes Médicos Peritos - AMP, indicando, quando for o caso, as sedes mais adequadas ao tratamento de saúde do militar ou de seu dependente, conforme o inciso VI do art. 80 das IR 30-31 vigentes;

i. tenha-se em mente que, embora o problema de saúde da dependente do Requerente em apreço seja significativo, não é causa para reconsideração do ato que o movimentou para a cidade de Campinas - SP, uma vez que, conforme Parecer Técnico da D Sau, aquela Guarnição proporciona recursos técnicos adequados para o tratamento;

j. no tocante aos argumentos de que possui imóvel há dezenove anos na guarnição de origem e que seu filho está matriculado em duas universidades, cabe salientar que tais alegações, inobstante sejam relevantes para o Requerente, não constituem motivos para impedir sua movimentação, tendo em vista que não se enquadram na legislação pertinente ao assunto;

k. quanto ao problema de saúde dos sogros, embora digna de louvor e apreciável a preocupação do Requerente a respeito, não há no processo prova de que tais problemas sejam impeditivos para a concretização da movimentação; ademais, pelo que se infere da documentação carreada aos autos, os sogros não são seus dependentes legais, consoante o preconizado na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares);

l. os argumentos relativos às questões familiares, **embora relevantes, não afastam a submissão do Requerente ao regramento militar pertinente**, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares, devendo-se levar em conta, neste passo, que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, a que estão sujeitos todos os militares;

m. portanto, **as questões pessoais relatadas no processo, embora significativas**, não se mostram suficientes para tornar viável a reconsideração do ato de movimentação do Requerente e, por conseguinte, para justificarem o atendimento do pedido apresentado; e

n. por fim, como no ato de movimentação não restou evidenciada qualquer ofensa à lei, às normas regulamentares e aos princípios da Administração Pública constantes do art. 37 do Diploma Constitucional, verifica-se que no caso em exame deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do Requerente, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 015, de 21 FEV 11, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à Cia Cmdo 3ª DE (Santa Maria - RS) e à EsPCEX (Campinas - SP), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 085/2011

Em 7 de junho de 2011.

**PROCESSO: PO Nº 1006646/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Recurso administrativo**

**S Ten MB (020346144-7) EDILSON DE OLIVEIRA RETT**

1. Processo originário do Ofício nº 380-E1/4, de 25 MAIO 10, do Comando Militar do Sudeste - CMSE (São Paulo - SP), encaminhando requerimento, datado de 13 ABR 10, em que o S Ten MB (020346144-7) EDILSON DE OLIVEIRA RETT, servindo na Base de Administração e Apoio do Ibirapuera - Ba Adm Ap / Ibirapuera (São Paulo - SP), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação da sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº 004/09, de 26 FEV 09, do Comandante da Ba Adm Ap / Ibirapuera, e a instauração de Inquérito Sanitário de Origem (ISO), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o Recorrente:

a. alega ter sofrido, em 8 MAIO 07, um acidente no joelho direito ao chutar uma bola que veio do campo de futebol em sua direção, enquanto praticava corrida na pista de atletismo da Ba Adm Ap / Ibirapuera, em horário previsto para Treinamento Físico Militar (TFM), tendo procurado a Formação Sanitária daquela Organização Militar (OM) no dia seguinte ao ocorrido, quando foi examinado e medicado;

b. afirma que em 21 MAIO 07, em razão da falta de resultado do tratamento anteriormente prescrito, procurou novamente a Formação Sanitária, sendo na mesma data encaminhado ao então Hospital Geral de São Paulo (HGeSP), atualmente Hospital Militar de Área de São Paulo (H Mil A São Paulo), onde foi atendido por especialista que, após exame clínico, lhe prescreveu novas medicações e o afastou de esforços físicos;

c. salienta que, após 8 (oito) meses de tratamento, realizou exame de ressonância magnética do joelho, onde foi constatada a ruptura do menisco medial, com indicação de intervenção cirúrgica para correção da lesão, tendo, em razão disso, solicitado, em 26 MAR 08, a instauração de ISO, com o objetivo de resguardar o seu direito ao amparo do Estado; naquela oportunidade, por intermédio da Portaria nº 042/08, de 7 JUL 08, o Comandante Ba Adm Ap / Ibirapuera instaurou sindicância com o objetivo de apurar as causas do alegado acidente ocorrido em 8 MAIO 07, procedimento que, em razão de vícios formais insanáveis, foi anulado em 27 FEV 09;

d. acrescenta que, com a Portaria nº 004/09, de 26 FEV 09, o Cmt da Ba Adm Ap / Ibirapuera instaurou nova sindicância com o mesmo objeto da anteriormente anulada, tendo o sindicante concluído *“que o fato [...] não deve ser considerado Acidente em Serviço, pois o Sindicado não comprovou a relação de causa e efeito entre a lesão alegada e o acidente”*;

e. inconformado, interpôs recurso ao Comandante Militar do Sudeste, o qual decidiu não reconhecer o acidente em serviço *“por entender corretas as conclusões encampadas na solução da Sindicância recorrida, haja vista que o conjunto probatório não permite inferir a ocorrência do acidente*

*alegado, tampouco configurá-lo como acidente em serviço*”, conforme publicado no Boletim Interno nº 224/CMSE, de 15 DEZ 09;

f. aduz que, na fundamentação de sua decisão, o Comandante Militar do Sudeste sustentou a necessidade de documento idôneo para a comunicação da ocorrência do acidente, o que, segundo afirma, foi efetuado por intermédio do requerimento datado de 26 MAR 08 em que solicitou a instauração de ISO;

g. informa que a solicitação de instauração do ISO deu-se dentro do prazo estabelecido no art. 30 das Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem - IRDSO (IR 30-34), aprovadas com a Portaria nº 064-DGP, de 4 JUL 01, à época vigentes, acrescentando que, ainda que não houvesse requerimento do interessado, diante de indícios da ocorrência do acidente, o Comandante poderia instaurar uma sindicância para verificar se tal fato se deu ou não em serviço;

h. ressalta que procurou o Posto Médico da OM no dia seguinte ao ocorrido e que, em seu depoimento na sindicância, o médico que supostamente o teria atendido alegou não se lembrar do fato em razão do longo tempo decorrido (aproximadamente 2 anos);

i. assevera que solicitou o seu prontuário médico 5 (cinco) dias antes da oitiva da testemunha acima referida e que tal documento não lhe foi entregue, acarretando prejuízos à sua defesa e maculando o procedimento de vício insanável; e

j. por fim, alega que o sindicante teria deixado de ouvir testemunha por ele referida em sua inquirição, “*sem qualquer fundamentação*”, e que a citada testemunha, fisioterapeuta do HGeSP, teria conhecimento de que a lesão no joelho era decorrente de chute em bola.

### 3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto com o art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. preliminarmente, em que pese as testemunhas ouvidas na sindicância afirmarem que no dia 8 MAIO 07 o Recorrente teria devolvido, com um chute, uma bola de futebol que fora lançada em sua direção enquanto praticava corrida no horário do TFM, tal fato, por si só, não estabelece o alegado nexos com as lesões apresentadas pelo militar, confirmadas por exame específico realizado em 15 JAN 08;

c. nesse contexto, a conclusão do sindicante, corroborada pelo Comandante Militar do Sudeste, não merece reforma, porquanto não há nos autos nenhum elemento que comprove, de forma inequívoca, que as lesões apresentadas pelo Recorrente são decorrentes de acidente em serviço;

d. segundo a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos - Portaria nº 064-DGP - o ISO pode ser instaurado na hipótese em que haja irregularidades insanáveis no Atestado de Origem ou no caso de não ter sido o mesmo lavrado em razão da irrelevância das lesões resultantes, **de acordo com o parecer do médico da OM**, situação em que o acidente deverá ser registrado no Livro Registro de Acidente em Serviço da Seção de Saúde da OM com a descrição das lesões sofridas, devendo, ainda, ser publicado em boletim interno (BI) e transcrito para as alterações do acidentado (art. 7º, § 2º e 18 das IRDSO), dispositivos que tiveram seus conteúdos preservados pela Portaria nº 247-DGP, de 7 OUT 09, que aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército;

e. do exposto, infere-se que qualquer acidente ocorrido em consequência de ato de serviço, em tempo de paz, independentemente da gravidade das lesões resultantes, deverá ser registrado pela OM, seja por meio da lavratura do Atestado de Origem, seja por meio de publicação em BI e transcrição nas alterações do acidentado, o que, no caso em apreço não se observou;

f. salienta-se que, no curso do procedimento instaurado pelo Comandante da Ba Adm Ap / Ibirapuera, o sindicante deixou de ouvir o médico que supostamente teria atendido o Recorrente no dia 9 MAIO 07, cujo depoimento poderia confirmar a versão dos fatos apresentada pelo sindicado, o que acarretou prejuízos ao sindicado em seu esforço de comprovar o alegado acidente em serviço;

g. todavia, a autoridade nomeante, visando sanar tal irregularidade, determinou, em sede de diligências complementares, a oitiva da referida testemunha, a qual afirmou não se lembrar de ter atendido o Recorrente na data citada, acrescentando, ainda, que todos os atendimentos médicos por ele realizado eram registrados no Livro de Atendimento Médico do Posto de Saúde;

h. ato contínuo, a autoridade nomeante determinou que fosse oficiado o Chefe do Posto Médico da Ba Adm Ap / Ibirapuera solicitando que fosse verificado nos Livros de Visitas Médicas, se o Recorrente tinha passado por consulta médica no dia 9 MAIO 07, tendo, como resposta, recebido a Parte nº 042-Sec Sau, de 4 MAIO 09, de onde se extrai: “*Informo-vos que no dia 9 de maio de 2007, o 1º Sgt Edilson de Oliveira Rett não passou em visita médica, nem no posto médico da Base, nem no posto médico do QG*”;

i. nesse diapasão, ainda que as cópias dos registros de passagem do Recorrente pela Formação Sanitária da Ba Adm Ap / Ibirapuera não tenham sido fornecidas oportunamente, não restou comprovado prejuízos ao direito de defesa em razão das diligências complementares determinadas pela autoridade nomeante, e pelo fato de que as aludidas cópias estarem de posse do interessado quando da interposição do presente recurso, sem que com isso fosse apontado algum fato não apreciado pelas instâncias inferiores;

j. equivoca-se o Recorrente quando afirma que o sindicante teria deixado de ouvir testemunha referida em sua inquirição “*sem qualquer fundamentação*”, uma vez que consta do relatório apresentado em 2 ABR 09 a afirmação de que, apesar de o sindicado ter solicitado a inquirição de outras testemunhas, o sindicante julgou tais inquirições não pertinentes ao objeto da sindicância, em razão de a citada testemunha não ter presenciado o fato mas sim o tratamento realizado pelo sindicado; e

k. por fim, observa-se que no curso do procedimento o Recorrente, então sindicado, foi previamente notificado, solicitou juntada de documentos e inquirição de testemunhas, participou ativamente da inquirição das testemunhas indicadas, foi notificado dos atos praticados na sindicância, inclusive aqueles realizados em sede de diligências complementares, apresentou alegações finais, tanto ao final da sindicância quanto após a realização das diligências determinadas pela autoridade nomeante, essa última por intermédio de advogado constituído, tendo, dessa forma, sido possibilitado ao interessado a apresentação de sua versão dos fatos antes de ser proferida a decisão, o que lhe garantiu, efetivamente, amplas possibilidades de defesa.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes dos autos, conclui-se que os atos que envolveram o processo de apuração dos fatos alegados pelo Recorrente foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não tendo restado comprovada a ocorrência de acidente em serviço, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos anteriormente expendidos.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao CMSE e à Ba Adm Ap / Ibirapuera, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 086/2011

Em 7 de junho de 2011.

**PROCESSO: PO Nº 911319/09-A2/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Medalha do Pacificador com Palma**

**1º Sgt Av Ap (059162933-2) ADEMAR DO NASCIMENTO ALEXANDRE**

1. Processo originário do Ofício nº 09.031-Sect, de 7 MAIO 09, da Base de Aviação de Taubaté - B Av T (Taubaté - SP), encaminhando proposta de concessão da Medalha do Pacificador com Palma ao 1º Sgt Av Ap (059162933-2) ADEMAR DO NASCIMENTO ALEXANDRE, servindo naquela Organização Militar (OM), por razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o proposto:

a. em 27 JUL 06, durante a realização de um exercício por uma turma da B Av T na represa do Jaguari, situada na localidade de Jacareí - SP, ocorreu um acidente com um helicóptero do 2º Batalhão de Aviação do Exército - 2º B Av Ex (Taubaté - SP) que, devido a baixa altitude, perdeu a sustentação no ar, vindo a cair dentro da referida represa;

b. o militar em questão, à época integrando uma equipe constituída para prover a segurança da citada atividade de instrução e portando equipamento de mergulho, postado às margens da represa, deslocou-se com presteza para o local do sinistro, utilizando-se de um bote a motor, sendo informado pela tripulação que permanecia flutuando nas proximidades do local do acidente, que havia um militar (piloto) preso na cabine do helicóptero, o qual havia submergido;

c. ato contínuo, o militar em questão mergulhou nas águas da referida represa localizando a aeronave que ainda afundava e, no seu interior, o piloto que se encontrava inconsciente e atado aos sistemas de segurança e controle da aeronave;

d. adentrando pela porta traseira do helicóptero, o militar em questão alcançou o piloto e conseguiu retirá-lo pelo espaço existente entre os bancos, após liberá-lo de seus equipamentos que se encontravam enroscados nos controles de voo, nadando, em seguida, para a superfície;

e. após chegar à superfície, de imediato o proposto liberou o equipamento de mergulho para iniciar, ainda na água, as medidas de primeiros socorros, executando manobra de ventilação artificial, uma vez que o piloto aparentava sinais de parada respiratória, o qual voltou a respirar, sendo conduzido à margem da represa, agora, com o auxílio de outros militares que integravam a equipe de segurança; e

f. por fim, verifica-se que o sinistro ocorrido com a aeronave em tela foi apurado por intermédio de Inquérito Policial Militar (IPM), mandado instaurar com a Portaria nº 06.030 - Sect, de 1º AGO 06, do Comandante do 2º B Av Ex.

3. No mérito:

a. no que concerne à tempestividade do pleito em exame, a autoridade proponente reconhece, corretamente, que ocorreu o escoamento do prazo preconizado no **art. 25, caput**, das Normas para Concessão da Medalha do Pacificador, aprovadas com a Portaria nº 040, de 29 JAN 07, do Comandante do Exército, para apresentação da proposta, salientando, entretanto, que remanesce a possibilidade de concessão da referida comenda por iniciativa do Comandante do Exército, consoante o **art. 25, parágrafo único**, da mencionada Portaria nº 040, de 2007;

b. quanto à possibilidade de concessão da Medalha do Pacificador com Palma por iniciativa do Comandante do Exército, há que se analisar, neste contexto, se os demais requisitos exigidos no Decreto nº 4.207, de 23 ABR 02, que dispõe sobre a Medalha do Pacificador, foram atendidos;

d. impende esclarecer, por oportuno, que consoante o art. 2º, **caput** e parágrafo único, do Decreto nº 4.207, de 2002, a Medalha do Pacificador com Palma será concedida aos militares e aos civis brasileiros que, em tempo de paz, **no exercício de suas funções, bem como no cumprimento de missões de caráter militar**, tenham se distinguido por atos pessoais de **abnegação, coragem e bravura, com risco de vida**, condições estas que deverão estar claramente comprovadas em procedimento investigatório (sindicância ou inquérito policial);

e. compulsando o IPM acostado à proposta em questão, verifica-se que o militar em tela participou do reconhecimento e do estabelecimento das medidas de segurança julgadas necessárias para a realização do mencionado exercício militar, bem como depreende-se que havia no local um bote, equipamento de mergulho autônomo e que os demais componentes da equipe de segurança estavam devidamente equipados, com o motor da embarcação ligado, prontos para serem empregados em qualquer parte da represa;

f. o fato de ter ocorrido com presteza ao local do sinistro, mergulhado utilizando equipamento e retirado um militar que se encontrava preso à aeronave submersa não caracteriza atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco de vida, porquanto as ações empreendidas estavam inseridas no protocolo previsto para a realização da referida atividade de instrução;

g. verifica-se que o militar em questão integrava uma equipe de segurança encarregada justamente de prover a segurança e, como em toda atividade militar, há permanente risco de vida, estando, assim, o militar, durante toda a sua carreira, convivendo diariamente com o perigo, seja nos treinamentos, na sua vida diária na caserna ou na guerra, considerando, ainda, no caso em exame, que o proposto possuía treinamento e equipamento para tal mister; e

h. por fim, as informações prestadas pelo Comando da B Av Ex, baseadas nas provas colhidas pelo procedimento apuratório à época instaurado (IPM), corroboram que a ação empreendida pelo militar em questão não atende aos requisitos básicos exigidos pela legislação pertinente para a concessão da Medalha do Pacificador com Palma, como acima anotado, em que pesem a demonstração de arrojo, dedicação, determinação e iniciativa no cumprimento da missão, o que evidencia um profissional preparado e perfeitamente ajustado à profissão das Armas.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, da análise da proposta em exame, constata-se que restou suficientemente provado que a ação empreendida pelo militar em questão, embora evidencie arrojo, dedicação, determinação e iniciativa no cumprimento da missão, não se enquadra nas disposições do art. 2º, do Decreto nº 4.207, de 23 ABR 02, pelo que dou, concordando com a Secretaria-Geral do Exército, o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO**. O pedido não atende às disposições do art. 2º, do Decreto nº 4.207, de 23 ABR 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquite-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 087/2011

Em 7 de junho de 2011.

**PROCESSO: PO Nº 1103224/11-A2/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Medalha do Pacificador com Palma**

**1º Sgt Cav (052114654-8) ELTON FERNANDO MACHADO**

1. Processo originário do Ofício nº 144 -E1EX, de 28 MAR 11, do Comando Militar do Sul - CMS (Porto Alegre - RS), encaminhando requerimento, datado de 8 NOV 10, em que o 1º Sgt Cav (052114654-8) ELTON FERNANDO MACHADO, servindo no Esquadrão de Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada - Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld (Ponta Grossa - PR), solicita ao Comandante do Exército, pela segunda vez, a concessão da Medalha do Pacificador com Palma, por razões que especifica.

2. Considerando que:

a. o Recorrente solicitou ao Comandante do Exército, em 6 ABR 09, a concessão da Medalha do Pacificador com Palma, a qual restou julgada prejudicada, nos termos do Despacho Decisório nº 154/10, de 3 AGO 10, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, uma vez que da época da publicação do indeferimento pela Secretaria-Geral do Exército - SGEx (Brasília - DF), ocorrido em ABR 1999, até a data de apresentação do aludido pedido, decorreu prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, incidindo no preconizado no art. 51, §1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 80 (Estatuto dos Militares);

b. em que pese o pedido ter sido julgado prejudicado, o objeto do pleito foi examinado de forma circunstanciada no processo que culminou com o mencionado Despacho Decisório, não tendo o Recorrente, no presente pedido, apresentado nenhum fato novo que possa suscitar a modificação da decisão supracitada;

c. convém ressaltar, entretanto, no tocante à questão da prescrição em outros processos, salientada pelo Recorrente, que os processos mencionados não ensejaram o enquadramento no art. 51, §1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 1980, porquanto não se verificou a existência de ato administrativo prévio hábil a ensejar recurso pelo militar interessado e, em consequência, o enquadramento no artigo supramencionado; e

d. por fim, no que concerne à situação aventada pelo Recorrente em relação a outro caso em que se reconheceu o exercício de função e de cumprimento de missão de caráter militar, inobstante a similitude dos eventos, a atuação do militar apontado foi diversa, na medida em que se encontrava de serviço, tendo a sua atuação sido decorrente de ordem da autoridade militar competente, o que se distancia da forma de ação do Recorrente no caso em exame, o qual não se encontrava no exercício de suas funções nem no cumprimento de qualquer missão.

3. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não se verifica a existência de situação fática que possibilite o atendimento do pleito, razão pela qual dou o seguinte,

### DESPACHO

a. **PREJUDICADO.** Mantenho na íntegra o Despacho Decisório nº 154/10, de 3 AGO 10, pelas razões acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 088/2011

Em 7 de junho de 2011.

**PROCESSO: PO Nº 1105367/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar**

**S Ten Inf (016611992-5) MARCOS JOSÉ NUNES**

1. Processo originário do Ofício nº 508 - ARH 4, de 13 MAIO 11, do Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEX (Rio de Janeiro - RJ), encaminhando requerimento, datado de 27 ABR 11, em que o S Ten Inf (016611992-5) MARCOS JOSÉ NUNES, servindo na Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército - DPHCEX (Rio de Janeiro - RJ) e à disposição do DECEX, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 6 NOV 2000, pelo Comandante da Companhia de Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva - Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI (Marabá - PA).

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. ao compulsar a documentação acostada ao processo em exame, verifica-se que, desde 8 NOV 2000, após o cumprimento da sanção disciplinar em análise, até os dias atuais, o Requerente não transgrediu a disciplina militar, não havendo registro de qualquer ato que desabone sua conduta militar, completando, assim, o tempo exigido no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) para a análise do pleito requerido;

b. obteve gradativamente as melhorias de comportamento previstas no RDE, tendo sido reclassificado no comportamento “excepcional”, a contar de 10 DEZ 10, por não ter sofrido qualquer punição disciplinar no período de 9 (nove) anos; e

c. segundo se depreende das informações prestadas por seu atual Chefe, o Requerente evidenciou, ao longo dos anos, que o fato pelo qual foi punido caracterizou-se como isolado e ocasional, não refletindo a postura profissional alcançada pelo militar, que demonstrou ter superado aquela adversidade, passando a ser exemplo para seus pares e subordinados.

3. No mérito:

a. verifica-se tratar-se de militar disciplinado, o qual vem desempenhando as funções que lhe são afetas com competência e dedicação, resultando em bons serviços prestados ao Exército Brasileiro, possuindo conceito favorável de seus Chefes para o cancelamento requerido; e

b. diante do exposto, infere-se que os efeitos colimados pela sanção disciplinar, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de 10 (dez) anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados.

4. Conclusão

Dessa forma, conforme a documentação constante do processo e as informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao DECEX e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 089/2011

Em 8 de junho de 2011.

**PROCESSO: PO Nº 1101868/11-A2/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso**

**S Ten Art (041960544-9) MARCELO BARBARÁ DE LIMA**

1. Processo originário do Ofício nº 057 - DGP/DCEM, de 24 FEV 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 4 FEV 11, por meio do qual o S Ten Art (041960544-9) MARCELO BARBARÁ DE LIMA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, reconsideração do ato que o movimentou da 2ª Circunscrição do Serviço Militar - 2ª CSM (Niterói - RJ) para o 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - 1º GAA Ae (Rio de Janeiro - RJ).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi transferido por necessidade do serviço, para abertura de claro, para o 1º GAA Ae (Rio de Janeiro - RJ), no Plano de Movimentação/2010;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 009, de 31 JAN 11; e

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando reconsideração do ato de movimentação, em grau de recurso, a fim de permanecer na Organização Militar (OM) de origem ou ser classificado em OM não operacional, localizada no Centro do Rio de Janeiro - RJ.

3. Considerando que o Aditamento da DCEM nº 3A ao Boletim do DGP nº 041, de 25 MAIO 11, publicou a revogação da movimentação recorrida, bem como a transferência do interessado para a 5ª Divisão de Levantamento - 5ª DL (Rio de Janeiro - RJ), viabilizando, assim, o atendimento do pleito em tela, dou o seguinte

### DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, por perda do objeto, em decorrência do fato superveniente acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à 5ª DL, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 090/2011

Em 8 de junho de 2011.

**PROCESSO: PO Nº 1105204/11-A2/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**S Ten Eng (105006003-5) CARLOS ALBERTO MENDES**

1. Processo originário do Ofício nº 057 - E1.2, de 11 MAIO 11, do Comando Militar do Oeste (Campo Grande - MS), encaminhando requerimento, datado de 5 ABR 11, em que o S Ten Eng (105006003-5) CARLOS ALBERTO MENDES, servindo na Companhia de Comando da 9ª Região Militar - Cia C 9ª RM (Campo Grande - MS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 3 JAN 1992, pelo Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção - 6º BE Const (Boa Vista - RR), pelas razões que especifica.

## 2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. em síntese, fundamenta o seu pedido na alegação de ocorrência de ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela não observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao devido processo legal, invocando como amparo para o seu pleito o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988;

b. alega não ter sido instaurada, na ocasião, uma sindicância ou qualquer outro procedimento administrativo para averiguação dos fatos, argumentando que sua punição foi intempestiva e sumária; e

c. solicitou o cancelamento da punição em questão em 8 NOV 05, tendo o seu pleito sido deferido pelo Comandante do 6º BE Const, em 16 JAN 06.

## 3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre destacar que a punição disciplinar em questão foi aplicada sob a vigência do revogado Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, e que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 2 ABR 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

b. a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da *presunção de legitimidade* de que goza o ato administrativo, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se que tenha sido praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

c. com relação à alegação de que não foi instaurada uma sindicância para apurar os fatos, impende salientar que não havia no RDE revogado, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

d. a afirmação do Requerente de que não foram observados na punição em tela o contraditório e a ampla defesa, não se faz acompanhar do necessário suporte probatório; neste contexto, convém ressaltar, sobretudo em relação às transgressões disciplinares apuradas antes da regulamentação dos procedimentos estabelecidos com a Portaria nº 157/2001, que a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

e. da análise acurada do pleito, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e revestido da forma apropriada, nos termos do RDE em vigor à época;

f. a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o Requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado;

g. como dito alhures, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração; nesse diapasão, das simples

afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade da sanção questionada; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

h. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, como no caso em tela, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

i. acrescenta-se, ainda, que não se verifica nos autos justificativa plausível para o Requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no art. 51 do RDE (1984) então vigente, por meio dos quais poderia ter demonstrado seu inconformismo com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar; e

j. convém salientar também que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**JOSÉ LUIZ DE PAIVA - Cel**  
Secretário-Geral do Exército Interino